



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA

---

ERIKA JULIANA DMITRUK

## A PROTEÇÃO JURÍDICA DA TERRA NO BRASIL

---

Londrina  
2019

ERIKA JULIANA DMITRUK

## **A PROTEÇÃO JURÍDICA DA TERRA NO BRASIL**

TESE apresentada como requisito parcial para obtenção do título de doutora em Serviço Social e Política Social.

Orientadora: Olegna de Sousa Guedes

Londrina  
2019

ERIKA JULIANA DMITRUK

## **A PROTEÇÃO JURÍDICA DA TERRA NO BRASIL**

TESE apresentada como requisito parcial à obtenção do título de doutora em Serviço Social e Política Social.

### **BANCA EXAMINADORA**

---

Orientadora: Profa. Dra. Olegna de Sousa  
Guedes  
Universidade Estadual de Londrina - UEL

---

Prof. Dr. Marildo Menegat  
Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

---

Prof. Dr. Miguel Etinguer de Araujo Junior  
Universidade Estadual de Londrina - UEL

---

Profa. Dra. Sandra Lourenço de Andrade  
Fortuna  
Universidade Estadual de Londrina - UEL

---

Prof. Dr. Wagner Roberto do Amaral  
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Londrina, 09 de setembro de 2019.

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UEL

AP654 Dmitruk, Erika Juliana Dmitruk.

A proteção Jurídica da Terra no Brasil / Erika Juliana Dmitruk Dmitruk. - Londrina, 2019.  
172 f.

Orientador: Olegna de Sousa Guedes Guedes.

Tese (Doutorado em Serviço Social e Política Social) - Universidade Estadual de Londrina, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social, 2019.

Inclui bibliografia.

1. Direito à Terra - Tese. 2. Justiça Ambiental - Tese. 3. Ecosocialismo - Tese. 4. Grandes Empreendimentos - Tese. I. Guedes, Olegna de Sousa Guedes. II. Universidade Estadual de Londrina. Centro de Estudos Sociais Aplicados. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social. III. Título.

CDU 36

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, em primeiro lugar, a Deus, que me dá o dom da vida todos os dias. Aos meus pais, que, pelos seus esforços, cuidados e pela proteção, me permitiram chegar até aqui. Agradeço à minha família, que me dá suporte, estrutura e amor para seguir adiante e me tornar a cada dia uma pessoa melhor. Agradeço à minha filha, por ser minha constante inspiração no mundo.

Agradeço aos meus amigos e às minhas amigas, que me sustentam afetiva, social e materialmente. São uma verdadeira família escolhida. Sem eles, esta tese não seria possível.

Agradeço à Sislene, à Irmã Sandra, à Irmã Anne, ao Danilo Chammas, ao Padre Dário, à Anacleta, pessoas que me convidaram a participar de um movimento em que pude me encontrar e permanecer o tempo necessário para me sensibilizar pela causa da terra. Levo vocês no meu coração e me lembro com carinho dos momentos de luta conjunta.

Um agradecimento especial eu faço à Sislene Costa Silva, minha amiga-irmã de vida. Nem a distância territorial diminui o contato e a alegria da luta conjunta pela vida.

Agradeço à minha orientadora, que, com sua compreensão e seu amor pela docência, me fez acreditar que eu seria capaz de desenvolver este trabalho intelectual, inobstante quaisquer obstáculos que surgissem no caminho.

Agradeço aos professores que leram e corrigiram este trabalho e trouxeram valiosas colaborações para o seu aperfeiçoamento.

Agradeço aos meus alunos, que, com suas dúvidas e na constante troca em sala de aula e na pesquisa, alimentam minhas inquietações e contribuem para o constante movimento de busca de aprimoramento.

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina, pela oportunidade de estudar com esse quadro de profissionais que me motivaram e ensinaram.

Agradeço ao Departamento de Direito Público da Universidade Estadual de Londrina, pela possibilidade de gozar de licença durante o período de seis meses para a conclusão desta pesquisa.

Ponto das Caboclas

Camila Costa – Álbum Mangas e Bananas para o Meu Amor/2018 Nos reunimos em Altamira para reafirmar nossa aliança e o firme propósito de resistirmos

juntos Não importam as armas e as ameaças físicas, morais e econômicas que usaram contra nós Ao projeto de barramento e assassinato do Xingu Salve as Caboclas da Mata!

Salve Iracema! Salve Jurema!

Salve as Caboclas da Mata Iara, Jussara, Jupira e Jandira! Okê! Okê! Okê, Caboclo!

Okê! Okê! Okê, Caboclo!

Salve as Caboclas da

Mata! Salve Iracema! Salve

Jurema!

Salve as Caboclas da Mata Iara, Jussara, Jupira e

Jandira! Salve as Caboclas da Mata!

Salve Iracema! Salve Jurema!

Salve as Caboclas da Mata Iara, Jussara, Jupira e

Jandira! Okê! Okê! Okê, Caboclo!

Okê! Okê! Okê, Caboclo!

Salve a Mata! (Salve a

Mata!)

(Salve a Mata!) A Mata que tem seu manto de verdes,

meata Precisamos do chão desimpermeabilizado

Respira e resiste tudo o que em mim é

mato Cresce o mato como um mito

coletivo Querendo alastrar-se, ganhar

terreno

Em cada vida asfaltada, em cada calçada esquecida da cor da água

E os córregos emparedados da cidade

Pulsa uma saudade de uma paisagem mais

justa Onde todos têm o pé nu no chão nu

E faça-se caminho

Saudade da sombra da árvore

E do entendimento de que nós somos parte desse

manto Mato

Saudade é mato, cresce em qualquer

lugar Okê! Okê! Okê, Caboclo!

E que se proteja o que nos dá força

e nos finca firme de novo no que

somos Nós somos o que?

Caboclo

Nós somos o que?

Caboclo

Eu sou mais um guardando a aldeia de

Maracanã Nós somos o que?

Caboclo

Okê, Caboclo!

Mamãe Amazônia da fauna e da flora

sagrada Tupinambá, Tapajó, Caiapó,

Guarani, Açurini Maracanã, aldeia

Maracanã

DMITRUK, Erika Juliana. **A proteção jurídica da terra no Brasil**. 2019. 171 f. Tese (Doutorado em Serviço Social e Política Social) - Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2019.

## RESUMO

Esta pesquisa investiga as tendências da proteção jurídica da terra no Brasil. Apoiase, como marco teórico fundamental, na análise da relação entre o uso da terra e o modo de produção capitalista, a partir de uma vertente denominada ecossocialismo, e examina a apropriação privada da terra na origem do capitalismo, bem como os conceitos de metabolismo natural, metabolismo social, falha metabólica, imperialismo ambiental e sociedade de produtores associados. A partir desse marco, volta-se à realidade brasileira, sondando essa particularidade desde casos concretos apresentados na *Insurgência Revista de Direitos e Movimentos Sociais* nas edições do ano de 2015 até o de 2017. A pesquisa explora algumas das consequências da relação entre o uso da terra e sua privatização no modo de produção capitalista, ponderando sua conexão com a perda da estabilidade do planeta. O trabalho, além disso, identifica as principais tensões entre exploração capitalista e formas de resistência de ocupação da terra no Brasil e realiza um levantamento da legislação brasileira que normatiza as relações em conflito, detectando as tendências da proteção jurídica da terra no Brasil. Para alcançar esses objetivos, a metodologia utilizada no trabalho segue duas etapas. Uma primeira etapa bibliográfica, com a apropriação da teoria da natureza em Marx, a partir de leituras deste e, também, de autores do ecossocialismo de segunda fase, com ênfase às suas referências ao meio ambiente. A segunda etapa tem início com a identificação de problemas brasileiros com relação aos diferentes usos da terra a partir de levantamento bibliográfico na *Insurgência Revista de Direitos e Movimentos Sociais*, do v. 1 n. 1 até o v. 3 n. 2. Os textos foram selecionados a partir dos descritores Imperialismo Ecológico, Sociedade de Produtores Associados e Direito à Terra. Nos textos selecionados, foram identificados os modelos de relação com a terra, divididos em duas categorias: 1) exploração econômica ilimitada e 2) preservação ambiental. Levantaram-se os principais momentos históricos apresentados pelos autores, relacionados ao incentivo ao desenvolvimento de uma ou outra categoria de relação com a terra. Examinaram-se as leis citadas, o que possibilitou formar um quadro legislativo com a indicação de normas e outros recursos jurídicos fomentadores da exploração econômica ilimitada ou preservação ambiental. Identificou-se que o movimento legislativo brasileiro retrata a existência de resistência à exploração econômica ilimitada, estabelecendo limites para a exploração econômica, sem, todavia, alcançar a eficácia necessária para impedir o avanço dessa forma de uso da terra no Brasil, devido ao lugar ocupado por este país na Divisão Mundial do Trabalho. O resultado alcançado é uma análise da particularidade brasileira com a identificação dos modelos dos principais conflitos pela terra na década de 2010 e das tendências assumidas pela forma jurídica de tratamento destes no Brasil.

**Palavras-chave:** Ecossocialismo. Direito à terra. Justiça ambiental. Comunidades tradicionais. Grandes empreendimentos.

DMITRUK, Erika Juliana. **Land: its legal protection in Brazil**. Thesis (Doctoral degree in Social Work and Social Policy) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2019.

## ABSTRACT

This research investigates the trends of legal protection of land in Brazil. As a fundamental theoretical framework, it relies on the analysis of the relationship between land use and the capitalist mode of production, based on an aspect called ecosocialism, and examines the private appropriation of land in the origin of capitalism, as well as the concepts of natural metabolism, social metabolism, metabolic failure, environmental imperialism and associated producer society. From this milestone, we return to the Brazilian reality, probing this particularity from concrete cases presented in the *Insurgency Magazine of Rights and Social Movements* in the editions of 2015 until 2017. The research explores some of the consequences of the relationship between land use and its privatization in the capitalist mode of production, pondering its connection with the loss of planet stability. The paper also identifies the main tensions between capitalist exploitation and forms of resistance to land occupation in Brazil and conducts a survey of Brazilian legislation that regulates conflicting relations, detecting trends in the legal protection of land in Brazil. To achieve these objectives, the methodology used in the work follows two steps. A first bibliographic stage, with the appropriation of the theory of nature in Marx, from his readings and also by authors of the second phase ecosocialism, with emphasis on his references to the environment. The second stage begins with the identification of Brazilian problems in relation to the different land uses from a bibliographic survey in the *Insurgência Revista de Direitos e Movimentos Social*, do v. 1 n. 1 to v. 3 no. 2. The texts were selected from the descriptors Ecological Imperialism, Society of Associate Producers and Land Rights. In the selected texts, the relationship models with the land were identified, divided into two categories: 1) unlimited economic exploitation and 2) environmental preservation. The main historical moments presented by the authors, related to the incentive to the development of one or another category of relation with the land were raised. The aforementioned laws were examined, which made it possible to form a legislative framework with the indication of norms and other legal resources promoting unlimited economic exploitation or environmental preservation. It was identified that the Brazilian legislative movement portrays the existence of resistance to unlimited economic exploitation, establishing limits to economic exploitation, without, however, achieving the necessary effectiveness to prevent the advance of this form of land use in Brazil, due to the occupied place by this country in the World Division of Labor. The result is an analysis of the Brazilian peculiarity with the identification of the models of the main land conflicts in the decade of 2010 and the trends assumed by the legal form of their treatment in Brazil.

**Keywords:** Ecosocialism. Land rights. Environmental justice. Traditional communities. Large enterprises.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABA	Associação Brasileira de Antropologia
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
BNDS	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico
CEB	Comunidades Eclesiais de Base
CGT	Central Geral dos Trabalhadores
CIMI	Conselho Indigenista Missionário
CNV	Comissão Nacional da Verdade
CONTAG	Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura CPI-SP: Comissão Pró-Índio São Paulo
CPT	Comissão Pastoral da Terra
CUT	Central Única dos Trabalhadores
DDPI	Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas
DNOCS	Departamento Nacional de Obras Contra a Seca
DNPM	Departamento Nacional de Produção Mineral
EFC	Estrada de Ferro Carajás
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
ET	Estatuto da Terra
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
IBASE	Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas
IIRSA	Iniciativa de Integração da Infraestrutura Regional Sul
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INPA	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ISA	Instituto Socioambiental
MASTER	Movimento dos Agricultores Sem Terra
MSVPS	Movimento Xingu Vivo para Sempre
ONU	Organização das Nações Unidas
PAC	Programa de Aceleração de Crescimento
PNM 2030	Plano Nacional de Mineração 2030
PNRA	Plano Nacional de Reforma Agrária
SINITOX	Sistema Nacional de Informações Toxicológicas

SPI	Serviço de Proteção aos Índios
STF	Supremo Tribunal Federal
TI	Terra Indígena
UC	Unidade de Conservação
UDR	União Democrática Ruralista UHE Belo Monte:Usina Hidrelétrica Belo Monte
ULTAB	União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil
UNI	União das Nações Indígenas

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>2</b>	<b>CAPITALISMO E DINÂMICAS DE DESTRUIÇÃO DA TERRA</b> .....	19
2.1	APROPRIAÇÃO PRIVADA DA TERRA NA ORIGEM DO CAPITALISMO.....	21
2.2	O METABOLISMO ENTRE NATUREZA E SOCIEDADE .....	33
2.2.1	Exploração Ilimitada e Destruição do Meio Ambiente (Imperialismo Ecológico).....	55
2.2.2	Formas Sociometabólicas de Resistência (ventos de uma sociedade de produtores associados) .....	64
<b>3</b>	<b>A PARTICULARIDADE BRASILEIRA E A DICOTOMIA ENTRE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA ILIMITADA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NA RELAÇÃO COM A TERRA</b> .....	70
3.1	IDENTIFICAÇÃO DOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS.....	76
3.2	FATOS HISTÓRICOS RELEVANTES PARA COMPREENSÃO DAS DINÂMICAS DE DISPUTA ENTRE OS MODELOS DE RELAÇÃO COM A TERRA NO BRASIL.....	99
3.3	QUADRO LEGAL GERAL.....	110
<b>4</b>	<b>TENDÊNCIAS DA PROTEÇÃO JURÍDICA DA TERRA NO BRASIL</b> .....	130
4.1	O USO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NA DEFESA DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL .....	136
4.3	OS TRATADOS INTERNACIONAIS AMBIENTAIS E DE DIREITOS HUMANOS EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS .....	148
4.4	LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E PARADOXO DO HOMEM POLUIDOR .....	153
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	159
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	164

## 1 INTRODUÇÃO

No modo de produção capitalista, a reprodução do capital pressupõe o esgotamento das duas fontes de onde jorra toda riqueza: a terra e o trabalhador.

Terra. Forma breve de designar de modo amplo as condições naturais e físicas da produção e reprodução social. Dessa forma, restam indissociáveis a crise ambiental e o modo de produção capitalista.

Nesta tese, o objeto de estudo é a terra, inserida no modo planetário de produção capitalista e nas tendências jurídicas brasileiras atuais de proteção dela. A dominação da terra em si, para Marx, tem um significado complexo, dialético, derivado de seu conceito de alienação. Ela significa tanto a dominação da terra por aqueles que a monopolizam, e, portanto, monopolizam os poderes elementares da natureza, como também a dominação da terra e da matéria morta (representando o poder do proprietário capitalista) sobre a vasta maioria dos seres humanos (FOSTER, 2005, p. 109).

A aproximação às reflexões de autores preocupados com as formas de dominação da terra no capitalismo redimensionou a pesquisa anterior construída sobre as disputas pela terra no Brasil e a normatização jurídica destas. Passou-se, então, a centralizar a pesquisa no Direito pátrio, inquirindo de que forma as normas jurídicas refletem, com maior ou menor intensidade, a resistência à dinâmica de dominação da terra típica do capitalismo. O problema desta pesquisa centra-se, portanto, na análise da proteção jurídica da terra no Brasil.

A apropriação da teoria da natureza em Marx se dá desde autores da segunda fase do ecossocialismo, os quais são identificados por realizar a reconstrução radical do marxismo, alinhada com fundamentos clássicos do materialismo histórico e seu quadro ambiental subjacente. Essa fase tem-se por inaugurada com o lançamento, em 1999, de duas obras que reconciliaram o método e a teoria marxista à questão ambiental: *Marx and Nature: a red and green perspective*<sup>1</sup>, de Paul Burkett, e *Marx's Ecology: materialism and nature*<sup>2</sup>, de John Bellamy Foster. Também serão analisadas as obras de Marx que trazem referências mais explícitas sobre o metabolismo natural e social, falha metabólica e sociedade de produtores associados.

---

<sup>1</sup> Marx e a natureza: uma perspectiva vermelha e verde.

<sup>2</sup> Ecologia de Marx: materialismo e natureza.

Reconhecendo que o Direito pode fotografar movimentos de disputa dinâmicos da sociedade, representando tanto a existência de um *status quo* dominante quanto as forças resistentes a ele, opta-se por estudar as normas jurídicas apresentadas na análise de conflitos concretos havidos no Brasil envolvendo as duas formas antagônicas de relacionamento com a terra escolhidas para a realização desta pesquisa: a exploração econômica ilimitada e a preservação ambiental.

A identificação da particularidade brasileira ocorre a partir do levantamento bibliográfico na Insurgência Revista de Direitos e Movimentos Sociais, publicadas entre 2015 e 2017, buscando 1) os modelos de relação com a terra, divididos em duas categorias: a) exploração econômica ilimitada e b) preservação ambiental; 2) os principais fatos históricos apresentados pelos autores, relacionados ao incentivo ao desenvolvimento de uma ou outra categoria; 3) a legislação brasileira e os recursos jurídicos citados, relacionando-os como fomentadores da exploração econômica ilimitada ou preservação ambiental, de forma a apresentar um quadro legislativo com a indicação de normas e outros recursos jurídicos utilizados mais comumente.

A análise da singularidade da forma como o modo de produção capitalista se apropria da terra se dá a partir da particularidade da relação entre as regulações jurídicas da propriedade de terra no Brasil e a dicotomia entre exploração econômica ilimitada e preservação ambiental. Esta perspectiva de análise se inscreve em uma base material, o modo de produção capitalista, que, em seu movimento, engendra sua própria falha metabólica: a destruição do meio ambiente.

Trazendo elementos que indicam o meu interesse e a minha proximidade, como autora deste trabalho, com o tema, torna-se relevante explicar que identifiquei os caminhos e o interesse por esta pesquisa desde o contato com populações que vivem em proximidade com a terra. No ano de 2011, morei em São Luís do Maranhão – Maranhão, no Brasil, onde conheci e atuei como educadora popular junto às comunidades quilombolas, contribuindo com o trabalho da Rede Justiça nos Trilhos, uma coordenação de movimentos sociais cujo objetivo é fortalecer as comunidades no corredor Carajás e denunciar as violações de direitos humanos e da natureza, responsabilizando a Vale S/A. e o Estado. Também me aproximei do Movimento das Quebradeiras de Coco Babaçu, participando de inúmeras atividades formativas no interior do estado do Maranhão.

O que pude observar, nesse tempo, foi que a pobreza de quem está próximo da terra é distinta. Não há fome nem falta de habitação. Há vínculos sociais e tradições sociais. O impacto da sua existência no mundo é reabsorvido pelo próprio ritmo da sua existência e consumo em consonância com o ritmo natural.

Essa simplicidade atrelada à abundância da vida, sem relação necessária com mercadorias compradas, mas a partir da produção delas e da possibilidade de extraí-las do seu habitat, despertou-me para um novo significado da palavra 'riqueza'. A luta que essas comunidades travavam para manter seu território e a relação que elas têm com ele possibilitou a mim uma ampla compreensão da importância de se estar próximo da produção dos alimentos, da vida e da comunidade.

Também tive contato, nesse período, com populações rurais do entorno de São Luís do Maranhão, que lidavam com a terra de maneira com que ela lhes trouxesse seus bens da vida, desde a construção das casas até a produção de alimentos. Havia trabalho e escolas fora do território, mas grande parte das necessidades era suprida ali. Também as festividades. Tinha festa para construir as casas, festas de carnaval, casamento, nascimento. A riqueza estava presente na abundância, alegria, dignidade no olhar e em tratar a vida. Essas expressões de dignidade despertaram-me o interesse em pesquisar sobre a necessária defesa dos direitos dessas populações de preservar a forma como se inseriam na terra frente aos interesses econômicos que ameaçavam o uso que faziam dela. Na época, assediava a zona rural de São Luís do Maranhão um projeto energético de Eike Batista, a OGX.

A partir desse interesse, em um primeiro momento, eu quis analisar o conflito entre a duplicação da Estrada de Ferro Carajás e os interesses dos territórios quilombolas. Preocupava-me, sobretudo, pesquisar como o sentido do Direito era subvertido nessas localidades. Esse tema foi se alterando devido a diversas dificuldades materiais, inclusive a ausência de licença das atividades profissionais que exerço na docência em uma universidade pública no Sul do país e a impossibilidade de voltar ao campo (São Luís do Maranhão/MA), que se tornou imperativa. Essas preocupações foram, portanto, adquirindo outras nuances. E, entre elas, uma tornou-se relevante: a importância da teoria marxista e, ao mesmo tempo, a dificuldade de utilizá-la como subsídio para a defesa dos direitos humanos. Desde essa época, eu já compreendia o acesso e a permanência à terra como um

direito humano. Enfrentar essa dificuldade era, no percurso de aproximações ao objeto de pesquisa, necessária para sustentar a defesa da terra como um direito humano e, ao mesmo tempo, para entender a disputa pelo uso da terra no Brasil.

Esse caminho também se alterou.

Durante a banca de qualificação, entre as sugestões e os apontamentos apresentados pelos examinadores, orientaram-me que pesquisasse sobre o tema, não pela disputa da terra por grupos específicos, mas que eu olhasse para esse problema como uma questão da própria manutenção da vida na Terra.

Até o momento da qualificação, diante da dificuldade de ir até o campo inicial de análise, procurei levantar conflitos pela terra no Brasil e, em especial, o conflito entre dois modos de produção distintos: o modo do agronegócio e o modo de resistência representado pelos indígenas, quilombolas e camponeses. Buscava analisar que legislação emergia dessas diferentes formas de trabalho sobre a terra e de como essas populações significavam suas formas de existência mais ou menos alienada a partir de seu trabalho sobre a terra.

Na construção dessa primeira proposta de pesquisa, levada para a banca de qualificação, a tese estava estruturada na discussão dos direitos humanos em Marx, no mapeamento dos conflitos pela terra no Brasil e na disputa jurídica por ela. Essa estrutura também foi alterada, como assinalado acima, em primeiro lugar para a aproximação do tema como uma questão da própria manutenção da vida, pela dificuldade em apresentar o tema da possibilidade de defesa dos Direitos Humanos em Marx e pelo quadro abrangente de representação dos modos de relacionamento com a terra – que demandavam um trabalho de concentração e recorte.

Diante da análise de um dos arguidores da banca de qualificação com relação à centralidade do objeto não ser a disputa da terra entre grupos específicos, mas sim o próprio modo sociometabólico do capitalismo e a forma como esse modo dominante, alienado, que vem prevalecendo sobre a terra, vai inevitavelmente destruí-la, um outro movimento teórico redimensionou a pesquisa. Nesse ponto, o ecossocialismo apresentou-se como marco teórico capaz de sustentar a análise desta tese.

Os autores que escreveram sobre este tema também precisaram se libertar de análises marxistas unívocas que traziam uma perspectiva científica produtivista do socialismo, com a centralidade na tomada dos meios de produção pelos trabalhadores sem a discussão do próprio sociometabolismo capitalista. Nessa

altura, a análise do meio ambiente em Marx passou a ser um aspecto fundante para a pesquisa. Dessa forma, indicamos o caminho concreto e teórico que conduziu a produção desta pesquisa.

Considerando que Marx analisou as legislações vigentes na época para compreender a acumulação primitiva no capitalismo, conforme depreende-se da análise feita no capítulo 24, do volume 1, de *O Capital*, bem como se debruçou nas alterações da Dieta Renana e na tipificação do furto de madeira, no texto *Debates sobre a Lei Referente ao Furto de Madeira*, com o título no Brasil de *Os Despossuídos*, e o fez buscando compreender o movimento real subjacente a estas legislações, compreende-se que o Direito é um dos seus objetos de pesquisa privilegiados para investigação da sociedade burguesa.

A partir dessas considerações, a análise das legislações apresentadas pelos autores<sup>3</sup> como pertinentes aos conflitos concretos retratados deve resultar na compreensão da particularidade brasileira da disputa pela terra no capitalismo.

Para identificar as tendências da proteção jurídica da terra no Brasil, delimita-se a análise a partir de dois aspectos: a consonância entre a legislação pertinente a terra no Brasil e a defesa de um modo sociometabólico que aproxima campo e cidade ou que preserve o metabolismo homem/terra – ou a defesa do modo sociometabólico do capitalismo, identificado com a expropriação da terra, seus nutrientes, a utilização irrestrita de adubo e pesticida, a expropriação do trabalhador do fruto do seu trabalho e a poluição decorrente desse modelo.

Trata-se de pesquisa que busca apurar a legislação sobre a terra no Brasil, a partir da análise de disputas concretas por território, na totalidade do sistema capitalista e da sua falha metabólica decorrente do modo de produção que tem a terra como mercadoria privatizada, o que separa o homem do meio ambiente.

Identifica-se com a pesquisa que a separação do homem da terra tem criado nos dias de hoje (segunda década do ano 2000) situações de esgotamento dos bens e dos recursos naturais. A terra é tratada como mercadoria, uma mercadoria que gera renda e da qual é possível extrair produtos, sem limitação.

A escolha da *Insurgência Revista de Direitos e Movimentos Sociais*<sup>4</sup> como fonte de pesquisa bibliográfica decorre do formato de análise do Direito empreendido

---

<sup>3</sup> Autores dos artigos da *Insurgência Revista de Direitos e Movimentos Sociais*.

<sup>4</sup> A *InSURGgência*: revista de direitos e movimentos sociais cujo objetivo é difundir produção teórica inédita concernente ao tema direitos e movimentos sociais. Com a perspectiva de impulsionar a

por ela. Esta publicação faz a análise do Direito a partir de uma perspectiva crítica e próxima aos movimentos sociais. Trata-se de uma publicação necessária para trazer informações qualificadas para a compreensão dos movimentos contemporâneos de luta pela terra no Brasil e suas principais análises.

Com o objetivo de expor a análise ecossocialista da exploração da terra e da natureza pelo capitalismo, bem como discorrer sobre a particularidade brasileira dessa questão, para, a partir da análise das disputas concretas por território no Brasil, identificar as tendências legais de proteção da terra inserida nesse movimento de exploração da terra, organizou-se a estrutura metodológica da pesquisa em duas etapas.

Em uma primeira etapa, a pesquisa bibliográfica foi realizada da seguinte forma:

a) Leitura de obras do próprio Marx sobre a natureza, a relação entre o homem e a natureza e sobre o uso do solo e da natureza;

b) Leitura de autores da segunda fase do ecossocialismo que analisam referências ao meio ambiente na obra de Marx. Indica-se que, com o objetivo de compreender o trabalho dos autores que analisam referências ao meio ambiente na obra de Marx, examinou-se a Revista Crítica Marxista do número 1 ao 46. Baseando-se nessa leitura, é possível compreender o ecossocialismo como a compreensão contextualizada dos ataques contra a natureza dentro do modo de produção capitalista, como parte do seu movimento sociometabólico. E, por isso, essas incursões na dominação da natureza levando à sua destruição e até ao esgotamento de recursos naturais não são vistos como casos episódicos pertencentes ao Brasil ou à América Latina, países em desenvolvimento ou países centrais do capitalismo. Trata-se de um movimento inerente ao metabolismo do capital;

c) A compreensão de aspectos da teoria marxista sobre o meio ambiente permitiu a aproximação às reflexões sobre a Exploração Ilimitada e Destruição do Meio Ambiente (Imperialismo Ecológico) e das formas Sociometabólicas de

---

atividade de pesquisa desenvolvida com, por e para os movimentos sociais, mobilizando pesquisadoras e pesquisadores de todo o Brasil em diversas áreas temáticas, o IPDMS se propõe a criar uma publicação, em formato de periódico internacional, que promova produções teóricas que estejam comprometidas com a construção de conhecimento crítico e libertador sobre o tema dos direitos e dos movimentos sociais, permitindo a elaboração criativa e engajada de análises e interpretações sobre os diversos assuntos que afetam o povo brasileiro e latino-americano. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/about>. Acesso em: 15 maio 2019.

Resistência (Ventos de uma Sociedade de Produtores Associados).

Em uma segunda etapa, busca-se mapear a particularidade brasileira a partir das tendências assumidas pela forma jurídica de tratamento dos conflitos pela terra narrados, procurando compreender se esses conflitos pela terra no Brasil refletem os movimentos da totalidade do modo de produção capitalista, se é possível identificar as mesmas dinâmicas de domínio da terra e do meio ambiente.

a) Para termos uma amostra de análise dos principais tipos de confronto entre exploração econômica ilimitada e preservação ambiental no Brasil, são explorados os números da Insurgência Revista de Direitos e Movimentos Sociais, desde a primeira edição até o ano de 2017. Busca-se a identificação do imediato, das sociedades determinadas.

A forma de análise desse periódico se dá a partir dos descritores Imperialismo Ecológico, Sociedade de Produtores Associados e Direito à Terra. Para fins de seleção dos artigos que compõem essa tese, realizou-se a leitura do título, do resumo e das palavras-chaves dos artigos científicos publicados em busca dos seguintes descritores:

IMPERIALISMO ECOLÓGICO -	BRASIL	<ul style="list-style-type: none"> <li>- mineração</li> <li>- hidrelétricas</li> <li>- agronegócio</li> <li>- imperialismo ambiental</li> <li>- conflito socioambiental</li> </ul>
SOCIEDADE DE PRODUTORES ASSOCIADOS -	BRASIL	<ul style="list-style-type: none"> <li>- povos indígenas</li> <li>- povos quilombolas</li> <li>- povos tradicionais</li> <li>- reforma agrária</li> <li>- camponeses</li> <li>- questão agrária</li> </ul>
DIREITO À TERRA	- BRASIL	<ul style="list-style-type: none"> <li>- terra indígena</li> <li>- terra quilombola</li> <li>- terras tradicionais</li> <li>- código de mineração</li> </ul>

- direitos humanos
- código florestal
- Lei de terras
- ADI 3239
- ADCT artigo 68
- licenciamento

O volume 1, número 1 data de 2015 da Insurgência: Revista de Direitos e Movimentos Sociais. E nesta pesquisa analisa-se até o volume 3, número 2, de 2017. Em seis números, foram selecionados 26 artigos conforme os descritores acima identificados.

b) A leitura dos artigos será norteada pela categorização das informações em três modalidades: a identificação dos conflitos socioambientais narrados, os fatos históricos relevantes para a compreensão deles e o quadro legal geral formado pelas normas citadas pelos autores das análises.

c) A análise do marco legal será realizada a partir de três tendências identificadas e destacadas como estratégias mais comuns de utilização da lei na regulação do uso da terra no Brasil: a utilização da Constituição Federal, dos Tratados Internacionais Ambientais e de Direitos Humanos e da Legislação Ambiental.

Com este aporte metodológico, procura-se uma aproximação com os seguintes objetivos:

- a) analisar algumas das consequências da relação entre o uso da terra e sua privatização no modo de produção capitalista em relação à estabilidade do planeta;
- b) identificar principais tensões entre exploração capitalista e formas de resistência de ocupação da terra no Brasil;
- c) identificar, na particularidade brasileira, modelos de relação com a terra e os marcos legais correspondentes.

A análise se propõe a questionar o papel do Direito na sociabilidade capitalista no que se refere à proteção da terra. Sobretudo diante de todos os afazeres que são levados a cabo através do Direito, pela compreensão de que, nessa sociabilidade, todo o conflito entre os grandes projetos de desenvolvimento,

os megaeventos, o agronegócio e o modo de produção das comunidades e camponeses é mediado por advogados e advogadas militantes, advogados de direitos humanos, advogados vinculados a ONGs nacionais e internacionais que atuam na defesa dessas pessoas e desses modos de vida e do meio ambiente. Então, por que tornar essas ações incompatíveis com o materialismo histórico dialético? A resistência que transforma em norma jurídica e militância judicial pode ser considerada incompatível pela luta pela emancipação do homem?

## 1 CAPITALISMO E DINÂMICAS DE DESTRUIÇÃO DA TERRA

O presente capítulo tem por escopo delinear a centralidade do tema da tese, o papel do modo de produção capitalista no esgotamento da terra – conjunto das condições naturais e físicas, da produção e reprodução social.

Compreende-se que são indissociáveis a crise ambiental e o modo de produção capitalista. Verifica-se que a produção capitalista só desenvolve a técnica esgotando as duas fontes de onde emana toda a riqueza: a terra e o trabalhador.

Parte-se do marco teórico do ecossocialismo, uma reflexão sobre problemas ecológicos fundamentais à luz de aspectos da crítica de Marx ao sociometabolismo do Capital. Traça o entendimento que, no modo de produção capitalista, a terra não é compreendida como habitat ou pressuposto da existência humana. Ela possui seu valor vinculado à produção de mercadorias. E, quanto mais mercadorias a terra produz, mais valiosa ela é. Essas mercadorias podem ser extraídas, como os minérios; podem ser cultivadas, como culturas agrícolas; podem ser vinculadas à pecuária, como criação de gado; ou vinculadas à transformação da natureza diante do uso de tecnologias para extração de recursos naturais como a energia elétrica. Para ser mercadoria, basta a qualidade de troca por dinheiro.

Para Chesnais e Serfati (2003), a importância de relacionar ecologia e questões de reprodução social mira na necessidade de dar às questões relativas as condições físicas da manutenção da vida em sociedade (no imediato, naquela de sociedades determinadas), o estatuto de questões teóricas e políticas de primeira grandeza, e situar a crise ecológica, que é uma crise para a civilização humana, no marco do capitalismo. A crise ecológica é uma crise capitalista. Ela testemunha a plena reafirmação da vontade e da recorrente capacidade do capital em transferir ao seu meio externo geopolítico e ambiental (a biosfera) as consequências de contradições que são exclusivamente suas, no sentido de que surgiram das relações de produção e de propriedade que o fundam.

Segundo esses autores, estamos diante de mecanismos e políticas conscientes de reprodução de uma dominação social mundializada, sendo impossível dissociar a destruição ambiental das agressões desfechadas contra as condições de vida dos proletários urbanos e rurais e de suas famílias, principalmente

nos países do sul<sup>5</sup>, sob dominação imperialista. Também é impossível dissociar as formas econômicas da dominação e da violência de suas formas políticas e militares.

Segundo Lowy (2010), a crise ecológica é mais grave que a crise econômica. Enquanto a crise econômica tem consideráveis consequências sociais, como o desemprego e a fome, a crise ambiental coloca em risco a sobrevivência humana no planeta, com a desertificação da terra, o desaparecimento da água potável, poluição atmosférica.

A valorização da terra a partir do que ela produz e não enquanto local onde a vida se desenvolve tem levado à destruição planetária em virtude da escala atualmente alcançada dessa exploração. Todavia, esse pressuposto já se encontrava no nascimento do capitalismo, como investigaremos no item 1.1 deste capítulo, cujo título é *A Apropriação Privada da Terra na Origem do Capitalismo*.

No capitalismo, age-se em relação a terra como se ela fosse um bem ilimitado, apropriando-se de suas riquezas de forma privada e sem a dimensão de preservação e sustentabilidade das ações motivadas pela acumulação do capital. Essa desvinculação entre exploração da natureza e sustentabilidade é possível, entre outros fatores, pela alienação do homem, de si mesmo e da natureza, dinâmica desencadeada pela apropriação privada dos meios de produção e da terra na origem do capitalismo.

A apropriação privada da terra separou o homem de sua oficina natural – a natureza – fazendo com que este passasse a buscar apenas no mercado os meios de subsistência. O modo de produção fundado na compra e venda da força de trabalho tem como uma de suas consequências a mercantilização da natureza e a separação da cidade e do campo que dela decorre. Essas instâncias passam a se relacionar apenas sob a ótica da acumulação. No bojo dessa separação, para ter dinheiro necessário à compra de sua própria reprodução enquanto ser vivo, o homem vende sua força de trabalho para adquirir os produtos que, caso tivesse terra, ele mesmo produziria.

A separação entre cidade e campo produz uma falha metabólica. A poluição, decorrente dos processos de produção de mercadorias de forma concentrada e apartada dos meios naturais de autoregulação, gera a incapacidade de a natureza

---

<sup>5</sup> Países do sul, também considerados a periferia produtora de matéria prima do sistema – Brasil, África, Peru, Equador etc.

se refazer. A quantidade de dejetos humanos, lixo industrial, lixo hospitalar, de forma totalmente alienada, entulha a natureza.

A poluição gerada pela alienação do homem em relação ao meio que habita é indicada nos textos de Marx como um dos problemas desse modo de produção que, necessariamente, precisará ser superado na inauguração de uma nova sociabilidade. Este será o tema do item 1.2, *Metabolismo entre Natureza e Sociedade*. Esse item encontra-se subdividido em outros dois, em que se analisam a exploração ilimitada e destruição do meio ambiente e formas sociometabólicas de resistência.

Na análise da exploração ilimitada e destruição do meio ambiente, utilizaremos os textos de Marx e dos ecomarxistas Alfred Schmidt, John Bellamy Foster, Paul Burkett, Ellen Wood e Guillermo Foladori. O modo como o capitalismo produz causa uma ruptura metabólica destrutiva do nosso meio de subsistência, por isso não basta discutir a propriedade da terra, mas a forma como o capitalismo atua sobre a natureza.

Na análise das formas sociometabólicas de resistência, buscamos textos de Marx e comentadores que tratam da sociedade de produtores associados para identificar como ele traçou uma possível forma de oposição ao modo de produção capitalista.

## 2.1 APROPRIAÇÃO PRIVADA DA TERRA NA ORIGEM DO CAPITALISMO

O objetivo deste item é compreender o processo de acumulação primitiva que inaugura o capitalismo, conforme exposto por Marx. A partir daí, investigar as implicações de sua análise no exame das relações atuais entre capitalismo, propriedade privada da terra, alienação do homem da terra e aceleração da destruição da natureza.

Ao contrário do entendimento de que o capitalismo tem como principal causa o desenvolvimento do comércio e a inexistência de limitações às práticas econômicas urbanas, Ellen Wood, analisando a originalidade do sistema capitalista, volta sua atenção para a agricultura. Esta autora insiste no caráter historicamente distinto do modo de produção capitalista, acompanhando seu desenvolvimento na sociedade rural inglesa e na alteração das relações sociais decorrentes desse modo de produção com a transformação dos direitos de propriedade (SILVA, 2000).

Conforme comentário de Silva (2000) ao texto de Ellen Wood, o processo de concentração da terra e expropriação dos camponeses ultrapassou a transformação da propriedade, todavia os cercamentos podem ser um símbolo da nova ordem, momento em que o aumento da produtividade do campo vem associada à deterioração das condições de vida da população rural. A perda do acesso direto aos meios de produção pela destruição das formas comunitárias de uso da terra sujeitou a população rural aos imperativos do mercado (SILVA, 2000).

A partir do século XIV, a mudança da forma de cultivo da terra prepara o terreno para a agricultura capitalista. A terra, antes cultivada pelo agricultor que a habitava, passa a ser cultivada no sistema de arrendamento. Da revolução agrícola decorreram a expulsão do agricultor proprietário do campo, o cercamento<sup>6</sup> das terras comunais, a proibição de seu uso por camponeses e o clareamento das propriedades (retirada de homens, espécies vegetais e animais) (FOSTER, 2005).

Com as leis de cercamento, quatro ou cinco pecuaristas passaram a ocupar terras comunais onde antes viviam vinte a trinta arrendatários e outros proprietários camponeses (MARX, 2013). Esse cercamento feito pelo senhor de terras abrangia as terras cultivadas pela comunidade, inclusive sob pagamento desta. Para compreender esses cercamentos, Marx utiliza-se do texto de Price, *Observations on Reversionary Payments*:

“Refiro-me aqui ao cercamento de campos abertos e terras já cultivadas. Mesmo os autores que defendem os inclosures admitem que estes últimos aumentam o monopólio dos grandes arrendamentos, elevam os preços dos meios de subsistência e provocam despovoamento [...] e mesmo o cercamento de terras desertas, como o praticam agora, despoja os pobres de uma parte de seus meios de subsistência e incha arrendamentos que já são grandes demais”. ‘Quando’ – diz o dr. Price – ‘a terra cai em mãos de alguns poucos grandes arrendatários, os pequenos arrendatários’ (anteriormente caracterizados por ele como uma multidão de pequenos proprietários e arrendatários, que se mantêm a si mesmos e a suas famílias com o produto das terras cultivadas por eles mesmos e com as ovelhas, aves, porcos etc. que criam nas terras comunais, tendo assim pouca necessidade de comprar meios de subsistência) ‘se transformam em pessoas que têm de obter sua subsistência trabalhando para outrem e que são forçadas a ir ao mercado para obter tudo de que precisam [...]’ é possível que mais trabalho seja realizado, porque há mais compulsão para isso [...]. Cidades e manufaturas crescerão, porque mais pessoas em busca de trabalho serão impelidas para elas. Essa é a forma como a concentração

---

<sup>6</sup> Os “enclosures” (cercamentos), quer dizer, a forma inglesa de operar a mudança no caráter da propriedade do solo através da abolição da propriedade comum de campos e pastagens e a arcaica divisão em folhas, e sua substituição pelo cultivo contínuo dos campos cercados e possuídos por apenas um proprietário, são um capítulo fundamental da história econômica inglesa (SILVA, 2000).

dos arrendamentos naturalmente opera e o modo como efetivamente tem operado, neste reino, há muitos anos' (MARX, 2013, p. 798, aspas no original, grifos nossos).

Segundo Wood, os cercamentos significaram uma redefinição dos direitos de propriedade. Não se trata apenas da privatização e do impedimento de acesso às terras comunais. Significa, de forma mais precisa, *a extinção* (com ou sem o cercamento das terras) dos direitos de uso baseados nos costumes dos quais muitas pessoas dependiam para tirar o seu sustento (WOOD, 2000).

A autora leciona que os cercamentos continuaram sendo fonte de conflitos na Inglaterra na Idade Moderna, sendo objeto de revoltas nos séculos XVI e XVII, reivindicação da Guerra Civil Inglesa, e tendo seu alcance limitado pela monarquia por razões de ordem pública. Todavia, quando a burguesia agrária alcança moldar o Estado aos seus interesses, após a Revolução Gloriosa, surgem no século XVIII os cercamentos do Parlamento (WOOD, 2000).

As colocações da autora conduzem a compreensão de que as transformações das relações de propriedade estão estreitamente relacionadas com as transformações no campo. Há direta relação entre os cercamentos e o desenvolvimento do capitalismo na Inglaterra, devido à mudança das relações no campo, diante da mercadorização da terra, apropriação privada desta e seus frutos, e a necessária maximização do valor de troca por meio da redução dos custos e aumento da produtividade.

Além das leis de cercamento, outra expressão inglesa foi a *clearin of estates*, o clareamento das propriedades rurais, significando, segundo Marx, a expulsão dos seres humanos delas (MARX, 2013). Na Irlanda e na Escócia, várias aldeias e áreas do tamanho de ducados foram varridas de seres humanos. As áreas eram substituídas por pastagens de ovelhas, e a população transformada em proletário em áreas urbanas.

É dessa forma que podemos relacionar a origem do agricultor capitalista e do capitalista industrial no processo de acumulação primitiva. A existência do capitalista industrial está intimamente vinculada à expropriação dos camponeses da terra, uma vez que, apartados da sua subsistência, necessitarão vender sua força de trabalho para alcançar os bens primários para sua reprodução.

Segundo Marx (2013), a acumulação primitiva não é um resultado do modo de produção capitalista, mas seu ponto de partida. Sem a destruição da propriedade

privada fundada no trabalho próprio, a expropriação do trabalhador, não há a possibilidade de exploração do trabalho pelo capitalista e, conseqüentemente, a propriedade privada capitalista (MARX, 2013).

Como se vê, a relação capitalista pressupõe a separação entre os trabalhadores e a propriedade das condições da realização do trabalho. O despojamento de grandes massas humanas dos seus meios de subsistência e o seu lançamento ao mercado de trabalho como proletários absolutamente livres são momentos de avanço do capitalismo, e a expropriação da terra, que antes pertencia ao produtor rural, ao camponês, constitui a base de todo o processo (MARX, 2013).

Nesse mesmo sentido, Engels escreve que a propriedade privada tem como consequência imediata a cisão da produção em dois lados opostos, o lado natural e o lado humano. O solo sem ser fertilizado pelo homem é morto ou estéril. A atividade humana tem como condição o solo. Ao expulsar a população da terra, a sociedade burguesa preparou o caminho para uma exploração mais intensa, do homem e da terra (FOSTER, 2005).

Todo o processo de acumulação primitiva – incluindo, nas palavras de Marx, ‘a expropriação sangrenta das terras do povo’, e em termos de Malthus a ‘varredura’ destes para a cidade – teve profundas implicações ecológicas. Já sob a forma de propriedade feudal, a terra tinha sido transformada no ‘corpo inorgânico de seus senhores’. No capitalismo, com a conseqüente alienação da terra (e da natureza), o domínio do homem sobre o homem estendeu-se. ‘A terra como o homem’, assinalava Marx, tinha se reduzido ‘ao nível de um objeto venal’ (FOSTER; CLARK, 2004, p. 227).

Quando a terra foi transformada em mercadoria, foi dado o passo mais decisivo para que o homem se tornasse mercadoria. A monopolização da terra por alguns poucos e a exclusão dos demais é tão perniciosa quanto a autoalienação humana (FOSTER, 2005). Assim, esse processo de acumulação original se aferra na dissolução da relação do camponês com a terra como condição natural de produção e das relações em que aparece como proprietário (FOSTER, 2005).

A divisão extrema da população dentro da cidade assenta na divisão extrema entre população e terra e é característica do capitalismo. Segundo Marx, o sistema de propriedade privada capitalista distingue-se tanto da propriedade privada comunal quanto da propriedade privada enraizada na propriedade da terra pelo trabalhador-agricultor individual. Ela surge da ruptura de qualquer conexão entre a massa da população e a terra, inclusive com a remoção forçada da população da

terra (FOSTER, 2005).

Nesse segmento, Marx conclui que um pressuposto para o desenvolvimento do trabalho capitalista assalariado é a separação entre o trabalho livre e as condições objetivas da sua realização. É fundado na separação do trabalhador do solo como sua oficina natural (FOSTER, 2005).

O sistema capitalista exige uma posição servil das massas populares, a transformação destas em trabalhadores que necessitam vender sua força de trabalho para sobreviver. Caso esses trabalhadores tivessem acesso à terra, sua mão de obra se tornaria demasiadamente cara, pois as necessidades humanas são supridas pela proximidade da terra, laboratório natural do homem, fonte de infinitas possibilidades e soluções.

Pela alienação do homem da terra, o capital produziu a massa de trabalhadores assalariados que precisa vender sua força para suprir as necessidades de sobrevivência. O subproduto necessário dessa alienação, juntamente com o exército de trabalhadores, é o pauperismo<sup>8</sup> (MARX, 2013).

É graças à apropriação individual do solo que existem homens que só possuem a força dos braços... Quando você coloca um homem num vácuo, você lhe rouba o ar. Você faz o mesmo quando tira dele o solo... Pois está colocando-o num espaço destituído de riqueza, de modo a deixá-lo sem nenhum meio de vida, a não ser segundo os seus desejos (COLLINS *apud* MARX *apud* FOSTER, 2005, p. 244).

Na Revolução Gloriosa, Marx identifica o método utilizado pelo capitalismo para a crescente extinção da propriedade privada da terra a partir do trabalho. Primeiro, a estatização da terra – com a abolição do regime feudal e da propriedade comunal, e depois a venda, ou a doação, dessas terras a capitalistas. Na Revolução Gloriosa, não foi necessária legislação equivalente para realizar essas ações (MARX, 2013). Já nessa época, Marx aponta a relação entre a aristocracia fundiária e a bancocracia (ou o capital financeiro como usará adiante) (MARX, 2013).

Ao descrever o desenvolvimento do capitalismo na Inglaterra e na Itália, Marx aponta a substituição da servidão pelo trabalho dos camponeses livres e a expropriação da terra, o que dá a origem à massa de trabalhadores que garantem na cidade o acesso à subsistência e oferta mão de obra a preços muito baixos.

---

<sup>8</sup> Nas últimas décadas do século XVII, ainda existia na Inglaterra uma classe de camponeses independentes (*yeomanry*), os quais eram proprietários da terra e também cultivavam a propriedade comunal. No século XVIII, não existiam mais os *yeomanry* nem a propriedade comunal.

Tomando a Grã-Bretanha como caso típico, Marx identificou três aspectos da acumulação primitiva. Primeiro, a expropriação de terras camponesas mediante os cercamentos e a abolição dos usos consagrados e dos direitos coletivos sobre a terra de modo que os camponeses já não tivessem acesso direto ou controle sobre os meios materiais de produção. Segundo, a conseqüente criação de uma massa pauperizada de trabalhadores sem terra que emigrou para as cidades em busca de trabalho assalariado produziu um proletariado industrial para o capitalismo. Terceiro, uma enorme concentração e centralização da riqueza (graças ao controle da terra e dos meios de produção) foi progressivamente monopolizada por cada vez menos indivíduos, e o excedente disponível transferido aos centros industriais. Os novos proletários ficaram à disposição para ser explorados enquanto as camadas de contingentes de desocupados mantinham o salário baixo, tornando assim a produção mais rentável (FOSTER; CLARK, 2004, p. 227).

Na Itália, o servo emancipa-se sem qualquer direito à terra. Na Inglaterra, os camponeses são destituídos das terras comunais, as quais tinham direito consuetudinário desde tempos imemoriais. No último terço do século XV, uma massa de proletários absolutamente livres foi lançada no mercado de trabalho pela dissolução dos séquitos feudais (MARX, 2013).

No *O Capital*, Marx (2013) aponta que foi o grande senhor feudal que criou um proletariado maior, tanto ao expulsar brutalmente os camponeses das terras onde viviam, sobre as quais possuíam títulos jurídicos, quanto ao usurpar-lhes as terras comunais.

Examinando o movimento legislativo da época, Marx (2013) retrata uma tentativa de resistência a essa expropriação cruel, estabelecendo limites e parâmetros de realização. Os contornos legislativos não garantiam muitos direitos e, mesmo assim, não acompanharam o movimento do real, que era pelo avanço da destruição da propriedade camponesa. Em virtude disto, a legislação foi sistematicamente descumprida. Todavia, sinaliza a existência de uma disputa de terra na época.

A separação dos homens da natureza também foi discutida por Marx em 1842, ao analisar os debates sobre a lei referente ao furto de madeira na Sexta Dieta Renana, no ano de 1841. Esses debates visavam a definir se a coleta de madeira realizada pela população pobre do Reno, até então considerada direito consuetudinário, deveria passar a ser considerada furto.

Outro efeito da retirada em massa da população do solo é a polarização da população em ricos e pobres e a separação entre campo e cidade. Essa condição prévia é um subproduto do sistema de propriedade privada capitalista construído

sobre a alienação sistemática de todas as necessidades de base natural do homem (alimentação, moradia, comunidade). É por este motivo que, no capitalismo, o lucro toma lugar das necessidades genuínas universais e naturais. O lucro é o motivo da produção (FOSTER, 2005).

No texto já citado, Wood (2000) argumenta que o capitalismo nasceu no campo, em um lugar muito específico e tardiamente na história humana. Não se trata de mera expansão do escambo e da troca, mas uma transformação completa nas práticas e relações humanas mais fundamentais, inclusive com a ruptura dos antigos padrões de interação com a natureza na produção das necessidades vitais básicas.

A autora sublinha que, se por um lado, com o desenvolvimento da agricultura capitalista, tivemos um incremento da produtividade e capacidade de alimentar uma vasta população; por outro lado, todas as relações passaram a subordinar-se ao lucro. Assim, as pessoas que supostamente poderiam ser alimentadas com o aumento de produtividade da agricultura são aquelas que frequentemente são deixadas famintas. Há uma discrepância entre a capacidade produtiva do capitalismo e a qualidade de vida que proporciona (WOOD, 2000).

É comum, nesta corrente de análise, o reforço na compreensão da necessidade, para o desenvolvimento do capitalismo, da alienação do homem da natureza e alteração da forma de produção de suas necessidades vitais básicas. Essas necessidades, a partir dessa ruptura, são trocadas por dinheiro, que é conquistado pelo trabalho alienado. O homem é alienado, ao mesmo tempo, da natureza e de si mesmo.

Nesse sentido, Wood (2000) aponta:

o melhoramento constante das condições produtivas da terra visando apenas ao lucro é a ética da exploração, da pobreza e do desamparo. A ideia de produtividade irrestrita, a qualquer custo, é a ética que autoriza o uso irresponsável da terra, que traz doença e exploração. A transformação das relações do homem com a natureza expõe os impulsos destrutivos desse sistema de ligações entre as pessoas entre si e com a natureza. Aqui é onde reside a adiante denunciada falha metabólica.

É no mundo rural que se situa um dos principais fundamentos do modo de produção capitalista e a origem de um dos mais permanentes mecanismos de agressão ao metabolismo sobre o qual a reprodução física da sociedade humana repousa. A expropriação dos produtores camponeses e a submissão da produção

agrícola e animal ao mercado e ao lucro são mecanismos que datam da formação do capitalismo na Inglaterra. Data desta época também a interferência do capital financeiro sobre a propriedade do solo.

Não é ignorado que a propriedade privada do solo e dos recursos naturais agrícolas e minerais a ela inerentes nasceu do capitalismo e, portanto, a possibilidade que se abre de receber um certo tipo de rendimento – a renda – cuja particularidade é de só estar fundado no fato de gozar da propriedade exclusiva dos recursos em questão (CHESNAIS; SERFATI, 2003).

Porém, um sistema e um modo de dominação social que se baseiam na propriedade privada dos meios de produção e sobre o dinheiro como forma de riqueza universal e poderio social são naturalmente inclinados a legitimar a propriedade privada em todas as suas formas (CHESNAIS; SERFATI, 2003).

A terra agrícola foi reconhecida como fonte de renda, bem como o rio e as quedas de água industrialmente exploráveis, as minas de ferro, de carvão e de todos os metais não ferrosos, e, mais tarde, os terrenos adequados à construção e o solo urbano. No capitalismo, vislumbra-se a associação entre renda, derivada da mera propriedade do solo, e do lucro, derivado da exploração dos bens da terra.

Ainda sobre o tema renda da terra, segundo Marx (2013), o título da propriedade fundiária nada tem a ver com o capital investido. Seu valor é fundado em uma antecipação. No livro III de *O Capital*, ele explica a conversão do sobrelucro em renda fundiária. O comportamento do rentista não se restringe à esfera financeira, ele está presente também na relação que o capital estabelece com os trabalhadores e com a terra. O capital rentista é valorizado proporcionalmente ao esgotamento do trabalhador e da terra (CHESNAIS; SERFATI, 2003).

Essa forma de exploração da terra com exclusão dos pobres e alheamento dos efeitos dos abusos na retirada de bens da terra, com socialização dos efeitos danosos e privatização dos lucros, deve ser considerada quando da construção de uma crítica radical do capitalismo. Foladori (2011) aprofunda-se na análise da renda da terra de Marx:

A renda do solo é a retribuição que recebe o proprietário de terra por permitir a inversão de capital em sua propriedade. Essa renda provém do rendimento do solo. Assim, tal produto deve cobrir, uma vez vendido, os custos de produção, o lucro do capitalista que comandou a produção e, ainda, uma renda para pagar o proprietário da terra. A primeira modalidade da renda capitalista – renda absoluta, em palavras de Marx – tem sua

origem histórica na separação da propriedade do solo com relação à sua exploração. O dono do solo não cede sua propriedade gratuitamente ao capitalista. Exige um pagamento, uma renda. Essa separação entre propriedade e exploração é a primeira causa da degradação do solo. (...) o arrendatário capitalista está interessado em obter o maior proveito do solo, considerando que seu contrato é temporal. Dessa maneira, não tem motivação para realizar práticas produtivas que signifiquem conservação ou melhora das características físico-químicas e de topografia, além do tempo que perdura o seu contrato. O proprietário, por sua vez, não tem meios para impedir a degradação, já que não comanda a produção. (...) Em seguida, Marx mostra que a propriedade do solo é tão-somente um requisito, pois a origem do valor que faz com que os produtos do solo rendam, para além de seus custos de produção e lucro médio, uma renda – questão que não ocorre com os produtores industriais – não está na propriedade, mas no atraso relativo da produtividade do trabalho agrícola diante do industrial – para Marx, o valor (de troca) de um produto é inversamente proporcional à produtividade de seu trabalho (FOLADORI, 2001, p. 111).

Na grande propriedade capitalista, não importa se os produtos são produzidos por latifundiários em suas próprias terras ou capitalistas, eles se autopagam a renda. A segunda forma de renda da terra é a renda diferencial, que tem como base a heterogeneidade da natureza. Alguns solos possuem condições de fertilidade/localização melhores que outros. Os proprietários desses solos, além da renda absoluta, tomam uma renda diferencial. O que eram diferenças naturais convertem-se em diferenças sociais (FOLADORI, 2001, p. 112).

Feitas essas breves considerações sobre a renda da terra, retomando o tema da acumulação primitiva, para Chesnais e Serfati (2003), os mecanismos que levaram ao atual estágio de exploração do homem e da natureza já estavam presentes desde a origem e nos fundamentos sociais do capitalismo. A guerra travada pelo capital para arrancar o campesinato da terra e para submeter a atividade agrícola inteira e exclusivamente ao lucro é uma guerra fundadora do modo de produção e das formas sociais que lhe são próprias. Os dois mecanismos complementares de predação capitalista remontam a sua primeira fase.

Na história da acumulação primitiva, o que faz época são todos os revolucionamentos que servem de alavanca à classe capitalista em formação, mas, acima de tudo, os momentos em que grandes massas humanas são despojadas súbita e violentamente de seus meios de subsistência e lançadas no mercado de trabalho como proletários absolutamente livres. A expropriação da terra que antes pertencia ao produtor rural, ao camponês, constitui a base de todo o processo (MARX, 2013, p. 787).

O primeiro deles é a apropriação privada da terra e dos recursos do subsolo, que permite a apropriação das rendas. O segundo é a apropriação de outros

elementos do mundo natural de forma gratuita por serem considerados inesgotáveis (como a água, o ar e a própria biosfera). Hoje em dia, água e ar já têm sido objeto de exploração privada.

Por conta dessa apropriação privada da terra e de seus recursos naturais, pode-se afirmar que a crise ecológica planetária tem sua origem nos fundamentos do capitalismo desdobrados das consequências da organização política e econômica dos estados burocráticos.

Existe um vínculo, observado desde a centralização do poder no Estado inglês<sup>9</sup>, entre degradação humana e ambiental decorrente da superexploração e a liberalização e a desregulamentação que colocam o poder efetivo no mercado. Nesse ponto, não há iniciativa que discuta o modo de produção capitalista, que engendra essa super exploração ou resolução dessas questões pela reformulação da propriedade dos meios de produção, de comunicação e de troca (CHESNAIS; SERFATI, 2003).

A noção de Marx da alienação da natureza, que ele via como emanando da vida prática humana, não era mais abstrata no seu fulcro do que a noção da alienação do trabalho. Ambas estavam enraizadas no entendimento do impulso político econômico da sociedade capitalista. A alienação do trabalho era um reflexo do fato de que o trabalho havia sido virtualmente reduzido ao status de uma commodity, governada pelas leis da oferta e da procura. Essa proletarização do trabalho era dependente (conforme os economistas políticos clássicos Smith, Malthus, Ricardo e James Mill) **da transformação da relação humana com a terra. É somente através do trabalho, através da agricultura, que a terra existe para o homem.** Mas a relação com a terra estava sendo rapidamente transformada através do que Adam Smith havia chamado acumulação primitiva, que incluía o cercamento de terras comuns, o surgimento de grandes propriedades e o surgimento de camponeses (FOSTER, 2005, p. 108, grifos nossos).

Desde a propriedade fundiária feudal, é possível identificar a terra como um poder estranho ao homem. Nela, a terra aparece como corpo inorgânico do seu senhor, que é dono dela para sujeitar os camponeses. Assim, não é novo o uso da terra como instrumento de dominação sobre os pobres. Mas, na sociedade burguesa, esse sistema é aperfeiçoado e passa a depender da privatização de terras como fase chave do seu desenvolvimento. A propriedade fundiária atira uma maioria da população da Inglaterra aos braços da indústria e na miséria total. (FOSTER, 2005, 109)

---

<sup>9</sup> A centralização do poder no Estado ganha protagonismo com o impulso do desenvolvimento das relações sociais capitalistas e corresponde a uma necessidade de controle da classe dominante sobre o metabolismo social.

Já havíamos apontado para o pauperismo como um dos efeitos da extinção da propriedade feudal da terra, agora analisaremos os impactos dessa mudança nas relações inauguradas a partir disso.

O conjunto de relações que estreiam nessa nova configuração da propriedade e da produção tem características originais. O desenvolvimento do modo de produção capitalista deriva das forças produtivas existentes na sociedade feudal, todavia não há precedentes para as mudanças ocorridas com a implantação do modo de produção capitalista. Desde o fluxo mundial de mercadorias e matérias-primas, comunicação e maquinaria desenvolvida, insumos para o campo, até a dominação política resultante da concentração de propriedade em poucas mãos. As relações de propriedade existentes na sociedade feudal obstruíam a produção ao invés de incentivá-la, e, segundo Marx (2008), precisavam ser destroçadas e foram destroçadas. Em seu lugar, apareceu a livre concorrência com sua organização social e política correspondente – o Estado Moderno.

Até o século XVII, a maior parte do mundo estava imune aos imperativos do mercado, dado em grande parte pela proximidade do homem a terra. O princípio dominante do comércio, segundo Wood (2000), era comprar barato em um mercado e vender caro em outro. Tampouco havia mercado de massas para produtos baratos de consumo cotidiano, uma vez que o camponês médio produzia suas próprias necessidades. Os princípios não capitalistas do comércio existiam ao lado das formas de exploração não capitalistas. Os camponeses tinham acesso aos meios de produção, a terra, sem precisar oferecer sua força de trabalho como uma mercadoria (WOOD, 2000).

Em uma outra direção, desenvolvia-se a Inglaterra, com uma avançada centralização do poder, concentrada no Estado, rede de estradas e vias de transporte fluvial e marítimo e uma alta taxa de concentração da terra. A concentração da propriedade da terra resultava que grande parte dela era tornada produtiva por arrendatários em vez de camponeses proprietários (WOOD, 2000).

O efeito desse sistema de relações de propriedade foi tornar os agricultores dependentes do mercado, não apenas para vender seus bens, mas também para terem acesso a terra. Havia um mercado de aluguel de terras, e os arrendatários eram compelidos a produzir mais barato sob pena de perder a terra. Aqueles que conseguiam prosperavam. Os que não produziam de forma competitiva juntavam-se aos sem terra (WOOD, 2000).

A nova relação com a terra inaugura um novo sistema de relações sociais. Os efeitos imperativos do mercado foram intensificar a exploração para aumento da produtividade, tanto a auto-exploração do agricultor e sua família como do trabalho dos outros (WOOD, 2000).

Voltar-se para a terra focando apenas produtividade e lucro foi uma atitude que eliminou antigos costumes e práticas que visavam à conservação da terra e à distribuição mais equitativa de seus frutos.

Comunidades camponesas tinham, desde tempos imemoriais, empregado vários meios de regulamentar o uso da terra conforme os interesses da comunidade aldeã: elas restringiam algumas práticas e concediam determinados direitos, tendo em vista não o aumento da riqueza do senhor ou da propriedade, mas a preservação da própria comunidade camponesa; às vezes, visando a conservação da terra ou a distribuição mais equitativa dos seus frutos, e, freqüentemente, para socorrer os membros menos afortunados da comunidade. Até a propriedade 'privada' da terra foi condicionada por estas práticas, que davam a não-proprietários certos direitos de uso da terra apropriada por outra pessoa. Na Inglaterra, existiram muitas dessas práticas e costumes. Era o caso das terras comunais, que podiam eventualmente ser usadas pelos membros da comunidade como pasto ou para apanhar lenha, e havia também diversos tipos de direitos concernentes às terras privadas – tais como o direito ao recolhimento dos restos da colheita em determinados períodos do ano (WOOD, 2000).

O papel da propriedade fundiária em larga escala no monopólio da terra – e assim na alienação da Terra – era, segundo Marx, análogo à dominação do capital sobre o dinheiro, entendido como matéria morta. A expressão dinheiro não tem dono era simplesmente uma expressão da completa dominação da matéria morta sobre os homens. Era a mais plena expressão do fato de que a terra, como o homem, havia afundado ao nível de um objeto venal (FOSTER, 2005, p. 109).

Infere-se, dessa reformulada relação com a terra, que a visão de natureza que se desenvolveu sob o regime da propriedade privada menospreza a degradação da natureza e transforma todas as criaturas em propriedade (FOSTER, 2005). O dinheiro, nessa sociabilidade, é o valor universal e autoconstituído, e o mundo inteiro foi por ele substituído de seu valor específico. Nas colônias, o processo de acumulação primitiva foi praticado de forma intensiva, com ondas sucessivas de expropriação dos camponeses em proveito de formas concentradas de exploração da terra (deflorestamento, plantações, pecuária extensiva) para exportação aos países capitalistas centrais (CHESNAIS; SERFATI, 2003).

Como vimos, Marx (2013) colocou o processo de expropriação do campesinato na centralidade dos mecanismos de acumulação primitiva. No Brasil,

estamos diante de um processo em que as destruições ambientais e ecológicas cada vez mais irreversíveis estão acompanhadas por agressões constantes desferidas contra as condições de vida dos produtores e suas famílias de forma que é impossível dissociar a questão social da questão ecológica. Em regra, os beneficiários destes processos de destruição ambiental são grandes grupos de comércio, produção agroindustrial, classes dominantes locais, oligarquias rentistas (CHESNAIS; SERFATI, 2003).

Encontramos relação entre a reflexão teórica sobre os processos de acumulação primitiva e as ações dos movimentos camponeses contemporâneos, que têm consciência da interconexão entre as destruições ecológicas e as agressões contra as condições de existência dos produtores (CHESNAIS; SERFATI, 2003).

Conforme analisamos neste item, a condição prévia do capitalismo é a retirada em massa da população do solo, o que possibilita o desenvolvimento histórico do próprio capital e polariza a população entre ricos e pobres e separa o campo da cidade. Segundo Marx (2013), essa condição prévia é um subproduto do sistema de propriedade privada capitalista e encontra-se construída sobre a alienação sistemática de todas as necessidades de base natural. No regime capitalista, a busca do valor de troca (o lucro) e não a satisfação das necessidades genuínas, universais e naturais é que constitui o motivo e o objeto da produção.

## 2.2 O METABOLISMO ENTRE NATUREZA E SOCIEDADE

Partindo do entendimento de que a compreensão da atual escala de concentração da propriedade da terra no Brasil e a destruição do meio ambiente exigem a análise da crítica marxista do capitalismo, este item procura apresentar os conceitos de metabolismo social e falha metabólica para fornecer ferramentas teóricas necessárias à análise da relação entre homem e natureza em um sistema econômico que invade e saca a natureza e a riqueza pública.

A abordagem marxiana da crise ecológica conjuntamente com a crítica da sociedade capitalista de classes, e construída a partir do materialismo histórico, é a única perspectiva para análise da crise ecológica atual. Busca uma compreensão dialética dos processos naturais e históricos como interdependentes (FOSTER, 2015).

Em primeiras linhas, podemos entender metabolismo social como a condição universal de qualquer sociedade humana que se realiza através do processo de trabalho, em que o homem transforma a natureza externa para a produção de suas necessidades, transformando ao mesmo tempo sua natureza interna (GROSSI, 2013).

A falha metabólica identificada por Marx consiste no fato de que, no capitalismo, há a separação dos produtores diretos de suas condições materiais e culturais de produção de necessidades vitais. Nesse modo de produção, o homem é apartado dos instrumentos de trabalho e da terra, e essa separação se expressa individualmente, na alienação do homem de si mesmo e do gênero humano, e socialmente, na separação da sociedade em classes, na divisão social do trabalho e na divisão entre campo e cidade.

Desenvolvemos aqui esses conceitos para procurar compreender a análise de Marx que associa a transformação social com a transformação da relação humana com a natureza. Marx recorreu à perspectiva ambiental para fundamentar a questão básica da transformação da sociedade. Inspirado no pensamento de Liebig e Ronald Daniels, introduziu o conceito de metabolismo social, que ocupa local de destaque em sua obra econômica. Para Marx, o processo de trabalho consiste naquele em que o homem, por suas ações, media, regula e controla o metabolismo entre ele e a natureza. A produção humana, assim, acontece dentro do que Marx denomina metabolismo universal da natureza. Sobre essa base, a noção de metabolismo social, Marx definiu sua teoria ecológica, hoje conhecida como teoria da falha metabólica, a qual aponta para uma ruptura irreparável do metabolismo social (FOSTER, 2015).

Como bom estudante de Liebig e de outros especialistas, Marx viu este antagonismo entre os homens e a terra como um problema fundamental. O capitalismo havia criado, segundo ele, uma “fissura irreparável” na “interação metabólica” entre os seres humanos e a terra. E se tornou necessária uma “restauração sistêmica” desta interação metabólica imprescindível como uma “lei reguladora da produção social”, Marx entendia que dentro do capitalismo o crescimento da indústria agrícola em grande escala e do comércio de longa distância tendia (e ainda tende) a intensificar e estender tal fissura metabólica. Além disso, a outra face de tanto desperdício dos nutrientes da terra seria a contaminação das cidades (FOSTER; CLARK, 2004, p. 228).

Foladori (2001) afirma a importância do resgate da categoria metabolismo social de Marx:

A despeito de hoje em dia se discutir a necessidade de uma teoria interdisciplinar e de uma filosofia holística para a análise do problema ambiental – no sentido de considerar o ser humano em sua inter-relação com o meio –, ocorre que o velho conceito de metabolismo social de Marx oferece grandes perspectivas. Pensemos em uma célula como unidade elementar de vida. Ela cria uma membrana que a separa do entorno, mas tem, ao mesmo tempo, uma interrelação de materiais e energia com esse ambiente externo. Ao fazê-lo, a célula cresce, metaboliza, pode reproduzir-se e até especializar-se em seres multicelulares. O termo “metabolismo” não é gratuito, mas tem sua origem nas ciências naturais e busca ilustrar o comportamento humano como parte desse mundo natural. [...] Estabelecido o critério metodológico para compreender a relação entre a sociedade humana e a natureza externa, Marx analisa, em *As formas que precedem à produção capitalista*, como a membrana da célula que é a sociedade vai se fazendo, historicamente, mais espessa – as relações com o mundo externo cada vez mais são mediadas por instrumentos e coisas previamente produzidos –, ao mesmo tempo que em seu interior os elementos que a compõem se separam em uma progressiva divisão social do trabalho. Assim, o que requer explicação, escreve Marx, não é a unidade do ser humano com a natureza, pois isso é parte da natureza física e química, mas o que se deve explicar é o processo histórico por meio do qual se separa – aliena-se – a existência humana dos condicionantes naturais necessários para reproduzir-se. O que Marx irá explicar por meio de seu método – o materialismo histórico – são as formas como se vai modificando e se rompendo esse metabolismo com a natureza (FOLADORI, 2001, p. 106).

Completando o descrito acima, indicamos que a teoria de Marx da falha metabólica desenvolveu-se a partir de uma resposta à crise da fertilidade do solo no século XIX. Os problemas de forte demanda do solo, com a produção concentrada de alimentos no campo e a separação entre cidade e campo na produção capitalista, já foram destacados por Marx no século XIX.

Desde a concepção materialista de história de Marx, fundamento para a compreensão do chamado metabolismo entre sociedade e natureza, é que se afirma o conceito de metabolismo social. Segundo Foster (2005), Marx, na maior parte de suas obras, utilizava o conceito de metabolismo social para expressar a real interação metabólica entre natureza e sociedade através do trabalho humano. Para Marx, a terra (incluindo-se também a água), como fonte primária de viventes e meios já existentes à sobrevivência humana, está dada sem a contribuição do homem, constituindo-se como objeto geral e meio de trabalho. Com isso, demonstra o necessário intercâmbio metabólico entre o homem e a terra, pois “[...] mesmo modo como a terra é sua despesa original, é ela seu arsenal original de meios de trabalho” (MARX, 1983, p. 150).

Conforme Marx (1983), a natureza é o “celeiro primitivo” do homem e se coloca como condição primária para a produção em qualquer forma de sociedade. Portanto, a natureza constitui a base material, que oferece suporte à sociedade, que

tanto a conforma como é por ela conformada. No entanto, cabe destacar que a interação humana com a natureza não foi a mesma em qualquer época e lugar. A forma histórica de relação da sociedade com a natureza é determinante tanto do conteúdo da conformação estrutural de uma sociedade quanto na forma de domínio da natureza às necessidades humanas produzidas socialmente (RODRIGUES, 2012).

Os conceitos marxianos de 'metabolismo universal da natureza', o 'metabolismo social' e a falha metabólica se provaram inestimáveis para modelar a complexa relação entre sistemas sócio-produtivos, particularmente o capitalismo, e os sistemas ecológicos maiores nos quais estão inseridos. Esta abordagem da relação humana-social com a natureza, profundamente entrelaçada com a crítica, por Marx, da sociedade capitalista de classes, proporciona ao materialismo histórico uma perspectiva única sobre a crise ecológica contemporânea e o desafio da transição (FOSTER, 2015, p. 84).

O início do interesse de Marx sobre as relações entre o sistema econômico e as relações do homem com a natureza deu-se na análise do metabolismo do solo com o advento da agricultura capitalista. Na agricultura capitalista, os nutrientes do solo passam para os alimentos, que são transportados por centenas de quilômetros do local de produção. No local de consumo, normalmente cidades superpovoadas, transformam-se em resíduos que agravam a poluição e não repõem o solo que foi exaurido para sua produção (FOSTER, 2015).

Entender a análise marxista da relação entre homem e natureza requer superar antigos dualismos como a conquista humana da natureza versus adoração natureza. A visão da natureza em Marx está baseada em seu profundo materialismo e historicidade das relações humanas com a natureza. Pauta-se na naturalidade dessas relações e nas transformações dessas relações a partir do modo de produção capitalista, que aliena o homem do homem e o homem da natureza.

[...] Marx's critique of political economy, as described by Burkett, incorporated the alienation of nature as an essential component of the critique of capital – so much so that this is embodied in the deep structure of Marx's value analysis. It was this that led Marx: (1) to point out that capitalism undermined the original sources of all wealth – the soil and the worker; (2) to stress the contradiction between use value and exchange value; (3) to emphasize that human beings were themselves a part of nature; (4) to describe the labor and production process as part of the 'universal metabolic process'; and (5) to define socialism as the rational regulation by the associated producers of the metabolism between humanity and nature. According to Marx, no one, not all the people of the world put together, owned the earth; they held it only in usufruct as 'good heads of the

household' and were meant to pass it on in improved condition to future generations (FOSTER *apud* BURKETT, 2014, p. 11)<sup>10</sup>.

Com base em Marx, entende-se que não é o metabolismo entre homem e natureza que necessita ser explicado, o que requer explicação é a separação do homem de suas condições de existência ativa, da sua troca metabólica com a natureza, situação que acontece apenas na relação de trabalho assalariado sob a égide do capital.

Todavia, nem sempre as interpretações dos textos de Marx trouxeram suas preocupações ecológicas dessa forma. Podemos, para ilustrar esta metamorfose, fazer uma breve síntese desse desdobramento teórico a partir de 1930. Segundo Foster (2015), essa divisão deu-se por conta das divergentes interpretações dadas pelos chamados marxismo ocidental e marxismo soviético<sup>11</sup>.

Enquanto no marxismo soviético as características marcantes eram o estudo da ciência natural, com caráter dogmático e um acentuado otimismo tecnológico, o marxismo ocidental era marcado pela dissociação entre marxismo e dialética das questões da natureza e da ciência. Foster (2015) identifica uma negligência com o desenvolvimento científico e forte inclinação antiecológica na Escola de Frankfurt, o que atrasou o desenvolvimento de uma reflexão ecológica no espectro marxista no ocidente.

Expostas essas dificuldades iniciais, é possível traçar a elaboração dos conceitos de metabolismo social e falha metabólica dentro do desenvolvimento do ecossocialismo. Dos anos 1950 aos anos 1970, destacamos o economista ecológico radical K. Willian Kapp e o biólogo socialista Barry Commoner, que resgataram a ideia de Marx sobre falha metabólica. Todavia, na década de 1980, autores identificados como da nova esquerda, Ted Benton e André Gorz, utilizaram a Teoria Verde para criticar Marx, acusando-o de não enfatizar as questões de

---

<sup>10</sup> Tradução livre: A crítica de Marx da economia política, como descrita por Burkett, incorporou a alienação da natureza como um componente essencial da crítica do capital – tanto que isso está incorporado na estrutura profunda da análise de valor de Marx. Foi isso que levou Marx a: (1) salientar que o capitalismo solapava as fontes originais de toda a riqueza – o solo e o trabalhador; (2) para esgotar a contradição entre valor de uso e valor de troca; (3) enfatizar que os seres humanos eram parte da natureza; (4) descrever o processo de trabalho e produção como parte do “processo metabólico universal”; e (5) definir o socialismo como a regulação racional pelos produtores associados do metabolismo entre a humanidade e a natureza. De acordo com Marx, ninguém, nem todas as pessoas do mundo juntas, possuíam a terra; elas a mantinham apenas em usufruto como “bons chefes de família” e deveriam transmiti-lo em melhores condições para as futuras gerações.

<sup>11</sup>Sobre esse debate conferir discussão disponível em:

[https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos\\_biblioteca/artigo307artigo1.pdf](https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/artigo307artigo1.pdf). Acesso em: 07 mar. 2019.

sustentabilidade. A solução encontrada por eles foi inserir pressupostos gerais do pensamento verde nas análises de classe de Marx. No mesmo período, James O'Connor, economista marxista, funda o jornal *Capitalism Nature Socialism* e nega qualquer relação significativa com a ecologia na obra de Marx. Esses autores representam o chamado ecossocialismo de primeira fase (FOSTER, 2015).

A partir do final da década de 1990, temos a reconstrução sistemática do argumento de Marx sobre o metabolismo social e a compreensão da interdependência entre os processos naturais e os processos históricos. Em 1999, foram lançados nos Estados Unidos dois livros que reconciliam o método e a teoria marxista à questão ambiental: *Marx and Nature – a red and green perspective* de Paul Burkett e *Marx's ecology – Materialism and nature* de John Bellamy Foster (FOLADORI, 2001).

O resultado desse movimento teórico foi o desenvolvimento de importantes conceitos ecológicos marxianos e uma reunificação teórica em torno da questão ambiental e marxismo (FOSTER, 2015). No início do século XXI, houve a reconstrução radical do marxismo, alinhada com os fundamentos clássicos do materialismo histórico e seu quadro ambiental subjacente. A abordagem por Marx da economia ecológica tomou forma a partir de uma crítica da produção capitalista, em especial, a produção de mercadorias.

Na crítica de Marx, o metabolismo social, ou seja, o processo de trabalho- e-produção, necessariamente captou sua energia e recursos a partir do metabolismo universal maior da natureza. No entanto, a forma antagônica da produção capitalista – tratando limites naturais como meros obstáculos a serem superados – conduziu inexoravelmente a uma falha metabólica, minando sistematicamente as bases ecológicas da existência humana. 'Ao destruir as circunstâncias do metabolismo' relacionadas com 'a eterna condição natural' que rege a produção humana, este mesmo processo, escreveu Marx, 'obriga sua restauração sistemática como uma lei reguladora da produção social, e de uma forma adequada para a raça humana' – uma sociedade futura que transcenda a produção mercantil capitalista (FOSTER, 2015, p. 88).

Foster escreve no prefácio da edição de 2014 do livro de Paul Burkett, *Marx and Nature, a Red and Green Perspective*, que o ecossocialismo de segunda fase venceu o debate sobre o significado ecológico do trabalho de Marx e Engels. As evidências profundas da crítica ecológica marxista foram reconhecidas, e o debate sobre isto foi superado (BURKETT, 2014).

Outro aspecto importante da crítica radical marxista com relação aos efeitos

destrutivos do capitalismo no metabolismo social é levantado por Mészáros. Segundo ele, os movimentos verdes falharam no intento de reformar o capitalismo, que se mostrou impermeável às reformas de proteção ambiental, em virtude das correspondentes restrições exigidas para sua implementação.

A dificuldade não está apenas no fato de os perigos inseparáveis do atual processo de desenvolvimento serem hoje muito maiores do que em qualquer outro momento, mas também no fato de o sistema do capital global ter atingido seu zênite contraditório de maturação e saturação. Os perigos agora se estendem por todo o planeta; conseqüentemente, a urgência de soluções para eles, antes que seja tarde demais, é especialmente severa. Para agravar a situação, tudo se torna mais complicado pela inviabilidade de soluções parciais para o problema a ser enfrentado (MÉSZÁROS, 2011, p. 94).

Superado esse debate, fincado no caráter da discussão se o legado de Marx tinha ou não uma reflexão sobre a relação do homem com a natureza e a crítica da superexploração de ambos, o foco passa a ser o confronto com o capitalismo atual e a crise planetária que gerou:

The focus has thus shifted to what can be considered a third stage of ecosocialism research (the logical outgrowth of the second) in which the goal is to employ the ecological foundations of classical Marxian thought to confront present-day capitalism and the planetary ecological crisis that it has engendered – together with the ruling forms of ideology that block the development of a genuine alternative (BURKETT, 2014, p. 12)<sup>12</sup>.

A análise marxista vem trazer um aporte teórico materialista para a discussão das questões hoje identificadas como ecológicas por enfatizar as prévias condições material-produtivas da sociedade e como elas serviram para delimitar a liberdade e as possibilidades humanas, mas também por jamais ter perdido de vista a necessária relação dessas condições materiais com a história natural, ou seja, uma concepção materialista de natureza (FOSTER, 2005).

Não se trata de dar um colorido verde à teoria de Marx, mas recuperar a crítica mais aprofundada da alienação da humanidade em relação à natureza. Segundo Foster (2015), o pensamento social de Marx está atrelado a uma visão de

---

<sup>12</sup> Tradução livre: o foco foi então transferido para o que pode ser considerado um terceiro estágio da pesquisa do ecossocialismo (o resultado lógico do segundo), no qual o objetivo é empregar os fundamentos ecológicos do pensamento marxista clássico para confrontar o capitalismo atual e a crise ecológica planetária que gerou – juntamente com as formas de ideologia que bloqueiam o desenvolvimento de uma alternativa genuína.

mundo ecológica.

Encontramos na obra de Marx a defesa do caráter coletivo dos bens ambientais como indispensáveis à vida humana e à sua reprodução, em que a questão do acesso a estes bens se constitui em um direito público e universal.

Marx escreve que o metabolismo social se expressa como condição universal de qualquer sociedade humana que se realiza pelo processo de trabalho, em que o homem transforma a natureza externa para a produção de suas necessidades, transformando, ao mesmo tempo, sua natureza interna. Todo esse processo que envolve a ação e o efeito sobre a ação humana está condicionado pela forma como se estabelecem as relações sociais (GROSSI, 2013).

Com o conceito de falha metabólica, Marx analisa que, sob o domínio do capital, este metabolismo social sofre uma falha que se explica pela separação dos produtores diretos de suas condições materiais e culturais de produção de necessidades vitais, como a produção de alimentos. O processo de mudança operado pelo capitalismo, iniciado com os cercamentos dos campos e com a privatização e concentração da terra, provocou o deslocamento da população rural para as cidades, ampliando a população urbana e estabelecendo a base para a divisão antagonista entre campo e cidade.

Under capitalism, the division of labor takes the form of market (commodity and money) relations, based on the historically extreme social separation of the human producers from necessary conditions of production. Marx's analysis explains how this separation, by enabling labor and its natural and social conditions to be developed as conditions of competitive capital accumulation, leads to an historically unprecedented growth of their wealth-producing powers. At the same time, Marx emphasizes capital's tendency to plunder and vitiate its own human and natural conditions of existence (BURKETT, 1999, p. 57)<sup>13</sup>.

O desenvolvimento da agricultura capitalista na constituição do processo de acumulação primitiva, como vimos, revelou-se como exemplar nessa relação, expressando a falha metabólica causada pelas práticas direcionadas para o aumento da produção e pelo transporte de alimentos e fibras (junto com toda riqueza

---

<sup>13</sup> Tradução livre: sob o capitalismo, a divisão do trabalho toma a forma de relações de mercado (mercadorias e dinheiro), baseadas na separação social historicamente extrema dos produtores humanos das condições necessárias de produção. A análise de Marx explica como essa separação, ao permitir que o trabalho e suas condições naturais e sociais sejam desenvolvidas como condições de acumulação competitiva de capital, leva a um crescimento historicamente sem precedentes de seus poderes produtores de riquezas. Ao mesmo tempo, Marx enfatiza a tendência do capital de saquear e viciar suas próprias condições humanas e naturais de existência.

e fertilidade da terra) para os mercados urbanos, que se expressa tanto como um sistema de perturbação quanto de roubo da terra, uma vez que os elementos da terra, além de não serem restituídos ao campo, acabam gerando lixo e doenças nas cidades, rompendo com as condições naturais essenciais para a reprodução do solo (GROSSI, 2013).

Nessa super exploração da natureza, abre-se uma fenda, uma falha. Identifica-se uma contradição entre os imperativos de resiliência ambiental e crescimento econômico. E essa contradição pode conduzir, segundo Burkett (1999), a duas espécies de crise: uma relacionada à escassez de recursos e aumento nos custos da oferta; e outra, propriamente ambiental, que é a degradação do meio ambiente e do desenvolvimento humano, em formas não contabilizadas pelo capital – derretimento das geleiras, aquecimento global, extinção das espécies.

[...] Marx's analysis of capitalism contains an environmental crisis theory of the type just defined. Specifically, Marx considers two kinds of environmental crises produced by capitalism: (1) crises of capital accumulation, based on imbalances between capital's material requirements and the natural conditions of raw materials production; and (2) a more general crisis in the quality of human-social development, stemming from the disturbances in the circulation of matter and life forces that are generated by capitalism's industrial division of town and country. Whereas disruptions of capital accumulation due to materials shortages involve natural conditions as conditions of accumulation, Marx's broader conception of environmental crisis focuses on the degradation of natural wealth as a condition of human development. Nonetheless, the two kinds of crisis overlap considerably insofar as they both involve reductions in the quality and quantity of appropriable natural wealth; hence they both implicate capital's free appropriation of natural conditions along with all the qualitative tensions between value and nature (...). More precisely, capital's tendency to accelerate material throughput beyond its natural limits is not just a source of materials shortages and accumulation crises; it is also an integral element in the process of ecological degradation produced by the capitalist division of town and country. Our investigation of Marx's environmental crisis theory accordingly begins with this anti-ecological tendency of capital accumulation. (BURKETT, 1999, p. 107)<sup>14</sup>.

---

<sup>14</sup> Tradução livre: [...] a análise de Marx do capitalismo contém uma teoria da crise ambiental do tipo que acabamos de definir. Especificamente, Marx considera dois tipos de crises ambientais produzidas pelo capitalismo: (1) crises de acumulação de capital, baseadas em desequilíbrios entre as exigências materiais do capital e as condições naturais da produção de matérias-primas; e (2) uma crise mais geral na qualidade do desenvolvimento humano-social, decorrente das perturbações na circulação da matéria e das forças vitais que são geradas pela divisão industrial do capitalismo na cidade e no campo. Considerando que as rupturas da acumulação de capital devido à escassez de materiais envolvem condições naturais como condições de acumulação, a concepção mais ampla de Marx sobre a crise ambiental concentra-se na degradação da riqueza natural como uma condição do desenvolvimento humano. Não obstante, os dois tipos de crise se sobrepõem consideravelmente, na medida em que ambos envolvem reduções na qualidade e na quantidade da riqueza natural apropriada; portanto, ambos implicam a livre apropriação das condições naturais do capital juntamente com todas as tensões qualitativas entre valor e natureza [...] Mais precisamente, a tendência do capital de acelerar o fluxo de material além de seus limites naturais não é apenas uma

Burkett delinea duas fontes diferentes de tal desequilíbrio que sustentam a teoria da crise ecológica em Marx. Uma delas tem a forma de crises econômicas associadas à escassez de recursos e aos aumentos concomitantes nos custos da oferta, espremendo as margens de lucro. Crises ecológicas deste tipo têm um efeito negativo sobre a acumulação e, naturalmente, levam a respostas por parte do capital como, por exemplo, a conservação de energia como medida econômica. O outro tipo de crise ecológica, ou crise ecológica propriamente dita, é bastante distinto e mais explanado por meio da concepção de Marx acerca da falha metabólica. Trata-se da interação entre a degradação do meio ambiente e do desenvolvimento humano de formas não contabilizadas por métricas econômicas padrão, como o PIB. Por exemplo, a extinção de espécies ou a destruição de ecossistemas inteiros é logicamente compatível com a expansão da produção capitalista e o crescimento econômico. Tais impactos ecológicos negativos são designados pelo sistema como “externalidades”, já que a natureza é tratada como uma dívida para o capital. Como resultado, nenhum mecanismo de avaliação direta intrínseco ao sistema capitalista impede a degradação ambiental em escala planetária. (FOSTER, 2015, p. 88, grifos nossos)<sup>15</sup>.

Não há nenhum mecanismo inerente ao sistema capitalista relacionado com o tratamento das crises ambientais de segundo tipo, ou crises ambientais propriamente ditas, pois, para esse sistema, as crises ambientais são efeitos colaterais socializados – os desastres ambientais.

Recuperando, ainda, os ecologistas socialistas, estes argumentam, no sentido do metabolismo social, que o capitalismo gerou uma aceleração da transformação humana no sistema Terra. A sociedade humana moderna tornou-se a maior força geológica planetária no governo das alterações do sistema Terra.

Como assinalamos, uma das importantes obras para a consolidação do debate ecológico a partir de Marx foi o livro *A Ecologia de Marx: materialismo e natureza*, de Foster, em que ele resgata as reflexões ecológicas de Marx, a partir do privilegiado espectro do materialismo.

Burkett, também representante da segunda fase do ecossocialismo, realiza alguns apontamentos sobre a obra de Foster. Para ele, Foster enfatiza três características da dupla subsunção do trabalho e da natureza sob o capital. Em primeiro lugar, embora a separação social dos produtores das condições de produção permita a dominação da produção pelo objetivo de acumular valor (dinheiro), este não é o único aspecto referente aos efeitos da divisão do capital da natureza e do trabalho. O aspecto qualitativo desta separação é parte integrante das

---

fonte de escassez de materiais e crises de acumulação; é também um elemento integrante do processo de degradação ecológica produzido pela divisão capitalista da cidade e do campo. Nossa investigação da teoria da crise ambiental de Marx começa com essa tendência antiecológica da acumulação de capital.

tendências contra ecológicas do capitalismo: 1) a única tendência duradoura entre as coisas é o caixa; 2) não importa aonde algo vai, desde que não retorne ao circuito do capital; 3) o mercado sabe melhor; e 4) a generosidade da natureza é um presente gratuito para o proprietário do imóvel (BURKETT, 1995).

Em segundo lugar, o desenvolvimento desigual da acumulação de capital que supõe a natureza e o trabalho sob o capital não é igual em todo o sistema, há diferença entre o centro e a periferia do sistema capitalista global. Os subsistemas dominantes de produção e consumo dos países centrais têm apresentado mais absorção e disposição dos recursos naturais e maior degradação qualitativa da natureza. Mas os benefícios imediatos dessa apropriação da natureza em termos de consumo e renda se acumularam principalmente no centro, os custos foram desigualmente suportados pela periferia cujos povos e recursos naturais foram explorados, extraídos e degradados de maneira arbitrária a serviço dos modelos de acumulação moldados pelas necessidades do capital dominado pelo centro. Esse movimento é denominado por Foster como imperialismo ecológico (BURKETT, 1995).

E em terceiro lugar, Foster enfatiza que a luta popular contra a degradação da natureza pelo capital é tão inevitável quanto a resistência popular à degradação do capital dos seres humanos da classe trabalhadora. Essas duas lutas podem ser vistas como dois aspectos de um único processo de resistência das pessoas à subsunção do capital da natureza humana e extra-humana na busca do lucro como um fim alienado em si mesmo. Segundo Foster, as lutas ambientais são tão intrinsecamente lutas de classe quanto as lutas que regulam o tempo de trabalho. (BURKETT, 1995).

Apresentadas as principais contribuições dos teóricos da segunda fase do ecossocialismo, passamos a colacionar os textos de Marx em que a natureza se apresenta de forma mais explícita. Nos Manuscritos Econômicos Filosóficos de 1844, texto conhecido de Marx principalmente pelo desenvolvimento do conceito de alienação do trabalho, que engloba a alienação do trabalhador 1) do objeto do seu trabalho; 2) do processo do trabalho; 3) do ser-espécie ser humano (isto é, a atividade transformativa, criativa, que define os seres humanos como espécie), 4) uns dos outros. Aqui, o processo de trabalho alienado já indica a ruptura metabólica (FOSTER, 2005).

Na determinação de que o trabalhador se relaciona com o produto do seu trabalho como um objeto estranho estão todas estas conseqüências. Com efeito, segundo este pressuposto está claro: quanto mais o trabalhador se desgasta trabalhando (ausarbeits), tanto mais poderoso se torna o mundo objetivo, alheio (fremd) que ele cria diante de si, tanto mais pobre se torna ele mesmo, seu mundo interior, e tanto menos [o trabalhador] pertence a si próprio. [...] O trabalhador se torna um servo do seu objeto. Primeiro porque ele recebe um objeto do trabalho, isto é, recebe trabalho; e, segundo, porque recebe meios de subsistência. Portanto, para que possa existir, em primeiro lugar, como trabalhador e, em segundo, como sujeito físico. O auge desta servidão é que somente como trabalhador ele pode se manter como sujeito físico e apenas como sujeito físico ele é trabalhador. O estranhamento do trabalhador em seu objeto se expressa, pelas leis nacional-econômicas, em que quanto mais o trabalhador produz, menos tem para consumir; que quanto mais valores cria, mais sem-valor e indigno ele se torna; que quanto mais bem formado o seu produto, tanto mais deformado ele fica; quanto mais civilizado seu objeto, mais bárbaro o trabalhador; que quanto mais poderoso o trabalho, mais impotente o trabalhador se torna; quanto mais rico de espírito o trabalho, mais pobre de espírito e servo da natureza se torna o trabalhador (MARX, 2004, p. 81).

A partir dos manuscritos econômico-filosóficos, Marx trata a natureza como extensão do corpo humano, como o corpo inorgânico da humanidade. A relação humana com a natureza é mediada não apenas pela produção, mas por meio dos instrumentos que permitem ao homem transformar a natureza de modo universal (FOSTER, 2005).

A vida genérica, tanto no homem como no animal, consiste, fisicamente, em primeiro lugar, nisto: que o homem (tal qual o animal) vive da natureza inorgânica, e quanto mais universal o homem [é] do que o animal, tanto mais universal é o domínio da natureza inorgânica da qual ele vive. Assim como plantas, animais, pedras, ar, luz, etc, formam teoricamente uma parte da consciência humana, em parte como objetos da ciência natural, em parte como objetos da arte – sua natureza inorgânica, meios de vida espirituais, que ele tem que preparar prioritariamente para fruição e digestão -, formam também praticamente uma parte da vida humana e da atividade humana. Fisicamente o homem vive somente destes produtos da natureza, possam eles parecer na forma de alimento, aquecimento, vestuário, habitação etc. Praticamente, a universalidade do homem aparece precisamente na universalidade que faz da natureza inteira o seu corpo inorgânico, na medida em que ela é: 1) um meio de vida imediato, quanto na medida em que ela é o objeto/matéria e o instrumento de sua atividade vital. A natureza é o corpo inorgânico do homem, a saber, a natureza enquanto ela mesma não é corpo humano. O homem vive da natureza significa: a natureza é o seu corpo, com o qual ele tem de ficar num processo contínuo para não morrer. Que a vida física e mental do homem está interconectada com a natureza não tem outro sentido senão que a natureza está interconectada consigo mesma, pois o homem é parte da natureza (MARX, 2004, p. 84).

Segundo essa concepção, os seres humanos desenvolvem a própria relação histórica com a natureza em grande parte produzindo os seus meios de subsistência. A natureza assume significado prático para a humanidade como

resultado da atividade da vida, a produção do meio de vida. Essa é a forma concreta do metabolismo social (FOSTER, 2005).

Assim, a alienação é ao mesmo tempo a alienação da humanidade da sua própria atividade de trabalho e do seu papel ativo na transformação da natureza. Tal alienação, segundo Marx, aliena o homem do seu próprio corpo, da natureza como ela existe fora dele, da sua essência espiritual, da sua essência humana. Além disso ela é sempre uma alienação social: toda autoalienação do homem de si mesmo e da natureza está manifesta na relação que ele estabelece entre outros homens e ele mesmo e a natureza.

A falha metabólica, consistente nessa separação do homem–terra, na destituição da natureza de seu valor específico e a naturalização de sua degradação por dinheiro, com a conseqüente alienação do homem da natureza, chega ao ponto de que, em virtude da poluição, a luz, o ar, a limpeza não são mais partes da existência do homem – ao invés disso a escuridão, o ar poluído e o esgoto *in natura* constituem o seu ambiente natural.

Na Ideologia Alemã, Marx e Engels rejeitam a filosofia idealista da natureza de Feurbach, fazendo um contraponto a ele no sentido de que sua filosofia da natureza consistia em uma veneração passiva, um colocar-se de joelhos frente à grandiosidade e onipotência da natureza (MARX; ENGELS, 2007, p. 79).

Marx ironiza o entronamento da natureza e do ser [humano essencial?] sem considerar as relações materiais que os mediam:

Um belo panegírico ao existente. Exceção feita a casos contra a natureza e alguns poucos casos anormais, terás muito gosto em ser, desde os sete anos de idade, porteiro numa mina de carvão, permanecendo catorze horas diárias sozinho, na escuridão, e porque lá está teu ser, então lá está também tua essência. O mesmo vale para a *piecer* num *selfactor*. Tua 'essência' é estar submetida a um ramo de trabalho. Cf. essência da fé, p. 11, 'fome insatisfeita' (MARX; ENGELS, 2007, p. 81).

Segundo Foster (2005), rejeitando todo essencialismo, Marx argumentou que a essência humana não é uma abstração inerente a cada indivíduo isoladamente, mas o conjunto das relações sociais. Não há uma natureza humana fixa, residindo em cada indivíduo. Toda a história nada é senão o desenvolvimento (ou autodesenvolvimento) da natureza humana através do intercuro social.

O primeiro pressuposto de toda a história humana é, naturalmente, a

existência de indivíduos humanos vivos. O primeiro fato a constatar é, pois, a organização corporal desses indivíduos e, por meio dela, sua relação dada com o restante da natureza. Naturalmente não podemos abordar, aqui, nem a constituição física dos homens nem as condições naturais, geológicas, hidrográficas, climáticas e outras condições já encontradas pelos homens. Toda historiografia deve partir desses fundamentos naturais e de sua modificação pela ação dos homens no decorrer da história. Pode-se distinguir os homens dos animais pela consciência, pela religião ou pelo que se queira. Mas eles mesmos começam a se distinguir dos animais tão logo começam a produzir seus meios de vida, passo que é condicionado por sua organização corporal. Ao produzir seus meios de vida, os homens produzem, indiretamente, sua própria vida material. O modo pelo qual os homens produzem seus meios de vida depende, antes de tudo, da própria constituição dos meios de vida já encontrados e que eles têm de reproduzir. Esse modo de produção não deve ser considerado meramente sob o aspecto de ser a reprodução da existência física dos indivíduos. Ele é, muito mais, uma forma determinada de sua atividade, uma forma determinada de exteriorizar sua vida, um determinado modo de vida desses indivíduos. Tal como os indivíduos exteriorizam sua vida, assim são eles. O que eles são coincide, pois, com sua produção, tanto com o que produzem como também com o modo como produzem. O que os indivíduos são, portanto, depende das condições materiais de sua produção. Essa produção aparece, primeiramente, com o aumento da população. Ela própria pressupõe, por sua vez, um intercâmbio [Verkehr] entre os indivíduos. A forma desse intercâmbio é, novamente, condicionada pela produção (MARX; ENGELS, 2007, p. 87).

A partir de Foster, afirma-se que, ao desenvolver o materialismo histórico, Marx mencionou a natureza no limite em que ela se incorpora à história humana. Ele procurou, a partir do seu método, dar ênfase na interação entre humanidade e natureza, que como se apresentou, ele denominava metabolismo da humanidade com a natureza através da produção (FOSTER, 2005, p. 164).

A primeira premissa de toda a existência humana e, portanto, de toda a história...que os homens devem ser capazes de viver a fim de poder fazer a história. Mas a vida envolve, antes de mais nada, comer e beber, morar, vestir-se e várias outras coisas (condições geológicas, hidrográficas, etc). O primeiro ato histórico é assim a produção da vida material em si. E de fato este é um ato histórico, uma condição fundamental de toda a história, que hoje, assim como há milhares de anos, precisa ser satisfeita a cada dia e a cada hora meramente a fim de sustentar a vida humana. A produção da vida, tanto quanto a própria vida no trabalho quanto de uma nova vida na procriação surge como uma relação dupla: de um lado como uma relação natural, do outro como uma relação social (FOSTER, 2005, p. 168).

Marx e Engels não se satisfaziam com as concepções de natureza e humanidade mistificadas, defendidas por autores de sua época. As contradições nas relações humanas e com a natureza se entrelaçavam no materialismo histórico e não havia lugar para idealização, seja da natureza, do ser ou do trabalho.

A divisão do trabalho no interior de uma nação leva, inicialmente, à separação entre o trabalho industrial e comercial, de um lado, e o trabalho agrícola, de outro, e, com isso, à separação da cidade e do campo e à oposição entre os interesses de ambos. Seu desenvolvimento posterior leva à separação entre trabalho comercial e [trabalho] industrial. Ao mesmo tempo, por meio da divisão do trabalho no interior desses diferentes ramos, desenvolvem-se diferentes subdivisões entre os indivíduos que cooperam em determinados trabalhos. A posição dessas diferentes subdivisões umas em relação às outras é condicionada pelo modo como são exercidos os trabalhos agrícola, industrial e comercial (patriarcalismo, escravidão, estamentos, classes). As mesmas condições mostram-se no desenvolvimento do intercâmbio entre as diferentes nações (MARX; ENGELS, 2007, p. 94).

O *Manifesto Comunista* é o texto mais controverso quando o assunto é a perspectiva ecológica de Marx e foi objeto de crítica ao pensamento sobre a natureza de Marx e Engels. Não é o objeto do presente ponto aprofundar essas críticas, mas se entende ser necessário apresentá-las.<sup>16</sup>

---

<sup>16</sup> Segundo Foster (2005), as críticas mais frequentes à visão de Marx sobre a natureza são: (1) ele negou o papel da natureza na criação da riqueza ao construir uma teoria trabalhista de valor; (2) tinha uma visão muito otimista das condições que existiriam na sociedade pós-capitalista. (1) Os críticos de Marx alegam que ele negou o papel da natureza na criação da riqueza ao construir uma teoria trabalhista do valor, que via todo valor derivado do trabalho e ao se referir à natureza como um dom gratuito ao capital. Essa ideia de que a terra era um dom da natureza foi proposta por Malthus. Marx, embora aceitando tal ideia como uma realidade da produção capitalista, estava, porém, a par das contradições sociais e ecológicas arraigadas nessa visão. No Manuscrito Econômico de 1861-63, Marx atacou Malthus reiteradamente por recair nesta noção fisiocrática de que o meio ambiente era um dom da natureza ao homem, e ao mesmo tempo pela incapacidade de perceber como isto se conectava com as relações sociais historicamente específicas ocasionadas pelo capital. Marx concordava com a economia política liberal clássica que sob a lei do valor do capitalismo não se concedia valor à natureza. A terra é ativa como agente de produção na produção de um valor de uso, de um produto material, digamos o trigo. Mas ela nada tem a ver com a produção do valor do trigo. O valor do trigo, como no caso de qualquer *commodity* no capitalismo, advinha do trabalho. Para Marx, isto assinalava uma concepção de riqueza associada com as relações capitalistas de commodity e com um sistema construído em torno do valor de troca. A riqueza genuína para Marx consiste nos valores de uso, característica da produção em geral, transcendendo a sua forma especificamente capitalista. A criação de valor é a transposição da força do trabalho para o trabalho. Em si, a força do trabalho é, acima de tudo, o material da natureza transformado num organismo humano. Marx insiste no *O Capital* que o trabalho não é a única fonte de riqueza material, dos valores de uso que ele produz. O trabalho é o pai da riqueza material, a terra é a sua mãe (FOSTER, 2005). (2) Sobre o seu otimismo, seus críticos afirmam que ele confiava tanto no pressuposto da abundância que as considerações ecológicas, tais como a escassez dos recursos naturais e os limites externos à produção desapareciam. Ao contrário desta crítica, segundo Foster, Marx insistiu reiteradamente que o capitalismo era afetado por um problema crônico de produção na agricultura, que em última instância podia ser atribuído à maneira insustentável como se organizava a produção. A agricultura em geral, argumentava Marx, quando avança espontaneamente e não é controlada conscientemente, deixa atrás de si desertos – Persia, Mesopotâmia, Grécia. Marx estava ciente do enorme desperdício gerado na indústria e salientava a necessidade da redução e reutilização do refugo (v. 3 de *O Capital*) Existe no texto de Marx uma preocupação com as questões de sustentabilidade e limites ecológicos (FOSTER, 2005). Marx também não revela em seus textos que a relação sustentável com a terra ocorreria automaticamente com a transição para o socialismo. Afirmou reiteradamente a necessidade de planejamento nesta área. Tudo exigindo uma transformação revolucionária do homem com a terra. O capitalismo, observou Marx, cria as condições materiais para uma síntese nova e superior, uma união da agricultura e da indústria com base nas formas que se desenvolveram durante o período do seu isolamento antagônico. Mas, para alcançar esta síntese superior, seria necessário, argumentou

No *Manifesto Comunista*, Marx e Engels fazem referência à “subjugação da natureza ao homem” e à “estupidez da vida rural”, pontos que tomados isoladamente podem indicar uma visão prometéica. Todavia, essas afirmações foram feitas no contexto da primeira parte do Manifesto, em que há um elogio aos feitos da burguesia, juntamente com a denúncia das contradições que deles surgiram (FOSTER, 2005).

A burguesia não pode existir sem revolucionar constantemente os instrumentos de produção, portanto as relações de produção, e, por conseguinte, todas as relações sociais. [...] a transformação contínua da produção, o abalo incessante de todo o sistema social, a insegurança e o movimento permanentes distinguem a época burguesa de todas as demais. A necessidade de mercados crescentes para seus produtos impele a burguesia a conquistar todo o globo terrestre. O capitalismo substituiu as indústrias nacionais, e também a relação entre indústria e local de produção de matéria prima. As matérias primas extraídas não se destinam mais a indústria nacional, mas alimentam o mercado em todos os cantos da terra. Sob a ameaça da ruína ela obriga as nações a adotarem seu modo de produção, integrado internacionalmente. A burguesia submeteu o campo à cidade. Criou cidades enormes, aumentou prodigiosamente a população urbana em comparação com a rural e, dessa forma, arrancou uma grande parte da população do embrutecimento da vida do campo. Assim como colocou o campo sob o domínio da cidade, também pôs os povos bárbaros e semibárbaros na dependência dos civilizados, as nações agrárias sob o jugo das burguesas, o Oriente sob o Ocidente. [...] Ela aglomerou as populações, centralizou os meios de produção e concentrou a propriedade em poucas mãos (MARX, 2008, p. 15).

Esse modelo de produção apresenta contradições apontadas por Marx, como se o feitiço se voltasse contra o feiticeiro.

Toda essa concentração de propriedade, que ocorre em escala mundial, produz a própria barbárie: a fome e uma guerra geral de extermínio parecem cortar todos os suprimentos e meios de subsistência, a indústria e o comércio parecem aniquilados, e por quê? Porque a sociedade possui civilização demais, meios de subsistência demais, indústria e comércio demais (MARX, 2008, p. 18).

Essa é uma manifestação da ruptura metabólica, pois os meios de produção e a produção não acompanham necessidades reais, demandas reais, levando ao esgotamento de todas as relações anteriormente postas para garantir a subsistência da classe burguesa.

---

ele, que os produtores associados da nova sociedade governassem o metabolismo humano com a natureza de modo racional – uma exigência que suscitava desafios fundamentais e continuados para a sociedade pós revolucionária.

Conforme analisamos no presente item, Marx e Engels insistiam na abolição da divisão antagonista entre a cidade e o campo, que compreendem como uma das principais manifestações da natureza alienada da civilização burguesa.

Na segunda parte do Manifesto, dedicada às demandas historicamente específicas dos proletários e comunistas, eles insistiram na necessidade de realizar uma abolição gradual da distinção entre cidade e o campo, por uma distribuição mais equitativa da população pelo país, uma possibilidade a ser alcançada através da combinação de agricultura com indústria. Marx e Engels buscaram assim reconectar em nível mais elevado o que havia sido desmembrado, e o que Marx chamaria de metabolismo humano com a natureza. Além disso essas medidas seriam conjugadas com a abolição da propriedade da terra e a aplicação de todos os aluguéis da terra a propósitos públicos e o aporte para o cultivo de todas as terras imprestáveis, e a melhoria do solo em geral de acordo com o plano comum. A principal resposta de Marx a Malthus era a abolição da alienação dos seres humanos da natureza (FOSTER, 2005, p. 194).

Marx não defendeu que a natureza deve ser preservada a despeito dos seres humanos. O que ele traz em seu texto é a necessidade em se estimular uma relação saudável entre seres humanos e a natureza, através da organização da produção de modos que levassem em consideração a relação entre seres humanos e a terra (FOSTER, 2005, p. 195).

Foi no Capital que a concepção materialista de natureza de Marx alcançou plena integração com a sua concepção materialista de história. No Capital, o conceito de metabolismo foi empregado para definir o processo de trabalho como um processo entre o homem e a natureza, um processo pelo qual o homem, através de suas próprias ações, medeia, regula e controla o metabolismo entre ele mesmo e a natureza. Mas uma falha irreparável surgiu nesse metabolismo em decorrência das relações de produção capitalistas e da separação antagonista entre cidade e campo. Daí ser necessário, na sociedade de produtores associados, governar o metabolismo humano com a natureza de modo racional, o que excede completamente as capacitações da sociedade burguesa (FOSTER, 2005, p. 201).

Duas das principais discussões de Marx sobre a agricultura capitalista se encerram com explicações de como a indústria de larga escala e a agricultura de larga escala conjugaram-se para empobrecer o solo e o trabalhador. Discorrendo sobre o desenvolvimento do conceito de metabolismo social em Marx, Foster (2002) identifica nos Manuscritos Econômicos de 1861-63 que Marx anota que:

o trabalho real é a apropriação da natureza para a satisfação das necessidades humanas, a atividade através da qual o metabolismo entre o homem e a natureza é mediado. Já nas Glosas a Adolph Wagner de 1880,

ressaltou o conceito de metabolismo em sua crítica da economia política, afirmando – eu empreguei a palavra como o processo natural de produção da troca material entre o homem e a natureza. Nos Grundrisse, se refere ao conceito de metabolismo de forma mais ampla como sistema de metabolismo social geral, de relações universais, de necessidades globais e capacidades universais [...] formado pela primeira vez sob a produção generalizada de mercadorias. [...] Marx empregava o conceito tanto para se referir à real interação metabólica entre a natureza e a sociedade através do trabalho humano (contexto em que o termo era normalmente usado nas suas obras) quanto, num sentido mais amplo (sobretudo nos Grundrisse) para descrever o conjunto complexo, dinâmico, interdependente, das necessidades e relações geradas e constantemente reproduzidas de forma alienada no capitalismo, e a questão da liberdade humana suscitada por ele – tudo podendo ser visto como ligado ao modo como o metabolismo humano com a natureza era expresso através da organização concreta do trabalho humano. O conceito de metabolismo assumia assim tanto um significado ecológico específico quanto um significado social mais amplo (FOSTER, 2005, p. 222).

Nos Grundrisse, Marx discorre diretamente sobre a separação do trabalho livre das condições de sua realização, sobretudo na forma de separação do trabalhador do seu laboratório natural (a natureza):

Se um pressuposto do trabalho assalariado e uma das condições históricas do capital são o trabalho livre e a troca desse trabalho livre por dinheiro a fim de reproduzir e valorizar o dinheiro, a fim de ser consumido pelo dinheiro não como valor de uso para fruição, mas como valor de uso para o dinheiro, **outro pressuposto é a separação do trabalho livre das condições objetivas de sua realização – do meio de trabalho e do material de trabalho. Portanto, sobretudo a desvinculação do trabalhador da terra como seu laboratório natural – em consequência, a dissolução da pequena propriedade livre de terra, bem como da propriedade baseada na comunidade oriental.** Nestas duas formas, o trabalhador se relaciona às condições objetivas de seu trabalho como sua propriedade; trata-se, nesse caso, da unidade natural do trabalho com seus pressupostos objetivos. Por isso, o trabalhador, independente do trabalho, tem uma existência objetiva. **O indivíduo relaciona-se consigo mesmo como proprietário, como senhor das condições de sua realidade** (MARX, 2011, p. 388, grifos nossos).

Não é a unidade da humanidade viva e ativa com as condições naturais, inorgânicas, da sua troca metabólica com a natureza, e daí a sua apropriação da natureza, que requer explicação ou é o resultado de um processo histórico, mas a separação entre estas condições inorgânicas da existência humana e esta existência ativa, uma separação que é integralmente postulada apenas na relação do trabalho assalariado com o capital (MARX, *apud* FOSTER, 2005, p. 223)

Ao tratar das formas que precederam a produção capitalista, ainda nos Grundrisse, Marx expõe como uma relação naturalmente construída entre homem e natureza a apropriação direta das condições objetivas da vida e das atividades que reproduzem a vida. O metabolismo entre homem e natureza sem a mediação do

processo de criação de valor do capital, que necessita do rompimento desta relação entre homem e natureza, dá-se de forma distinta na primeira forma de propriedade da terra:

A coletividade tribal que surge naturalmente, ou, se preferirmos, o gregarismo, é o primeiro pressuposto – a comunidade de sangue, linguagem, costumes etc. – *da apropriação das condições objetivas* da sua vida e da atividade que a reproduz e objetiva (atividade como pastor, caçador, agricultor, etc.). **A terra é o grande laboratório, o arsenal, que fornece tanto os meios de trabalho quanto o material de trabalho, bem como a sede, a base da comunidade.** Eles se relacionam com a terra, ingenuamente, como propriedade da comunidade, e da comunidade que se produz e reproduz pelo trabalho vivo (MARX, 2011, p. 389).

Desenvolvendo-se em comunidades, há uma mudança na relação com a terra. Na segunda forma:

[...] não presume a terra como a base, mas a cidade como a sede já constituída das pessoas do campo. (Proprietários de terra). O campo aparece como território da cidade; e não o povoado como simples apêndice do campo. **A terra em si – por mais que possa oferecer obstáculos ao seu cultivo, à sua apropriação efetiva – não oferece nenhum impedimento para se relacionar com ela como a natureza inorgânica do indivíduo vivo, sua oficina de trabalho, seu meio de trabalho, objeto de trabalho e meio de vida do sujeito** (MARX, 2011, p. 390).

O indivíduo está situado em condições tais de ganhar sua vida que não faz da aquisição de riqueza o seu objetivo, mas a autoconservação, sua própria reprodução como membro da comunidade; a sua própria reprodução como proprietário do lote de terra e, nessa qualidade, como um membro da comuna. A continuidade da comuna é a reprodução de todos os seus membros como camponeses autossuficientes, cujo tempo excedente pertence justamente à comuna, ao serviço militar, etc. (...) **A propriedade sobre o próprio trabalho é mediada pela propriedade sobre a condição do trabalho – a jeira de terra**, garantida, por sua vez, pela existência da comunidade e esta, por seu turno, pelo trabalho excedente na forma de serviço militar etc. dos membros da comunidade (MARX, 2011, p. 392, grifos nossos).

A relação do homem com a terra deriva, segundo Marx, da sua participação como membro de uma comunidade. A forma como a comunidade disciplina o acesso do homem ao seu laboratório (terra) e a forma como o homem contribui para a reprodução desta comunidade estão imbricadas. Segundo as análises de Marx (2011, p. 408), o trabalho alienado no capitalismo pressupõe um processo histórico que “dissolve as diferentes formas em que o trabalhador é proprietário ou que o proprietário trabalha”:

Sobretudo, por conseguinte: 1) a dissolução do comportamento em relação à terra – território – como condição natural de produção, com a qual ele se relaciona como sua própria existência inorgânica; como laboratório de suas forças e domínio de sua vontade. [...] Como proprietário de terra, ele aparece diretamente munido com o fundo de consumo necessário (MARX, 2011, p. 408).

Quando Marx, nos *Grundrisse*, explica o processo de trabalho e o processo de valorização, ele indica o metabolismo entre o homem e a natureza e de que forma este precisa ser rompido para que a riqueza, entendida como multiplicação do capital, seja gerada, a despeito do ser físico do trabalhador.

[...] o capital o compra como trabalho vivo, como força produtiva universal da riqueza; a atividade que aumenta a riqueza. É claro, portanto, que o trabalhador não pode enriquecer por meio dessa troca, uma vez que ele, como Esaú ao ceder sua primogenitura por um prato de lentilhas, cede sua força criativa pela capacidade de trabalho como uma grandeza dada. [...] Ele aliena o trabalho como força produtiva da riqueza; o capital apropria-se dele enquanto tal (MARX, 2011, p. 240).

Os trabalhadores, afirma Sismondi, trocam seu trabalho por cereal e o consomem, ao passo que “seu trabalho deveio capital para seu dono” (MARX, 2011, p. 241).

O capital, tal como o consideramos aqui, como relação a ser distinguida do valor e do dinheiro, é o capital em geral, i. e., a síntese das determinações que diferenciam o valor como capital do valor como simples valor ou dinheiro. [...] O valor aparece como sujeito. O trabalho é atividade intencional e, desse modo, sob o aspecto material, é pressuposto que o instrumento de trabalho foi efetivamente utilizado no processo de produção como meio para um fim, e que a matéria-prima ganhou, como produto, um valor de uso maior do que possuía anteriormente, seja por metabolismo químico, seja por modificação mecânica (MARX, 2011, p. 243).

O metabolismo de reprodução do próprio ser do trabalhador encontra-se subsumido ao metabolismo da reprodução do capital, que para isso necessita da separação do trabalhador dos meios de subsistência e dos meios de trabalho. Marx cita, como exemplo dos efeitos indesejados da proximidade do trabalhador da terra, o caso de *um plantador das Índias Ocidentais* que defendia a reintrodução da escravidão dos negros em decorrência do comportamento dos negros livres da Jamaica (livres e com terra):

Eles deixaram de ser escravos, não para se tornar trabalhadores assalariados, mas para se converter em **camponeses autossuficientes** que trabalham o estritamente necessário para o consumo próprio. No que

se refere a eles, o capital como capital não existe, porque, em geral, a riqueza autonomizada só existe seja pelo trabalho forçado imediato, a escravidão, seja pelo trabalho forçado mediado, o trabalho assalariado. A riqueza não se confronta com trabalho forçado imediato como capital, mas como relação de dominação [...] (MARX, 2011, p. 256, grifos nossos).

No *O Capital*, Marx discorre sobre metabolismo aprofundando interrelações entre homem-trabalho-natureza. Foster cita trecho de *O Capital*, em item intitulado “a Indústria e a Agricultura em Larga Escala” [não encontramos correspondente tradução brasileira]:

A produção capitalista congrega a população em grandes centros e faz com que a população urbana tenha uma preponderância sempre crescente. Isto tem duas consequências. Por um lado, ela concentra a forma-motivo histórica da sociedade; por outro, ela perturba a interação metabólica entre o homem e a terra, isto é, impede a devolução ao solo dos seus elementos constituintes, consumidos pelo homem sob a forma do alimento e do vestuário; portanto, ela prejudica a operação da condição natural eterna para a fertilidade duradoura do solo...Mas ao destruir as circunstâncias em torno desse metabolismo...ela impele a sua restauração sistemática como uma lei reguladora da produção social, e numa forma adequada ao pleno desenvolvimento da raça humana...Todo o progresso na agricultura capitalista é um progresso na arte de roubar, não só do trabalhador, mas do solo; todo o progresso no aumento da fertilidade do solo por um determinado tempo é um progresso em direção à ruína das fontes mais duradouras dessa fertilidade...a produção capitalista, portanto, só desenvolve a técnica e o grau de combinação do progresso social da produção solapando simultaneamente as fontes originais de toda riqueza – o solo e o trabalhador (MARX *apud* FOSTER, 2005, p. 219).

Ainda no volume 1 de *O Capital*, mais um excerto em que Marx utilizou o conceito de metabolismo para descrever a relação do homem com a natureza através do trabalho:

O trabalho é, antes de qualquer outra coisa, um processo entre o homem e a natureza, um processo pelo qual o homem, através de suas próprias ações, medeia, regula e controla o metabolismo entre ele e a natureza. Ele encara os materiais da natureza como uma força da natureza. Ele põe em movimento as forças naturais que pertencem ao seu próprio corpo, aos braços, pernas, cabeça e mãos, a fim de apropriar os materiais da natureza de uma forma adaptada às suas próprias necessidades. Através desse movimento, ele atua sobre a natureza externa e a modifica, e assim simultaneamente altera sua própria natureza... Ele [o processo de trabalho] é a condição universal da interação metabólica entre o homem e a natureza, a perpétua condição da existência humana imposta pela natureza (MARX *apud* FOSTER, 2005, p. 221).

O que estes dois trechos têm em comum é desenvolver os conceitos de metabolismo social e falha na interação metabólica entre o homem e a terra, isto é, o

metabolismo social prescrito pelas leis naturais da vida sendo rompido através do roubo do solo e seus elementos constitutivos, exigindo sua restauração sistemática. Outro trecho, parte do item de *A Gênese da Renda Fundiária Capitalista*, no volume 3 de *O Capital*:

A grande propriedade fundiária reduz a população agrícola a um mínimo sempre declinante e a confronto com uma sempre crescente população industrial amontoada nas grandes cidades; deste modo, ela produz condições que provocam uma falha irreparável no processo interdependente do metabolismo social, um metabolismo prescrito pelas leis naturais da própria vida. Isto resulta num esbulho da vitalidade do solo, que o comércio transporta muitíssimo além das fronteiras de um único país...A indústria de larga escala e agricultura de larga escala feita industrialmente tem o mesmo efeito. Se originalmente elas se distinguem pelo fato de que a primeira deixa resíduos e arruína o poder do trabalho e portanto o poder natural do homem, ao passo que a última faz o mesmo com o poder natural do solo, elas se unem mais adiante no seu desenvolvimento, já que o sistema industrial aplicado à agricultura também debilita ali os trabalhadores, ao passo que, por seu lado, a indústria e o comércio oferecem à agricultura os meios para exaurir o solo (MARX *apud* FOSTER, 2005, p. 219).

Relacionando os efeitos da separação radical da cidade e do campo, Marx aponta no volume 3 de *O Capital*: “o excremento produzido pelo metabolismo natural do homem com os dejetos da produção e consumo industrial precisavam ser devolvidos ao solo como parte de um ciclo metabólico completo” (FOSTER, 2005, p. 230).

O conceito de metabolismo deu a Marx um modo concreto de expressar a alienação da natureza e sua relação com a alienação do trabalho. Além disso, ao insistir que esta falha metabólica foi em larga escala criada pela sociedade capitalista significava afirmar que as condições de sustentabilidade impostas pela natureza foram rompidas. A produção capitalista apenas se volta para a terra quando esta se encontra esgotada, e a incapacidade de devolver ao solo os nutrientes dele removidos encontra sua contrapartida nos irracionais sistemas de esgoto modernos (FOSTER, 2005, p. 229).

Na Crítica do Programa de Gotha, Marx critica os socialistas que atribuíram uma força criativa sobrenatural ao trabalho, considerando-o única fonte de riqueza e deixando de lado a contribuição da natureza. No comunismo, insistia ele, a riqueza teria de ser vista em termos universais, como consistindo nesses valores de uso materiais que constituíam os fundamentos do pleno desenvolvimento da criatividade humana, o desenvolvimento da rica individualidade em todas as suas facetas na sua

produção e no seu consumo, expandindo a riqueza de conexões facultada pela natureza e ao mesmo tempo refletindo o complexo e cambiante metabolismo humano com a natureza (FOSTER, 2005, p. 236). “O trabalho *não é fonte* de toda riqueza. A *natureza* é a fonte dos valores de uso (e é em tais valores que consiste propriamente a riqueza material!), tanto quanto o é o trabalho, que é apenas a exteriorização de uma força de trabalho humana” (MARX, 2012, p. 23).

Neste item, introduzimos a análise da crítica marxista para compreensão da crise ambiental no capitalismo, bem como dos impactos da separação do homem da natureza ao meio ambiente e ao homem. Esta separação quebra o metabolismo natural e social e cria uma falha metabólica que não pode ser superada neste modo de produção. À medida que ela se aprofunda, o sistema Terra entra em desequilíbrio, ultrapassando fronteiras de reversibilidade<sup>17</sup>. Hoje, segundo a teoria do Antropoceno, o homem é a força primária emergente que afeta o sistema Terra.

Apresentam-se dois conceitos marxistas, o Imperialismo Ecológico e Sociedade de Produtores Associados. Intenta-se com o estudo destes dois conceitos trazer mais elementos para a análise dos casos concretos de conflitos no Brasil envolvendo a privatização do uso da terra e apropriação desta pelo capitalismo, de um lado, e comunidades de proprietários de terras que retiram os bens necessários para sua reprodução física, desenvolvem sua criatividade individualidade e coletividade a partir dela.

### 2.2.1 Exploração Ilimitada e Destruição do Meio Ambiente (Imperialismo Ecológico)

Como vimos, no processo de concentração de terras e acumulação do capital, houve uma ruptura metabólica entre a interação homem natureza, ruptura esta que hoje se aprofunda a ponto de por em risco a sobrevivência na Terra. Compreende-se que o termo imperialismo se refere à fase monopolista do capital, e que o imperialismo ambiental é apenas uma das expressões do imperialismo

---

<sup>17</sup>Fronteiras planetárias: 1. Mudanças climáticas; 2. Perda da integridade da biosfera (perda de biodiversidade e extinção de espécies); 3. Destruição do ozônio estratosférico; 4. Acidificação dos oceanos; 5. Fluxos biogeoquímicos (ciclos do fósforo e do nitrogênio); 6. Mudança do sistema terrestre (por exemplo, o desmatamento); 7. Utilização da água doce; 8. Carga atmosférica de aerossóis (partículas microscópicas na atmosfera que afetam o clima e os organismos vivos); 9. Introdução de novas entidades (por exemplo, poluentes orgânicos, materiais radioativos, nanomateriais e microplásticos). Essas fronteiras foram definidas em 2009 por um grupo de cientistas ambientais liderado por Johan Rockström do Stockholm Resilience Centre, na Suécia, e Will Steffen, da Universidade Nacional Australiana.

propriamente dito, mas é a manifestação que se coloca como limite ao desenvolvimento capitalista em longo prazo (ALCÂNTARA, 2011).

A questão ambiental como expressão do imperialismo revela-se com a recolonização, uma vez que a degradação do meio ambiente, em todo o planeta, apresenta-se nas divisões do sistema produtivo. O desenvolvimento da acumulação de capital que supõe a natureza e o trabalho sob o capital não é igual em todo o sistema. Há diferença entre o centro e a periferia do sistema capitalista global. Os subsistemas dominantes de produção e consumo dos países centrais têm apresentado mais absorção e disposição dos recursos naturais e maior degradação qualitativa da natureza. Enquanto os benefícios imediatos desta apropriação da natureza se acumulam no centro, os custos são desigualmente suportados pela periferia, cujos povos e recursos naturais são explorados, extraídos e degradados em benefício dos países do centro. Este movimento Foster nomeia como imperialismo ecológico (BURKETT, 1995).

Foster shows that these capital-nature antagonisms are all basic to this system's alienation of the conditions of production vis-a-vis the producers, and to the corresponding commodity (value) form of production under which each moment of social labor and production is only recognized ex post as a valid part of the reproductive division of social labor and production insofar as it yields money (and a profit) in the market [...]. Second, given the uneven development of capital accumulation, the subsumption of nature and labor under capital has been correspondingly uneven — not only in terms of the qualitative and quantitative disjunctures between economic and natural processes but also in terms of the working-class conditions associated with these disjunctures in the center and periphery of the global-capitalist system. (This center/periphery relation comprises, as mentioned earlier, one of the three fundamental "divisions" in Foster's analytical framework.) The dominant center-country sub-systems of production and consumption have featured much more absorption and disposal of natural resources, and much more qualitative degradation of nature, both in total and (especially) on a per-capita basis. **However, while the immediate benefits of this appropriation of nature in terms of consumption, income, and profits accrued mainly to the center (albeit unequally between classes within the center), the costs were unequally borne by the periphery whose people and natural resources were exploited, extracted, and degraded in particularly wanton fashion in service of accumulation models shaped by the needs of center-dominated capital. Foster clearly demonstrates the close connections between this "ecological imperialism," the global structure of unequal development, and the failure of most peripheral countries to reach the turning point in the so-called "demographic transition" to lower birth rates and slowdowns in population growth** (BURKETT, 1995, p. 95, grifos nossos).

Chesnais e Serfati, assim como Foster, não compartilham da ideia de que pela degradação ambiental o capitalismo colocaria em risco suas próprias condições

de reprodução e funcionamento enquanto capitalismo. É no âmago dos mecanismos de criação e apropriação da mais valia que jazem as contradições que fazem com que a verdadeira barreira de produção capitalista seja o próprio capital. Na esfera do ambiente natural, o capital representa uma ameaça para a humanidade, mas não para o capital em si. No plano econômico, o capital transforma as poluições industriais e a degradação de recursos naturais em mais um campo de acumulação (CHESNAIS; SERFATI, 2003).

Identificada como a primeira obra a utilizar o termo imperialismo ecológico, *Ecological Imperialism: The Biological Expansion of Europe, 900-1900*, foi publicada em 1986 por Alfred Crosby. Nela, ele descreve como imperialismo a dominação do meio ambiente indígena pela colonização europeia de grande parte do resto do mundo (CROSBY, 2011).

A análise de Crosby não aborda o imperialismo como um fenômeno político e econômico, mas dá ênfase a aspectos biológicos. Desenvolve o conceito de biota portátil<sup>18</sup>, dando destaque às ações modificadoras causadas por agentes patógenos. Afirma, em sua obra, que os germes foram os principais responsáveis pelo genocídio indígena (VENCATTO, 2013).

Como as doenças infecciosas que mataram dezenas de milhões de indígenas depois da chegada de Colombo à América, o imperialismo ecológico funcionava, na leitura de Crosby, como uma força puramente biológica, como se fosse um simples “encontro” entre regiões do mundo que tinham estado até então separadas geograficamente. As relações sociais de produção estavam fundamentalmente ausentes nesta interpretação histórica (FOSTER; CLARK, 2004).

De acordo com Foster e Clark (2004), a questão ecológica dentro do capitalismo é complexa, pois a degradação ecológica em nível universal está relacionada com a divisão entre centro e periferia<sup>19</sup> e a competição entre os estados nacionais, através de suas corporações, por recursos naturais.

---

<sup>18</sup> Os agentes patógenos que os colonizadores carregam e que passam despercebidos, segundo Crosby, são cruciais para compreender os sucessos e fracassos das expansões europeias. A análise da biota portátil é de grande importância, ainda na atualidade, mas o aspecto que recortamos nesta pesquisa é o Imperialismo Ambiental em seu significado político-econômico.

<sup>19</sup> As fronteiras da extração dos recursos não estão no centro do mundo, chamamos centro a Nova Iorque, ou Shanghai, ou Londres, porque hoje não é como no passado quando a periferia iria exportar um pouco de ouro ou de prata, como na época de Pizarro ou Herman Cortez, mas se trata de centenas de milhares de toneladas. Carajás e Minas Gerais, a Samarco, é periferia ou o centro do mundo? O delta do rio Níger, com a extração de dois milhões de barris de petróleo por dia, é periferia ou centro do mundo? São periferias no sentido que o fluxo de energia e de matérias segue para o centro, e os custos sociais e ambientais ficam nessa periferia. E agora, importa-se muitíssimo mais

Portanto, o imperialismo ecológico apresenta-se de diversas maneiras, mediante o saque de recursos de certos países por outros e pela conseqüente transformação de ecossistemas inteiros dos quais estados e nações dependem; movimentos massivos de trabalho e população vinculados à extração e transferência de recursos; a exploração das vulnerabilidades ecológicas de certas sociedades para promover um maior controle imperialista; a descarga de dejetos ecológicos que amplia a fenda entre centro e periferia; e em conjunto, a criação de uma 'descontinuidade metabólica' global que caracteriza a relação do capitalismo com o meioambiente ao mesmo tempo em que limita o desenvolvimento capitalista (FOSTER; CLARK, 2004, p. 206).

A questão ambiental deve ser analisada pela importância que realmente possui. Hoje os fluxos econômicos são acompanhados de fluxos ecológicos, que transformam as relações entre campo e cidade e entre metrópoles e periferia. Controlar os fluxos ecológicos faz parte da disputa mundial por territórios.

No período da acumulação primitiva, a falha metabólica como expressão do imperialismo foi materializada pela descoberta do ouro e prata na América; escravização e morte da população indígena na América; conversão do continente africano em campo de caça de escravos negros; desenvolvimento de monoculturas para exportação nas colônias. Esses comportamentos convertiam-se em capital nos países centrais e degradação humana e ambiental nas colônias.

A falha metabólica decorrente do aprofundamento do imperialismo ambiental apresenta-se inclusive na agricultura britânica. O sistema intensivo deste cultivo levou ao esgotamento do solo, à necessidade de utilização de insumos como guano e nitrato para reequilibrá-lo e à dominação de territórios externos para obter estes recursos naturais, ainda que a custo de guerras (Guerra dos Nitratos).

Um exemplo do imperialismo ambiental trazido por Foster e Clark foi a disputa pelo guano no século XVIII, exemplo já trabalhado por Marx. Para repor os nutrientes do solo exaurido pela produção agrícola capitalista e a separação entre campo e cidade, o guano foi, durante o século XVIII, a alternativa encontrada. Presente nas ilhas da América Central e na região do Atacama, a alta demanda por guano levou a Inglaterra a investir um milhão de libras na indústria de nitrato do Peru até 1875.

---

em toneladas do que nunca antes na história. E onde está esse petróleo que alimenta a indústria? Em parte, está na Amazônia do Peru, do Equador e no Brasil também tem um pouco, no pré-sal. E onde está o gás de xisto? Está em muitos locais, porém está em maior concentração na Patagônia, por exemplo. E nessa perspectiva, visto da Europa, a Patagônia é o fim do mundo. Porém, visto metabolicamente, esta periferia é justamente o centro do mundo, porque é lá onde vão encontrar gás para explorar. Sem periferia não há centro (ENTREVISTA COM PROFESSOR, 2015, p. 13).

Graças ao comércio de guano e às minas de nitrato, a classe dominante peruana enriqueceu enormemente, todavia, esta riqueza não se traduziu em desenvolvimento econômico. O Peru se endividou e, em 1875, procurou regular a extração de guano e nitrato em seu território e expropriou os proprietários privados que realizavam a exploração. Esta tentativa de regulação levou à Guerra do Pacífico, também conhecida como Guerra do Nitrato (FOSTER; CLARK, 2004).

Em seguida, a Bolívia aumentou os impostos sobre as exportações de sua província de Atacama aos intermediários chilenos. O Chile, com auxílio da Inglaterra, apoderou-se da província boliviana de Atacama e do deserto peruano de Taparacá. Até o fim da guerra, em 1883, o Chile havia se apoderado de todas as zonas de nitrato da Bolívia e do Peru, e da maior parte dos depósitos costeiros de guano do Peru. Os ingleses passaram a controlar, com a posse chilena, 70% da produção de guano (FOSTER; CLARK, 2004).

Com a perda da sua fonte principal de exportação, a economia peruana entrou em colapso, e o grupo que controlava a exportação de guano e de nitratos assumiu o poder político. Para pagar as dívidas do Peru com a Inglaterra, este grupo entregou as estradas de ferro estatais aos banqueiros ingleses (FOSTER; CLARK, 2004).

Nos anos subsequentes, o Chile passou a ser o detentor destes recursos naturais. Em 1888, procurou realizar reformas modernizadoras que incluíam obras públicas e subsídios para a educação e anunciou que as zonas de nitrato seriam nacionalizadas. Três anos depois desse anúncio, o Chile é acometido de uma guerra civil na qual os investidores ingleses apoiaram os oponentes do presidente com dinheiro e armamento. Após a guerra civil, o controle estatal das indústrias e infraestrutura chilena extinguiu-se rapidamente, e em 1890 o Chile entregava três quartos de suas exportações para a Inglaterra (FOSTER; CLARK, 2004).

Histórias como essas têm se repetido ao longo do tempo com diferentes recursos naturais em disputa em diferentes países. Em virtude disso, podemos afirmar que é somente no quadro da mundialização do capital que se pode analisar a amplitude dos desastres ecológicos sofridos pelos países do Sul. A destruição de qualquer forma de resistência política das populações é a condição para que a pilhagem dos recursos naturais se amplifique (CHESNAIS; SERFATI, 2003).

Os danos causados pelo imperialismo ecológico são imensuráveis, pois envolvem, além do esgotamento dos recursos naturais, a deflagração de guerras, a

desestruturação de países e a poluição de bens comuns – atmosfera, solo, rios, oceano.

Segundo Alcântara (2009), podemos encontrar no trabalho de Porto-Gonçalves (2006) uma divisão do processo de globalização em quatro etapas, que não são estanques e que continuam a influenciar atualmente o processo de divisão mundial do trabalho e apropriação da natureza.

A primeira etapa é denominada Colonialismo e a Implantação da Moderno-Colonialidade (Século XV-XVI ao século XVIII até hoje), definida pela colonização da América pela Europa e que inicia uma relação marcada pela dependência hierárquica e divisão dos países em centrais e periféricos. Esse sistema já atinge o meio ambiente, entre outros efeitos, dizimando parte das florestas, esgotamento de parte do solo e minas de ouro e prata. É responsável por iniciar, segundo o autor, o processo de exploração globalizada da natureza.

A segunda etapa é denominada Capitalismo Fossilista e Imperialismo (Século XVIII ao início do século XX até hoje). Data da Revolução industrial, com a especialização da agricultura em monoculturas, utilização de fertilizantes industrializados, descoberta do carvão, petróleo e gás como fontes de energia. Essa etapa tem início com uma oligarquia de mercado formada por Europa, Estados Unidos e Japão, que se unem à Alemanha, Holanda e França e dividem as riquezas do mundo (ferro, cobre, zinco, algodão, manganês, café, banana etc.) submetendo a natureza a uma lógica mercantil (PORTO-GONÇALVES, 2006).

A terceira etapa chama-se Capitalismo de Estado Fossilista Fordista (de 1930 aos anos 1960-1970 até hoje), caracterizado pelas crescentes lutas dos trabalhadores contra o sistema capitalista na Europa Ocidental e nos Estados Unidos. A produção em série não ponderou sobre os limites de exploração da natureza, tanto em relação quanto aos recursos esgotáveis e depósito dos rejeitos produzidos. Essa disputa é em grande parte responsável pela II Guerra Mundial, e com o fim da II Guerra Mundial configura um novo padrão de poder sob o comando de organizações supranacionais – BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), BIRD (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento) e FMI (Fundo Monetário Internacional) (PORTO-GONÇALVES, 2006).

Segundo Chesnais e Serfati (2003), houve, no pós-guerra, uma aceleração do jogo dos mecanismos de acumulação destruidores do equilíbrio ecológico, sob o efeito das formas de produção e consumo tanto do fordismo quanto da economia

planificada stalinista. Governos, empresas, partidos e sindicatos operários entenderam-se tacitamente e silenciaram as questões ecológicas. Há uma nítida relação entre a crise do trabalho e a ausência de mobilização operária, sindical, à causa ambiental. A defesa do emprego é mobilizada para a agricultura, produtivista e poluidora.

A quarta e última fase, segundo Porto-Gonçalves (2006), é “Globalização Neoliberal” quando se observa o aumento da dívida externa em todo o mundo, principalmente nos países pobres da América Latina, África e Ásia.

Nos anos 1980, com o desdobramento espacial dos grupos multinacionais, o controle destes sobre os fluxos de capitais e mercadorias, sua base oligopolista e o reforço dos Estados fortaleceram os mecanismos econômicos institucionalizados implantados pelo capitalismo financeiro, tornando-se altamente predatórios e destruidores das condições de reprodução das populações operárias, camponesas e todas as que não têm mais esse estatuto. Para todos os países, a dívida constitui um tributo perpétuo que só podem continuar a servir pagando o preço da destruição das populações e da pilhagem dos recursos naturais. As atividades industriais não são transferidas, a não ser se houver a combinação de baixos salários, mão de obra qualificada e forte demanda interna. O maior objetivo é a exploração dos recursos naturais e a apropriação dos processos do vivente pelos grupos financeiros, especialmente, da química e da farmácia (CHESNAIS; SERFATI, 2003).

A dívida externa dos países passa a ser objeto de manipulação pelas organizações supranacionais, que exigem em troca da negociação da dívida o ajuste das contas públicas, em geral por meio de cortes na área social e ambiental para garantia do pagamento da dívida em dólar (ALCÂNTARA, 2009).

Para obter as metas de superávit primário e os planos de ajustes estruturais recomendados pelo Banco Mundial e o FMI, os países do Terceiro Mundo, e também os subdesenvolvidos, passam a depender cada vez mais da exportação da soja e de outros grãos, petróleo e gás, carvão, cobre, zinco, manganês, estanho, cacau, amendoim, café etc; cujos preços caíram 40% em relação aos produtos industrializados, depois de 1975. Isso significa que, para obter o mesmo produto industrializado, esses países têm que produzir uma quantidade maior de matéria-prima, com a maior exploração de seus recursos naturais e dos trabalhadores, renováveis e não-renováveis, o avanço de indústrias altamente poluidoras (como de celulose e alumínio e bauxita) em terras ocupadas por populações nativas (índios, camponeses) e a ampliação das monoculturas com perda da biodiversidade (PORTO-GONÇALVES, 2006, p. 43).

Hoje um dos fatores de exploração da natureza e exportação de recursos naturais que envolve maior dano ambiental é a mineração. Somadas a esta, a exportação de *commodities* agrícolas e a pecuária levam à desertificação de áreas expressivas do território nacional, com a ocupação irracional de ecossistemas que possuem importância ímpar para o equilíbrio do clima do planeta.

Para a comissão científica da ONU, em certos domínios dos recursos não renováveis, as degradações já atingiram patamares de irreversibilidade. Os governos dos países engajados na ampliação do direito de poluir sistematizaram o caráter inatingível da propriedade privada, bem como o direito do capital à pilhagem da natureza. Hoje nossa espécie violenta o movimento global da natureza no quadro de um modo de produção bem específico (CHESNAIS; SERFATI, 2003).

Disto resulta que a socialização dos efeitos das crises ecológicas é muito desigual. São produtos do capitalismo, mas nem por isso são fator central de crise para este. A repartição dos efeitos se desenvolve de modo acelerado sob o efeito da busca pelo capital de soluções para suas contradições profundas em uma desabrida fuga para a frente, tornada possível pela liberalização, desregulamentação e globalização (CHESNAIS; SERFATI, 2003).

Genoma, transgênicos, estratégias de dominação econômica e política sem precedentes na forma e objetivos. Irresponsabilidade social. No plano político temos a transferência do peso da degradação para países e classes sociais mais fracas. E ainda é possível utilizar toda potência militar dos imperialismos para tarefas de manutenção da ordem em todas as partes do mundo em que as degradações das condições de existência dos povos, sob efeito das destruições ambientais, possam provocar levantes (CHESNAIS; SERFATI, 2003).

Somos confrontados com um poderoso bloco de interesses focado na propriedade privada e externalização dos custos da produção. Sua constituição é o resultado de mecanismos de centralização e de concentração do capital que resultaram na formação de alguns dos mais poderosos oligopólios mundiais, erguidos ao redor de indústrias como as do automóvel e do petróleo, sendo que essa última tem interesse estratégico e *militar* para os países imperialistas. Esse modo de vida reproduzido tem os mais fortes efeitos de destruição das condições gerais da reprodução da vida.

Para entender os impasses dos países em desenvolvimento no que diz respeito à exploração da natureza, é necessário inscrevê-los na história da

dominação capitalista. Mesmo os que não tiveram o histórico de colônia serviram como fornecedores de recursos naturais para as metrópoles. A conquista de novos mercados e o emprego de uma mão de obra superexplorada, utilizada no local ou importada, foram igualmente os motores da expansão capitalista nos séculos XIX e XX. O movimento de independência política pós II Guerra não alterou profundamente as relações de dominação impostas à maioria dos países que eram colônias (CHESNAIS; SERFATI, 2003).

As políticas neoliberais enfatizaram a criação de mercados financeiros especializados cujo objetivo é a imposição de direitos de propriedade sobre elementos vitais como o ar, mas também a biosfera como tal, que devem deixar de ser livres e tornarem-se esferas de valorização fundadas pela instauração de direitos de propriedade de um novo tipo (direitos de poluir). Este é o conteúdo real da transformação da natureza em capital natural. A capitalização da natureza cria um novo campo de acumulação de riqueza fundada na destruição dos recursos naturais, nos direitos de poluir, independentemente dos danos irreversíveis à natureza que podem causar.

Por esta razão, ao trazer-se a discussão do imperialismo ambiental, reforça-se que não se trata apenas do acesso do homem a terra (primeira fissura metabólica, que remonta à acumulação primitiva). Chama a atenção a possibilidade de a Terra deixar de continuar sendo o local de existência da humanidade.

É nos fundamentos das relações de propriedade e de dominação capitalista que se situam as origens da sua relação com os recursos naturais e a biosfera. Nesse sentido, o capital não põe em perigo suas próprias condições de reprodução e funcionamento ao destruir ou danificar gravemente o ambiente natural. Ele é uma ameaça para a humanidade, mas não para o capital em si.

Para compreender o imperialismo ambiental e as diferenças entre centro e a periferia do sistema, é necessário identificar de que forma a exploração dos recursos naturais está enquadrada na divisão do sistema produtivo, em que alguns países sofrem mais concentradamente os efeitos da superexploração da natureza, enquanto outros são predominantemente beneficiados com ganhos de capital, inobstante alguns efeitos da superexploração atingirem toda a humanidade (poluição atmosférica, dos oceanos, perda de diversidade biológica etc.).

## 2.2.2 Formas Sociometabólicas de Resistência (ventos de uma sociedade de produtores associados)

Em contraposição ao modo de produção capitalista, que tem como motor a acumulação e privatização das riquezas, cujo movimento de reprodução ilimitada e exclusão dos custos ambientais tem levado a uma insegurança de repercussão planetária, apresentam-se o conceito de sociedade de produtores associados, presente na obra de Marx e de Marx e Engels, apesar de em um nível abstrato de formulação.

A obra *Crítica ao Programa de Gotha* é apontada como a obra na qual Marx procura, de maneira mais concreta, desenvolver o conceito, todavia, dela apenas é possível retirar princípios gerais de direção, com poucas orientações determinadas.

Nesse item, propõe-se trazer esse delineamento mais geral. No segundo capítulo, ao levantar-se os conflitos concretos entre as formas de ocupação da terra em disputa no solo brasileiro, mais indícios sobre possíveis formas de relacionamento metabolicamente sustentável entre homens e homens e a natureza poderão ser identificados.

A partir da leitura de Marx e seus comentadores, procura-se questionar quais características gerais estão presentes nesse programa de produtores associados. Identificam-se, preliminarmente, as seguintes características gerais a partir das leituras que já apresentamos neste capítulo 1: a) extinção da propriedade privada da terra; b) abolição da relação antagônica entre campo e cidade; c) utilização do excremento para produzir plantas ao invés de doenças; d) cultivo e conservação da terra para o bem das gerações futuras; e) produção para uso genuíno; f) fim das formas de exploração econômica ilimitada da natureza; g) preservação de áreas selvagens.

No século XIX, William Morris, marxista e um dos pensadores verdes formativos no contexto inglês segundo Foster (2005), escreveu um romance intitulado *News from nowhere*. Nesse romance, indica-se uma sociedade utópica com características apontadas por Marx e Engels em seus textos e críticas sobre a exploração do homem da terra.

Citando Foster (2005):

A visão de Morris, tão próxima da de Marx (a quem ele leu e releu), lembra

o caráter plenamente revolucionário da análise de Marx, que, desde os seus primeiríssimos escritos, levou em conta a alienação dos seres humanos da terra sob o capitalismo como pré-condição para a alienação dos seres humanos dentro do regime de acumulação do capital. Marx nunca se afastou neste particular das noções epicuristas de que nada vinha do nada e nada podia se reduzir ao nada, quer dizer, que toda produção humana envolvia a transformação e a conservação da matéria. Analogamente ele aderiu à proposição, decorrente desta análise, de que a terra precisava ser conservada e cultivada – para o bem das gerações futuras. Estas constituíam condições naturalmente impostas de produção e existência humana, e a expressão mais geral da alienação do capitalismo das condições da produção em geral. A revolução contra o capitalismo exigia pois não só a derrubada das suas relações específicas de exploração do trabalho, mas também a transcendência – através da regulação racional da relação metabólica entre os seres humanos e a natureza mediante a moderna ciência e indústria – da alienação da terra: o derradeiro fundamento/pré-condição do capitalismo. Só nesses termos é que o frequente pleito de Marx pela abolição do trabalho assalariado faz algum sentido (FOSTER, 2005, p. 246).

Conforme apresentado nos itens anteriores, o modo de produção capitalista teve como um dos primeiros fundamentos a separação do homem da terra. O homem separado de sua oficina natural, da extensão de seu corpo, possui, segundo a análise marxista, apenas sua força de trabalho para ser vendida, e, com o produto desta venda, adquirir os bens essenciais para a própria reprodução do seu corpo físico.

À humanidade, então, separada da terra e da possibilidade de produzir livremente os bens para sua reprodução, resta a venda da sua força de trabalho no mercado. Não há escolha possível. Sob o jugo da alienação da natureza e de si mesmo, o homem experimenta a substituição da sua liberdade natural pelo trabalho obrigatório, cujo fruto será apropriado por quem possui os meios de produção.

No início desta tese, falou-se sobre o capitalismo explorar as duas únicas fontes de riquezas: o trabalho e a natureza. Assim, um pressuposto para o desenvolvimento do trabalho capitalista assalariado é a separação entre o trabalho livre e as condições objetivas de sua realização – entre os meios de trabalho e o material de trabalho. Acima de tudo a liberação do trabalhador do solo como sua oficina natural (FOSTER, 2005).

Dada a centralidade que Marx atribui ao conceito de metabolismo na sua análise, este também desempenha um papel central na sua visão de uma sociedade futura de produtores associados. Ele escreveu no volume 3 de *O Capital*:

A liberdade nesta esfera [o campo da necessidade natural] só pode consistir nisto, que o homem socializado, os produtores associados, governem o

metabolismo humano com a natureza de modo racional, submetendo-o ao seu próprio controle coletivo em vez de ser dominado por ele como um poder cego; realizando-o com o mínimo gasto de energia e em condições mais dignas e apropriadas à sua natureza humana. (MARX *apud* FOSTER, 2005, p. 197).

A transformação da terra pelo capital, segundo Marx, a limpa das suas bocas excedentes, arranca as crianças da terra em que foram criadas e, assim, transforma o trabalho no solo em si, que pela sua natureza parece fonte direta de subsistência, em uma fonte mediada de subsistência, uma fonte puramente dependente de relações sociais. A transformação do capitalismo, a abolição do trabalho assalariado e a criação de uma sociedade de produtores associados exigem a abolição da alienação dos seres humanos da terra. Para Foster (2005), segundo o argumento de Marx e Engels, a supressão da alienação dos seres humanos da terra necessita da revogação da relação antagônica entre cidade e campo através da integração da agricultura e indústria, da dispersão da população e a restauração da relação metabólica entre os seres humanos e a terra.

Segundo Foster (2005), foi nos *Manuscritos Econômicos e Filosóficos* que Marx introduziu pela primeira vez a sua noção de associação ou produtores associados, uma ideia que ele derivou da crítica à propriedade fundiária. Essa associação aplicada à terra *retém os benefícios da grande propriedade fundiária do ponto de vista econômico e realiza pela primeira vez a tendência inerente à divisão da terra, a igualdade*. Ao mesmo tempo:

[...] a associação restaura os vínculos íntimos do homem com a terra de modo racional, não mais mediados pela servidão, pela instituição do senhorio e por uma mística imbecil de propriedade. Isto porque a Terra deixa de ser um objeto de escambo e, através do trabalho livre e do usufruto livre, mais uma vez se torna uma propriedade autêntica, pessoal do homem (FOSTER, 2005, p. 115).

Diante dessa análise, o comunismo pode ser entendido como a abolição positiva da propriedade privada, mediante associação. Passa pela resolução do conflito entre homem e natureza e entre homem e homem, entre existência e ser, entre liberdade e necessidade, entre individual e espécie. “Esta essência humana da natureza e essência natural da humanidade existe apenas para seres associados, plenamente sociais” (FOSTER, 2005, p. 116).

Foster (2005) aponta:

O conhecimento revolucionário de um mundo além do capitalismo, um mundo do naturalismo realizado do homem e do humanismo realizado da natureza, constituindo a essência do processo histórico – não pode, segundo Marx, ser alcançado diretamente, mas encontra a sua base tanto empírica quanto teórica no movimento alienado da propriedade privada ou, mais exatamente, da economia. A visão naturalista, humanista de Marx é ao mesmo tempo uma visão de transcendência histórica, a superação de um mundo alienado (FOSTER, 2005, p. 107).

Nesse momento em que se testemunha o esgotamento dos recursos naturais e a ultrapassagem de várias barreiras planetárias, alterando o metabolismo da natureza de modo irreversível, chama a atenção, na outra ponta, a revalorização e proteção de formas de resistência a este movimento do capital. Aponta-se para os conhecimentos tradicionais, indígenas e camponeses como fonte de inspiração para a compreensão de formas capazes de se relacionar com a natureza de modo conectado, não alienado, preocupado com a preservação da Terra para gerações futuras.

Segundo os exemplos do próximo capítulo, vão se contrapor jurídica e socialmente duas formas de assimilação da terra no cotidiano: de um lado, modelos mais próximos do modo de produção capitalistas, voltados à exploração extrema da terra e do trabalhador, propriedade privada, maximização da produção; e de outro, formas coletivas de uso da terra, preocupação com a continuidade da sanidade do solo, cultivo e apropriação dos bens pelos próprios trabalhadores e suas famílias.

Refletir sobre quais são as características de uma sociedade de produtores associados que inclua a reflexão sobre a natureza e sua relação com o homem implica observar relações que concretamente buscam essa outra forma de se relacionar.

O modelo ainda não está pronto, está em construção, por isso a necessidade de se inspirar em situações existentes para a construção de um outro metabolismo social. Identificam-se as formas coletivas de luta pela conservação da terra como uma tentativa de desenvolvimento de outra forma sociometabólica que preserva a possibilidade de existência humana, forjada sobre as potencialidades e os desafios impostos aos sujeitos coletivos, particularmente aos movimentos sociais camponeses e indígenas, contra a hegemonia do capitalismo, que se sustenta e se aprofunda a partir da exploração das forças da natureza e do trabalho.

Em virtude disso, os povos da floresta, as populações que usam a terra segundo suas tradições coletivas, a natureza viva, as plantas e os animais, por

apenas preservarem a terra ou utilizá-la em um ritmo que a capacita a autoregeneração, são percebidos como entraves ao sistema, obstáculos à livre comercialização e exploração. Uma perda de tempo e dinheiro.

Um exemplo do uso coletivo da terra e da associação de produtores associados é a forma indígena de relacionamento com a terra e o meio ambiente. A terra e seu valor, portanto, têm sido o centro da discussão sobre preservação social, cultural e ambiental. Apesar disso, o discurso oficial das elites proprietárias jamais coloca essa discussão no centro, tergiversando com a realidade. Não afirma que não é necessário proteger, afirma que sua terra não se enquadra na proteção.

Mesmo assim, existem normas jurídicas que preservam esse metabolismo, apesar de constantemente atacadas e descumpridas, demonstrando a existência de movimentos de poder também em direção da preservação deste modo de relação com a terra. O desenvolvimento da sociedade de produtores associados requer a apropriação dos meios de produção e a terra como local de desenvolvimento. Esta interpretação do socialismo coloca a necessidade de repensar o metabolismo social do homem com a natureza em conjunto.

Do ponto de vista de uma formação socioeconômica superior, a propriedade privada da terra por determinados indivíduos vai parecer tão absurda como a propriedade privada de um homem sobre outros homens. Nem mesmo uma sociedade inteira, ou uma nação, ou o conjunto simultâneo de todas as sociedades existentes é dono da terra. Eles são simplesmente os seus posseiros, os seus beneficiários, e precisam legá-la em melhor estado às gerações que as sucedem como *boni patres familias* [bons pais de família] (MARX *apud* FOSTER, 2005, p. 230).

Marx desenvolveu o argumento de que seria possível formar um sistema agrícola “organizado em vasta escala e administrado pelo trabalho cooperativo” mediante o uso de modernos métodos agrônômicos não empregados plena ou racionalmente sob o capitalismo. O mérito de tal sistema era estar na posição de incorporar todas as aquisições positivas vislumbradas pelo sistema capitalista sem se tornar presa da relação puramente exploratória com o solo. Segundo Foster (2005), o foco de Marx na literatura dos populistas russos no fim da vida e sua convicção de que a revolução contra o capitalismo iria surgir primeiro na Rússia – onde não se podia tomar como certa a abundância econômica e, mais especificamente, agrícola – impeliu-o a se concentrar no subdesenvolvimento agrícola e nas exigências ecológicas de um sistema agrícola mais racional.

Segundo Ernest Mandel, é na *Crítica do Programa de Gotha* que Marx fundamenta uma teoria marxista do socialismo, como a socialização de grande parte do produto excedente, uma sociedade de produtores associados (MARX, 2012).

No interior da sociedade cooperativa, fundada na propriedade comum dos meios de produção, os produtores não trocam seus produtos; do mesmo modo, o trabalho transformado em produtos não aparece aqui como *valor* desses produtos, como uma qualidade material que eles possuem, pois agora, em oposição à sociedade capitalista, os trabalhos individuais existem não mais como um desvio mas imediatamente como parte integrante do trabalho total (MARX, 2012, p. 29).

A partir desses breves apontamentos sobre a sociedade de produtores associados, passa-se à análise da particularidade brasileira e a dicotomia entre a exploração econômica, que se relaciona ao Imperialismo Ambiental, e da preservação ambiental, que se relaciona à Sociedade de Produtores Associados na relação homem – terra.

## 2 A PARTICULARIDADE BRASILEIRA E A DICOTOMIA ENTRE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA ILIMITADA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NA RELAÇÃO COM A TERRA

Neste capítulo, com a finalidade de realizar uma aproximação à particularidade brasileira, apresenta-se a análise de alguns volumes do periódico: *Insurgência: Revista de Direitos e Movimentos Sociais*. O volume 1, número 1, data de 2015. E, para esta pesquisa, analisou-se até o volume 3, número 2, ano 2017. Em seis números, encontraram-se 176 artigos publicados e, entre eles, foram selecionados 26, a partir dos descritores *Imperialismo Ecológico*, *Sociedade de Produtores Associados* e *Direito à Terra*. Um deles, apesar de possuir um descritor no título, não foi analisado porque em seu conteúdo não contemplava os indicadores previamente determinados. Desses 25, 11 trataram de imperialismo ecológico, 16 de sociedade de produtores associados e seis de direito à terra. Alguns artigos possuíam mais de um descritor e vários descritores<sup>20</sup>, por isso o número da soma dos três descritores é maior que 25, conforme quadro abaixo:

**Quadro 1:** *Insurgência* Revista de Direitos e Movimentos Sociais

Nº ANO	TÍTULO DO ARTIGO	DESCRITORES	NÚMEROS GLOBAIS
V1 N1	<p>v. 1. n. 1 <b>IV Seminário Direito, Pesquisa e Movimentos Sociais</b></p> <p>Aulas dos movimentos sociais do Brasil sobre Estado de Direito e políticas de Reforma Agrária. (entrevista com George Meszaros, Camilla de Azevedo Pinheiro Hoshino, Mariana Trotta Dallalana Quintans</p> <p>Terra mercadoria, terra vazia: povos, natureza e patrimonio cultural (Carlos Frederico Marés de Souza Filho) Programa agrário do MST:Natureza, fundamentos, proposta e lema de luta (MST)</p>	<p>0</p> <p>Direito à Terra (terra indígena) Sociedade de Produtores associados (reforma agrária)</p>	<p>São 21 textos divididos em: Apresentação 1 Diálogos Insurgentes 1 Dossiê 4 Em defesa da Pesquisa 4 Temas Geradores 1 Práxis de Libertação 5 Poéticas Políticas 3 Caderno de Retorno 2</p>

<sup>20</sup> Os descritores e indicadores foram apresentados na introdução desta tese.

(continuação)

V1 N2 2015	<p>v. 1 n. 2 (2015): Dossiê "Povos e comunidades tradicionais, questão agrária e conflitos socioambientais"</p> <p>Ecologismo dos pobres, Colonialismo e Metabolismo Social (entrevista com Joan Martinez-Alier)</p> <p>Constituição e resistência do movimento indígena frente às práticas autoritárias do Estado brasileiro (entrevista com Rosane Kaygang)</p> <p>Direitos Coletivos, Meios de Produção e Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil. (Bruce Gilbert)</p> <p>Direitos Indígenas no Baixo Tapajós, entre o Reconhecimento e a Negação: o caso da Terra Indígena Maró. (Ib Sales Tapajós)</p> <p>Lutas de Classes na Pan-Amazônia: A organização dos povos indígenas frente à atuação do BNDES (João Paulo de Oliveira Moreira)</p> <p>Povos indígenas, segurança nacional e a Assembleia Nacional Constituinte: as Forças Armadas e o capítulo dos índios da Constituição brasileira de 1988 (Pádua Fernandes)</p> <p>Desapropriação para Fins de Reforma Agrária nos Casos de Descumprimento das Funções Social, Ambiental e Trabalhista</p>	<p>Sociedade de Produtores Associados (povos tradicionais)</p> <p>Imperialismo ecológico (Questão agrária Conflitos socioambientais)</p> <p>Sociedade de Produtores Associados (Povos indígenas)</p> <p>Sociedade de Produtores Associados (Povos tradicionais)</p> <p>Direito à Terra (Terra Indígena)</p> <p>Sociedade de Produtores Associados (Povos Indígenas)</p> <p>Sociedade de Produtores Associados (Povos Indígenas)</p> <p>Direito à Terra (terra indígena)</p> <p>Sociedade de Produtores Associados (reforma agrária)</p>	<p>São 32 textos divididos em:</p> <p>Editorial 1</p> <p>Diálogos Insurgentes 2</p> <p>Dossiê 14</p> <p>Em defesa da Pesquisa 2</p> <p>Temas Geradores 2</p> <p>Práxis de Libertação 5</p> <p>Poéticas Políticas 3</p> <p>Caderno de Retorno 3</p>
---------------	---	---	--

	<p>(Maria Isabel Tancredo)</p> <p>A relação entre a redução das ocupações de terra e as mudanças no confronto em torno da reforma agrária no Brasil. (Ramon Torres de Araújo)</p> <p>O Conflito Socioambiental da Chapada do Apodi: uma análise sobre as violações de direitos do Projeto da Morte (Maria do Socorro Diógenes Pinto; Tayro Leopoldo de Oliveira Bezerra; Tayse Ribeiro de Castro Palitot, Camila Kayssa Targino Dutra)</p> <p>Hidrelétricas no Brasil - da invisibilidade indígena a um licenciamento socioambiental plural. (Maria Augusta Assirati)</p> <p>A mineração dos mundos; os Amaros e a luta pelo reconhecimento de seu território tradicional. (Lídia Maria de Oliveira Moraes; Mônica Celeida Rabelo Nogueira)</p> <p>O Plano Nacional de Mineração 2030 e a Atividade Mineradora em Terras Indígenas. (Karen Daniele de Araújo Pimentel, Lucas Isaac Soares Mesquita)</p> <p>“Vocês mataram o nosso rio!” Os Grandes Empreendimentos e a Produção da Morte do Rio São Francisco. (Celso Antônio Fávero)</p>	<p>Sociedade de Produtores Associados (reforma agrária)</p> <p>Imperialismo Ecológico (conflito socioambiental)</p> <p>Imperialismo Ecológico (hidrelétricas) Sociedade de Produtores Associados (povos indígenas)</p> <p>Imperialismo Ecológico (mineração) Sociedade de Produtores Associados (povos quilombolas)</p> <p>Imperialismo Ecológico (mineração) Direito à Terra (terra indígena)</p> <p>Imperialismo Ecológico (agronegócio, hidrelétrica) Sociedade de Produtores associados (povos tradicionais)</p>	
--	---	--	--

	<p>Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 215. (Liana Amin Lima da Silva)</p>	<p>Direito à Terra (terra indígena)</p>	
	<p>Declaración de Tlaxcala de La Via Campesina (1996) (Via Campesina)</p>	<p>Sociedade de Produtores Associados</p>	
	<p>Declaración de Teotihuacan (2000)</p>	<p>Imperialismo Ecológico Sociedade de Produtores Associados</p>	
	<p>Carta Xingu Vivo Para Sempre (2008)</p>	<p>Imperialismo Ecológico (hidrelétricas) Sociedade de Produtores Associados (povos indígenas)</p>	
	<p>Carta Política do I Encontro Nacional de Mulheres Quilombolas (2014)</p>	<p>Sociedade de Produtores Associados (povos quilombolas)</p>	
	<p>Mais um rastro de destruição e morte na história da mineração e da empresa Vale S.A. – Nota da Articulação Internacional dos Atingidos e Atingidas pela Vale S.A. (2015) (Articulação Internacional dos Atingidos e Atingidas pela Vale)</p>	<p>Imperialismo Ecológico (mineração)</p>	
	<p>Direito Constitucional Quilombola, de Fernando Gallardo Prioste e Eduardo Fernandes Araújo (Ricardo Prestes Pazello)</p>	<p>Direito à terra (terra quilombola)</p>	

(continuação)

V2 N1 (2016)	<p><b>Dossiê "Direito e marxismo: método, ontologia e práxis" v. 2 n. 1 (2016)</b></p> <p>Direitos Humanos e a política social: apontamentos para uma análise sobre os limites do direito e da igualdade no capitalismo (Sílvia Alapanian)</p>	0	<p>São 35 textos divididos em:          Editorial 1          Diálogos          Insurgentes 1          Dossiê 12          Em defesa da pesquisa 3          Temas geradores 3          Praxis da Libertação 7          Poéticas Políticas 4          Cadernos de retorno 4</p>
V2 N2 (2016)	<p><b>v. 2 n. 2 (2016): Dossiê "Assessoria Jurídica Popular"</b></p> <p>Desafios para a convivência entre direitos fundamentais ambiental com cultural das populações tradicionais em unidades de conservação. (Renata Vieira Meda)</p> <p>Relatório do Seminário A Proteção Jurídica do Povo da Terra (1995) (Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares)</p>	Sociedade de Produtores Associados (povos tradicionais)  0	<p>São 32 textos divididos em:          Editorial 1          Diálogos          Insurgentes 2          Dossiê 11          Em defesa da pesquisa 2          Temas geradores 3          Praxis da Libertação 8          Poéticas Políticas 3          Cadernos de retorno 2</p>
V3 N1 (2017)	<p><b>v. 3 n. 1 (2017): Dossiê "Direitos, Gênero e Sexualidade"</b></p> <p>O crime de genocídio e as violações dos direitos territoriais dos povos indígenas no Brasil: articulações e possibilidades de uso instrumental do conceito. (Dailor Sartori Junior)</p>	Direito à Terra (terra indígena)	<p>São 27 textos divididos em:          Editorial 1          Diálogos          Insurgentes 2          Dossiê 15          Em defesa da pesquisa 1          Temas geradores 1          Praxis da Libertação 5          Poéticas Políticas 2</p>

(continuação)

V3 N2 (2017)	<p><b>v. 3 n. 2 (2017): Dossiê "Crítica do controle sócio-penal na América Latina e a construção de alternativas e resistências"</b></p> <p>A mortes no campo e a operação greenwashing do "agro": invisibilização de danos sociais massivos no Brasil. (Marília de Nardin Buró)</p> <p>Movimento Xingu Vivo Para Sempre: luta e resistência contra Belo Monte. (Flávia do Amaral Vieira)</p>	<p>Imperialismo Ecológico (agronegócio)</p> <p>Imperialismo Ecológico (hidrelétricas)</p>	<p>São 29 textos divididos em:  Editorial 1  Diálogos  Insurgentes 1  Dossiê 14  Em defesa da pesquisa 2  Temas geradores 3  Praxis da Libertação 5  Poéticas Políticas 2  Caderno de Retorno 2</p>
-----------------	---	---	---

A apresentação da análise do conteúdo dos artigos ocorreu a partir dos seguintes procedimentos: a identificação dos principais conflitos pela terra no Brasil a partir dos casos narrados; os momentos históricos destacados pelos autores na disputa entre os modelos de relação com a terra e, finalmente, um quadro legal geral, contendo os instrumentos jurídicos colacionados como importantes para o desfecho ou não desfecho dos conflitos.

A identificação dos conflitos no Brasil a partir dos casos narrados se deu na chave exploração econômica ilimitada e preservação ambiental. Interpreta-se como exploração econômica ilimitada as ações caracterizadas como imperialismo ecológico (mineração, hidrelétricas, agronegócio, conflitos socioambientais, imperialismo ambiental) e como preservação ambiental as que envolvem os povos tradicionais, camponeses e ações de reforma agrária em seus típicos modos de vida<sup>21</sup>.

A escolha das ações que caracterizam cada pólo já foi justificada pelo primeiro capítulo, no qual se discorreu sobre o impacto da exploração econômica da

<sup>21</sup> Conforme a pesquisa se aprofunda, a identificação entre as características teóricas da sociedade de produtores associados, na obra marxiana, e os modos de vida dos povos tradicionais, camponeses e beneficiários de sistemas produtivos da reforma agrária no Brasil se apresentam mais próximos. No item 1.2.2 desta tese, enumeraram-se as seguintes qualidades das formas sociometabólicas de resistência: extinção da propriedade privada da terra, abolição da relação antagônica entre campo e cidade, utilização do excremento para produção de plantas ao invés de doenças, cultivo e conservação da terra para o bem das gerações futuras, produção para uso genuíno, fim das formas de exploração econômica ilimitada da natureza e preservação de áreas selvagens.

terra no equilíbrio ambiental do planeta e sobre o modelo de relação com a terra característico dos povos tradicionais e camponeses. Esta escolha encontra-se justificada, também, pelo conteúdo das pesquisas analisadas.

### 3.1 IDENTIFICAÇÃO DOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS

Segundo Marés (2015), existem duas formas de perceber a terra. Uma delas é concebê-la como fonte de vida, para colher alimentos e demais necessidades, para produzir objetos e bens que tenham valor para a vida diária. Essa concepção de terra é a compatível a todos os povos. Mas, a partir do capitalismo, as coisas necessárias para a vida diária foram transformadas em mercadorias, assim como a terra, que deixou de ser vista como a fornecedora da utilidade da vida para ser também uma mercadoria que se compra, vende e acumula (SOUZA FILHO, 2015).

Segundo Souza Filho (2015), a guerra travada pelo capital e seu modo de produção é uma guerra contra a natureza e contra os seres humanos que convivem com ela. Utilizam-se, para as atividades agrícolas, maquinário, agrotóxico, sementes transgênicas. Transformam-se camponeses em assalariados agrícolas, ao mesmo tempo em que se aumenta o consumo de combustíveis fósseis e trabalho escravo. Para essa forma de explorar a terra, a natureza é um estorvo, deveria ser removida totalmente.

Para Gilbert (2015), faz parte do modo de produção capitalista a ação de extrair e destruir recursos naturais e, após isso, abandonar e mover as operações para outros lugares. Esse *modus operandi* pode ser identificado nas diversas atividades realizadas no Brasil para produção e exportação de *commodities*, geração de energia e obras de infraestrutura.

Moreira (2015) indica que, no Rio Grande do Sul, ocorre a contratação de capangas para atirar próximo aos acampamentos de camponeses e indígenas, e que estas ações são patrocinadas pela Associação Brasileira de Armamento, pela Sadia e pela Perdigão. No Mato Grosso do Sul, é prática realizada pelas milícias e com algum grau de conivência do poder público, o assassinato de lideranças indígenas Kaiowa, violação de jovens e despejo do corpo de jovens assassinados nos territórios dos acampamentos.

Entre as práticas denunciadas pela autora, denota-se a alteração das formas de tortura em relação ao regime militar. Tem-se notícia de assassinatos de

lideranças e, com isso, a intimidação do povo para que não lute pela terra, somadas a torturas psicológicas. Assinala que as instituições que trabalham junto ao povo também são ameaçadas no Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Bahia e Santa Catarina. Até mesmo carros oficiais são alvejados, incendiados, em sinal de clara intimidação do trabalho das autoridades (MOREIRA, 2015).

Segundo sua análise, a construção da UHE Belo Monte<sup>22</sup> é um caso de prática de uma ditadura. As obras são feitas sem a oitiva dos povos tradicionais e com a utilização da força policial. São utilizados helicópteros, Força Nacional, Polícia Federal, carros blindados e armamento pesado para *dialogar* com os Mundukuru (MOREIRA, 2015).

Moreira (2015b) procura entender a relação entre o processo de internacionalização das empresas brasileiras no período de 2003 a 2017 e o aumento dos conflitos socioambientais na Pan-Amazônia<sup>23</sup> em decorrência dos financiamentos de projetos de siderurgia, mineração, etanol, agropecuária e setor hidrelétrico, com capital público do BNDS, incrementando o modelo de acumulação capitalista brasileiro.

Segundo a análise do autor, o estudo do Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE) aponta que a formação de grandes empresas nacionais e a expansão da infraestrutura tornaram-se os objetivos centrais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDS)<sup>24</sup>. O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e financiamento de obras pelo BNDS e incentivo às políticas do IIRSA<sup>25</sup> geraram acirramento dos conflitos socioambientais e justificaram uma verdadeira separação do meio ambiente e do desenvolvimento, para validar uma prática predatória e produtivista (MOREIRA, 2015b).

O desenvolvimentismo<sup>26</sup> aparece como marco de análise no texto de Fernandes (2015). Nessa análise, os crimes ambientais estão em grande parte

---

<sup>22</sup> Usina Hidrelétrica Belo Monte, instalada no Rio Xingu, no Pará.

<sup>23</sup> Equador, Bolívia e Peru.

<sup>24</sup> Em 2012, o BNDS superou o Banco Mundial em investimentos, feitos na região amazônica, com vistas a exportação de produtos brasileiros, entre eles minérios. As obras também contavam com infraestrutura como estradas e hidrelétricas (MOREIRA, 2015b).

<sup>25</sup> Segundo a Iniciativa de Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana (IIRSA), dos 31 projetos prioritários até 2010, oito projetos encontram-se em execução e todos envolvem o Brasil como contraparte, deixando claro também o papel de liderança do país na implementação dessa infraestrutura regional de exportação (MOREIRA, 2015b).

<sup>26</sup> Política econômica predominante no Brasil no período da ditadura militar e reassumida no período de 2003-2017, baseada no desenvolvimento da produção industrial e de infraestrutura como fonte de

relacionados a projetos desenvolvimentistas, os quais abrangem desde a abertura de estradas, construção de hidrelétricas e mineração. O autor utiliza como fonte de pesquisa o Relatório da Comissão Nacional da Verdade<sup>27</sup>, o capítulo relativo aos povos indígenas e também o Relatório Figueiredo<sup>28</sup>.

Relata os seguintes fatos ocorridos no período militar: Projeto Calha Norte<sup>29</sup>, Ataque à Terra Indígena (TI) Sucuriy, encontra elementos para afirmar que o Conselho de Segurança Nacional atuou restringindo a identificação de terras indígenas até 1990, que o Estado brasileiro praticou o crime de genocídio contra povos indígenas como os Waimiri-Atroari – abertura da BR-174<sup>30</sup>; informa o caso dos Nhambiquara, atingidos pela construção da BR-364 (Cuiabá-Porto Velho); o genocídio dos Avá-Canoeiro no Araguaia; os sucessivos massacres dos Cinta Larga no Mato Grosso, esbulhos, remoções forçadas e incêndio de aldeias pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA/PR, bombardeio de tribos pelas Forças Armadas com uso de Napalm, além da escravização, criação de cadeias clandestinas e proibição de falar a própria língua. Nesse contexto, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) foi criada no período da ditadura militar, com a finalidade de substituir o antigo Serviço de Proteção aos Índios (SPI), que havia se tornado uma entidade de extermínio, como foi comprovado no Relatório Figueiredo

---

crescimento econômico e reduzida ou nula preocupação com a preservação ambiental e sobrevivência dos povos tradicionais.

<sup>27</sup> O capítulo específico sobre esses povos é mais extenso que outras seções do relatório da CNV, assim como o sobre “Violações de direitos humanos dos camponeses”, e tratou do período anterior ao golpe de 1964, bem como do início do governo do presidente José Sarney. No capítulo relativo aos povos indígenas, trata-se do Projeto Calha Norte, que só veio a público em 1986, do ataque à Terra Indígena (TI) Sucuriy em 1986 e de como o Conselho de Segurança Nacional atuava restringindo a identificação de terras indígenas até 1990.

<sup>28</sup> O Relatório Figueiredo foi encomendado pelo Ministério do Interior em 1967 e permaneceu esquecido por décadas, sendo redescoberto em novembro de 2012. Em suas mais de 7.000 páginas e 30 volumes, são descritas violações, torturas, maus tratos, prisões abusivas e corrupção do órgão tutelar da época, o SPI (SARTORI, 2017).

<sup>29</sup> O Projeto Calha Norte, no governo Sarney, partia da percepção dos índios como uma ameaça à segurança nacional e era um projeto de colonização das fronteiras (em que as Forças Armadas não desejavam a demarcação de TI) concebido no Conselho de Segurança Nacional (FERNANDES, 2015).

<sup>30</sup> “No caso dos Waimiri-Atroari, temos, entre outros fatores, a abertura da BR-174 (a rodovia Manaus-Boa Vista), um dos elementos do projeto de ‘integração’ da Amazônia. O contato com os Waimiri-Atroari já havia sido tentado desde o início do século, mas não havia tido sucesso em razão da abundância de malocas indígenas em diferentes rios e da resistência dos índios à invasão de seu território. Assim, sabia-se que a abertura da BR-174 não seria uma tarefa fácil e deveria ter amplo apoio militar. Essa orientação, em que a Funai agia a reboque do Exército, fica clara no ofício no 42-E2-CONF, assinado pelo general de brigada Gentil Paes, em 1974, em que se lê: Esse Cmdo., caso haja visitas dos índios, realiza pequenas demonstrações de força, mostrando aos mesmos os efeitos de uma rajada de metralhadora, de granadas defensivas e da destruição pelo uso de dinamite” (FERNANDES, 2015, p. 144).

(FERNANDES, 2015). A extração ilegal de madeira e a grilagem também são apontadas pelo autor como forma de assédio aos territórios indígenas.

No mesmo sentido, Dailor Sartori Junior assevera que tanto o Relatório da Comissão Nacional da Verdade como o Relatório Figueiredo trazem relatos de violações de direitos humanos dos povos indígenas durante o século XX e no período da ditadura militar. No intuito de “liberar” áreas ocupadas para expansão agrícola, assiste-se a práticas como esbulhos, extermínio, mortes causadas por grandes obras, contato intencional com doenças infecto-contagiosas, prisões, torturas e maus tratos causaram a morte de pelo menos 8.350 indígenas entre 1946 e 1988, o que pode ser considerado verdadeiro genocídio (SARTORI, 2017).

Na década de 80 (1987), o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) já se manifestava publicamente contrário à exploração mineral em terras indígenas, e, por isso, foi travada uma campanha difamatória contra a entidade. A Folha de São Paulo chegou a publicar a matéria *A Conspiração contra o Brasil*, na qual acusa o CIMI de fazer parte de um conluio internacional para restringir a soberania nacional e entregar os recursos minerais a empresas estrangeiras. Nessa época, havia também o *lobby* das mineradoras no congresso nacional, apresentando proposta que permitia a mineração privada em terras indígenas (FERNANDES, 2015).

Romero Jucá<sup>31</sup> foi o titular da FUNAI de setembro de 1988 a março de 1990. Em sua administração, a Fundação sofreu intervenção do Tribunal de Contas da União por irregularidades financeiras, e ele foi processado por autorizar a extração de madeira em terras indígenas. De setembro de 1988 a março de 1990, a Funai foi presidida por Íris Pedro de Oliveira, que transferiu índios de suas terras em benefício de grileiros (FERNANDES, 2015).

A aprovação da Constituição de 1988 não alterou significativamente as políticas para os índios durante o governo de José Sarney; elas continuaram militarizadas e assimilacionistas, como nos períodos anteriores. E nos governos Luiz Inácio Lula da Silva (2003/2011) e Dilma Rousseff (2011/2016), os projetos desenvolvimentistas do período da ditadura (como a Usina Hidrelétrica de Belo Monte) foram retomados, apesar da violação manifesta à legislação ambiental, aos direitos originários, internacionais e constitucionais dos índios (FERNANDES, 2015).

---

<sup>31</sup> Autor da PEC 215.

Fernandes (2015, p. 169) identifica o atual “avanço sobre a Amazônia como uma versão atualizada da expansão que impulsionou o regime militar na década de 1970: o Estado promove grandes obras de infraestrutura para que o capital ‘nacional’ desenvolva suas cadeias produtivas direcionadas para a exportação”.

Tancredo (2015) também apresenta uma leitura que confirma a continuidade da política desenvolvimentista realizada na ditadura durante o período democrático. Os assassinatos de advogados rurais e ativistas remontam registros desde 1964. O governo militar tinha como objetivo realizar o desenvolvimento do campo brasileiro a partir da instalação das chamadas “empresas rurais”, vistas por muitos como a origem do agronegócio brasileiro. Apesar de, no início da ditadura, serem editados instrumentos para institucionalizar a reforma agrária, o que ocorreu foi uma organização do Poder Executivo, principalmente no governo Médici, a partir de 1973, para repressão no campo, sendo desmantelada a estrutura anterior para Reforma agrária, com delegação dos ministérios da área para ministros favoráveis ao projeto das empresas rurais (TANCREDO, 2015).

Essa autora também identifica a aliança entre capital e Estado como propulsora das investidas do agronegócio e das empresas rurais no campo nacional. São características dessas atividades se desenvolverem no modelo do agronegócio, em áreas de latifúndio, com utilização de trabalho escravo e desmatamento (TANCREDO, 2015). Segundo suas pesquisas, a instalação de grandes empresas no campo está baseada na expropriação e expulsão dos trabalhadores rurais, na concentração da propriedade da terra e no aumento da eficiência econômica da produtividade.

O caso da Fazenda Cabaceiras<sup>32</sup> e Fazenda Nova Alegria<sup>33</sup> são icônicos deste modelo. Sobre os dados do Atlas da Terra Brasil 2015, a autora realiza sua análise: a figura do latifúndio improdutivo ainda é extremamente presente no país. Há 175,9 milhões de hectares improdutivos no Brasil. Presença de trabalho escravo.

---

<sup>32</sup> Fazenda Cabaceiras – Jorge Mutran Exportação e Importação Ltda. comprou as terras da Fazenda Cabaceiras em 1989, mesmo ano em que compraram área anexa conhecida como Castanhal de Cabaceiras. Em 1999, houve a primeira denúncia de trabalho escravo e a existência de um cemitério clandestino de trabalhadores no interior da propriedade, feito pela revista *Caros Amigos* (TANCREDO, 2015).

<sup>33</sup> Fazenda Nova Alegria, em Minas Gerais, possuía laudo que atestava a produtividade da propriedade, com exploração predominante da pecuária, mas declarava o descumprimento da função social ambiental da propriedade por conta da utilização de toda a Área de Preservação Permanente (APP) para criação de gado. Seu proprietário foi denunciado pela “Chacina de Felisburgo”, quando cinco acampados foram assassinados e mais de dez foram feridos em novembro de 2004 (TANCREDO, 2015).

Segundo pesquisa da Comissão Pastoral da Terra -CPT, também citada pela autora, no período de 2003 a 2013, 42.476 trabalhadores em condições análogas à escravidão foram libertados no Brasil tanto na cidade quanto no campo, 27% deles da pecuária e 23% da cana de açúcar. Entre agosto de 2014 e fevereiro de 2015, foram derrubados 1700 quilômetros quadrados de floresta nativa na Amazônia. Os dados apresentam um aumento de 215% no desmatamento em comparação ao período anterior (TANCREDO, 2015).

Outro autor, Araújo (2015), também enfatiza a aliança entre Estado e capital ao sinalizar o uso da terra como investimento e sob o comando do agronegócio. O autor relata, inclusive, que, durante o período da ditadura, havia um major, Sebastião de Moura ou coronel Curió, que fazia parte do serviço de inteligência do Exército e era considerado um especialista em conflitos rurais. Segundo suas pesquisas, o agronegócio está relacionado com expropriação, subutilização da terra e água, latifúndio e exploração de trabalhadores (ARAÚJO, 2015).

Esse autor analisa as políticas de investimento no agronegócio, que começaram no segundo mandato de Fernando Henrique Cardoso (1999-2003) e se aprofundaram nos dois governos Lula e no governo de Dilma Rousseff. Entre 2000 e 2010, estas políticas encontraram ressonância num comércio mundial muito favorável a algumas *commodities* (soja, milho, açúcar-álcool, carnes bovinas e de aves, celulose de madeira), que, juntamente com os produtos da mineração, passaram a dominar a pauta das exportações brasileiras. O agronegócio se constituiu, assim, por um pacto entre o grande capital agroindustrial, a grande propriedade fundiária e o Estado, sendo que o Estado cumpriu um papel fundamental (ARAÚJO, 2015).

Esse autor também denuncia a Reforma Agrária de mercado que se implementou no Brasil<sup>34</sup> e que gerou o encarecimento das terras, cujo preço médio do hectare subiu, entre 2001 e 2011, de R\$ 443,00 para R\$ 1.967,00, sem considerar a inflação. A alta dos preços foi particularmente grande após a crise

---

<sup>34</sup> A chamada “reforma agrária de mercado” é implementada no Brasil através de três programas do governo federal, que contam com o financiamento do Banco Mundial. São eles: o Banco da Terra, a Cédula da Terra e o Programa de Combate à Pobreza Rural. O que há em comum entre estes três programas é que eles têm como principal objetivo financiar a compra de terras para trabalhadores rurais sem terras ou possuidores de terras insuficientes para prover o sustento da família. Deste modo, diferentemente das desapropriações por interesse social, a obtenção das terras se dá através da negociação meramente comercial entre os trabalhadores (comprador) e os grandes proprietários (vendedor). Para saber mais, ver Medeiros (2005) e Sabbato (2005) (ARAÚJO, 2015, 221).

econômica de 2008, pois empresas estrangeiras, procurando fugir da crise, investiram em terras e empreendimentos agrícolas no país (ARAÚJO, 2015).

O projeto de irrigação de Santa Cruz do Apodi<sup>35</sup> é mais um exemplo de aliança do capital e do Estado em benefício do agronegócio e detrimento dos povos tradicionais e agricultura camponesa.

Segundo Pinto *et al.* (2015), foi realizada uma espécie de desapropriação para fins sociais<sup>36</sup> de um largo perímetro tradicional, policultor, modelo de agricultura familiar e de produção de base agroecológica na Chapada do Apodi<sup>37</sup>, para a realização do Projeto de Irrigação de Santa Cruz do Apodi, do Departamento Nacional de obras Contra a Seca, para beneficiar o agronegócio e a agroindústria. A irrigação que arruinará toda a produção já consolidada no modelo de agricultura familiar beneficiará com milhões de metros cúbicos a cinco empresas de fruticultura irrigada.

A autora informa que quase metade da população desse município reside no campo em decorrência de um processo histórico protagonizado pelos agricultores familiares da região, através da luta pela reforma agrária na década de 1990. Segundo suas pesquisas, no final dos anos 1970 e início dos anos de 1980, surgiu um processo de organização popular dos trabalhadores rurais do município de Apodi, em decorrência de ações realizadas pelas igrejas, principalmente através das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs). Desse processo, originaram-se as Associações Comunitárias nas comunidades rurais, as quais reivindicavam por água e trabalho na época das secas (década de 1990), na criação do Sindicato dos Trabalhadoras e Trabalhadores Rurais de Apodi, o qual continua sendo um importante articulador da agricultura familiar na região (PINTO *et al.*, 2015).

A área que será inutilizada e impactada com o Projeto de Santa Cruz do Apodi inclui um sítio arqueológico, chamado Parque das Araras, que possui pinturas rupestres datadas de 3 a 10 mil anos, cavernas arqueológicas e monumentos

---

<sup>35</sup> Conflito socioambiental surgido na Chapada do Apodi-RN, especificamente, na zona rural do município de Apodi/RN, causado pela implantação do Perímetro Irrigado Santa Cruz do Apodi (PINTO *et al.*, 2015).

<sup>36</sup> No dia 10 de junho de 2011, foi publicado o decreto de desapropriação que declarou de “utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas DNOCS, a área de terra e respectivas benfeitorias, titulada a diversos particulares, com, aproximadamente, 13.855,13 hectares” (ARAÚJO, 2015, p. 246).

<sup>37</sup> A Chapada do Apodi é fruto de um processo histórico-político de reforma agrária, que a permitiu tornar-se uma das maiores cadeias de base agroecológicas de nosso país (ARAÚJO, 2015).

naturais (PINTO *et al.*, 2015, 267). Some-se a isso a existência de comunidade tradicionais de reminiscência quilombora e indígena, inclusive algumas em fase de reconhecimento pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e FUNAI. Toda essa riqueza natural e histórica do município de Apodi está sofrendo uma série de violações, em decorrência da implantação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (DNOCS), do Projeto de Irrigação Santa Cruz do Apodi.

A escolha governamental brasileira pelo desenvolvimento a partir da industrialização e projetos de infraestrutura para o agronegócio exportador tem representado a classe capitalista dominante e seu modo de produção desde a época da ditadura militar. Ao optar pelo projeto de irrigação para beneficiar cinco produtores agroexportadores de frutas que não são naturais daquela região do país, em uma área onde cerca de 800 famílias praticam a agricultura familiar, em sistema de sustentabilidade com o meio ambiente e entre si, troca 800 famílias vivendo em harmonia com o solo, produzindo alimentos e bens em consonância com as condições naturais do cerrado, atingindo indiretamente mais de seis mil pessoas, meio ambiente, recursos hídricos, monumentos históricos, cavernas e cachoeiras de rara beleza por plantações irrigadas de produtos para exportação produzidas no modelo do agronegócio exportador cujo lucro será privatizado nas mãos de proprietários capitalistas. O Estado troca seu capital investido, a população e o patrimônio ambiental e histórico brasileiro pela contemplação da terra como mercadoria privatizada nas mãos de poucos.

Em outro artigo, e também apresentando o papel do Estado brasileiro na ingerência sobre a terra, Assirati (2015) desenvolve pesquisa sobre hidrelétricas no Brasil e realiza uma abordagem socioeconômica dos conflitos gerados por essas obras. A escolha da matriz energética hídrica, atrelada ao modelo agroexportador, tendo como base da economia brasileira a exportação de *commodities*<sup>38</sup>, unindo a promoção de desenvolvimento exclusivamente ao modelo econômico, tem gerado um empobrecimento da própria noção de desenvolvimento (ASSIRATI, 2015). A autora descreve o confronto dos interesses entre os grandes empreendimentos hidrelétricos e o modo de produção indígena, principalmente na Amazônia, local de forte diversidade sociocultural.

---

<sup>38</sup> São produtos que funcionam como matéria-prima, produzidos em escala e que podem ser estocados sem perda de qualidade. Em inglês, significa mercadorias.

Segundo a pesquisadora, a energia hidroelétrica ocupa lugar de destaque na matriz energética brasileira. Aproveitam-se águas dos rios por meio de barragens, gerando impactos diretos e indiretos às comunidades situadas em seu entorno e ao meio ambiente. Apesar de outras fontes energéticas serem utilizadas, destacam-se os derivados de petróleo (38,4%), seguido da hidroeletricidade (15%), cana-de-açúcar (13,9%) e madeira e outras biomassas (13,1%). O gás natural alcança o percentual de 9,3% e o carvão mineral, de 6,4%. A fonte hidráulica para geração de energia elétrica é considerada a principal vantagem competitiva do Brasil, com grande potencial de expansão. A hidroenergia contribui hoje com 85,4% da energia elétrica produzida no Brasil e tem um potencial estimado de gerar 260 GW. Desse potencial estimado, segundo dados oficiais do Ministério das Minas e Energia, só são aproveitados hoje cerca de 28% (ASSIRATI, 2015).

A implementação do sistema hidrelétrico no Brasil gera mudança no equilíbrio sistêmico, o que identificamos no primeiro capítulo como falha metabólica:

No meio físico, os empreendimentos hidrelétricos provocam alteração da qualidade do ar, do solo e da água; instalação de processos erosivos; alteração da qualidade das águas; perda de solos com potencial para outros usos; alterações no microclima e nas dinâmicas de escoamento fluvial; perda de lagoas sazonais ou perenes, pedrais, ilhas, corredeiras. No biótico, acarretam, por exemplo, situações como alteração de comunidades fitoplanctônicas e zooplanctônicas; floração de bactérias tóxicas; empobrecimento de criadouros naturais; fuga e acidentes com a fauna; interrupção ou restrição de fluxos migratórios de peixes e mamíferos aquáticos; proliferação de zoonoses; e redução da ictiofauna (ASSIRATI, 2015, p. 310).

O meio social também é fortemente afetado por empreendimentos desse tipo, pela interferência nas condições demográficas, atividades produtivas, custo de vida, condições moradia, renda e outras fontes de sustento. Há, ainda, outras decorrências, ligadas ao desordenamento da ocupação territorial, tais como: impactos nas condições de saúde, serviços sociais, educação, ao aumento da violência, vulnerabilidade e conflitos sociais, aumento de índices relativos a alcoolismo, prostituição, desnutrição infantil, desemprego, mendicância. Somam-se, ainda, a depender da caracterização do local do entorno, consequências ao patrimônio histórico, cultural e paisagístico, como alteração ou perda de referências culturais e comprometimento de bens arqueológicos (ASSIRATI, 2015).

Com relação à mineração, também é possível identificar a aliança entre o capital e o Estado, atrelada a uma prática que remonta ao desenvolvimentismo,

analisando o caso do Território Amaro – Fazenda Pituba, cujo processo reivindicatório desencadeia um conflito socioambiental com a empresa mineradora canadense Kinross<sup>39</sup>. Moraes e Nogueira (2015) indicam diversos desequilíbrios na relação de forças em detrimento dos quilombolas.

A luta pela terra dos Amaros<sup>40</sup> tem início com a descoberta de um documento de registro oficial da região de Pituba, datado de 1854. Todavia, apesar de inúmeros atores entrarem em cena para a regularização da propriedade (Fundação Palmares, INCRA e Prefeitura), nenhum se contrapôs à empresa que explora a região. A lentidão do processo de homologação das terras dos Amaros é associada aos interesses da mineradora e de fazendeiros locais da região de Pituba. No mesmo ano em que os Amaros conseguiram a certificação pela Fundação Palmares, a Kinross tornou-se a única proprietária da mina Morro do Ouro, acertando, em seguida, um projeto de expansão para prospecção de outro em Paracatu até 2040 (MORAIS; NOGUEIRA, 2015).

Segundo as pesquisadoras, a prioridade da mineração sobre o reconhecimento dos direitos dos Amaros à região da Fazenda Pituba faz parte de um projeto político e econômico de desenvolvimento, adotado no Brasil, à revelia das reivindicações populares e em benefício dos setores dominantes, que podem ser agropecuários, energéticos, minerários ou outros (MORAIS; NOGUEIRA, 2015).

A mineradora possui formas de cooptar o poder público e os moradores locais, apresentando-se como principal ofertante de empregos no município, grande contribuinte do orçamento público municipal, fomentadora dos setores produtivos e de serviços e apoiadora dos setores de educação, cultura e meio ambiente. Com isso, grande parte dos moradores interpreta a empresa como fundamental para a economia local e apoiadora de projetos locais, mesmo que diretamente afetada por suas atividades. Com isso, constata-se o discurso sobre o desenvolvimento econômico local e a geração de empregos como os maiores argumentos utilizados

---

<sup>39</sup> Kinross Brazil Mineração.

<sup>40</sup> Terra quilombola situada no município de Paracatu, região Noroeste de Minas Gerais. Eram cerca de 400 moradores, aproximadamente 10 famílias quilombolas, remanescentes da Fazenda dos Amaros, originalmente chamada Pituba. Foram expulsos da terra, inobstante sua matriarca possuir título de propriedade sobre a terra. O local era assediado pela mineradora, que, utilizando de subterfúgios como pressão psicológica, subvalorização das terras e das casas, opinião pública e oficial positiva sobre si, foi comprando lotes dos moradores originais. Restou apenas uma única família quando da finalização da ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal, a qual foi removida, em benefício da mineradora.

para justificar a implantação e continuidade de grandes empreendimentos (MORAIS; NOGUEIRA, 2015).

Continuando o tema da mineração<sup>41</sup>, Karen Pimentel, em estudo sobre o Plano Nacional de Mineração – PNM 2030, elaborado pelo Ministério de Minas e Energia<sup>42</sup>, destaca a atividade combinada entre capital e Estado, ao prever a mineração como interesse nacional e propor que essa atividade quintuple em 20 anos:

A ordem global, representada pelas empresas globais e transnacionais, impõe a todos os países subdesenvolvidos uma mesma racionalidade que não vem a ser a defesa dos direitos humanos, da natureza ou de qualquer outro princípio erigido em qualquer carta constitucional dos países em contento -, mas sim as suas normas particulares, indiferentes às localidades em que se inserem (PIMENTEL, 2015, p. 386).

O PNM 2030 trata a extração e transformação mineral como mera atividade a ser regulada em benefício das empresas, desconsiderando os impactos decorrentes, e flexibiliza a atividade em áreas de restrição legal. A principal problemática do PNM 2030 é a insuficiência, ou completa ausência, de uma visão crítica aos danos de ordem econômica, ambiental ou social causadas pela mineração. A maior preocupação é a discussão da flexibilização das restrições para mineração em terras indígenas e quilombolas, áreas para a reforma agrária, sítios arqueológicos e reservas ambientais (PIMENTEL, 2015).

A atividade mineradora necessariamente engloba desmatamento, supressão de vegetação, rebaixamento do lençol freático, explosões. É uma atividade intrinsecamente nociva ao meio ambiente. Não há mineração sem destruição ambiental. Seus passivos ambientais a minas abandonadas continuam a contaminar o meio ambiente mesmo depois de décadas sem uso<sup>43</sup> (PIMENTEL, 2015).

---

<sup>41</sup> Crescendo 550% apenas no último decênio, a produção mineral partiu de US\$ 7,7 bilhões chegando a US\$ 50 bilhões. Levantamento feito pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) em 2011, são 8.870 mineradoras atuando no Brasil, a maior concentração está na região Sudeste, com 3.609 empresas. O país ainda figura entre as primeiras posições mundiais na produção de minerais, sendo o primeiro lugar na produção de Nióbio. 175 mil trabalhadores formalmente registrados no setor em 2011 e cerca de 500 mil, levando em consideração o alto nível de informalidade ainda presente na atividade mineradora. A previsão de investimentos na área da mineração chega a US\$ 75 bilhões de 2012 a 2016 (PIMENTEL, 2015).

<sup>42</sup> Elaborado pela Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral (SGM) do Ministério de Minas e Energia, por orientação do ministro Edison Lobão (2008-2014), que criou um Grupo de Trabalho para discutir as diretrizes que serviriam de base para o desenvolvimento do plano.

<sup>43</sup> Em nota, a Articulação Internacional dos Atingidos pela Vale S.A. denuncia o Rompimento de duas barragens da mineradora Samarco Mineradora S.A. *joint venture* da Vale S.A (50%) e da BHP Biliton Brasil Ltda (50%) em 05 de novembro de 2015 no distrito de Bento Rodrigues entre as cidades de

As mineradoras instalam-se em uma região, mudam toda a dinâmica e paisagem local, exploram os recursos até que se esgotem e nada é revertido às pessoas afetadas. Assiste-se ao dematamento, poluição e total desmantelamento da organização socioeconômica local (PIMENTEL, 2015).

Um exemplo deste impacto destrutivo é a Estrada de Ferro Carajás (EFC). Esta passa por 27 municípios, 28 Unidades de Conservação, além de atravessar diretamente mais de 100 comunidades quilombolas e indígenas no Pará e no Maranhão. Apenas ao longo da EFC, são mais de cem comunidades quilombolas e indígenas afetada pela mineração. Essa população, além de ter sua principal fonte de subsistência e renda contaminada e destruída, quando não lhes é extirpada – a terra – ainda tem o seu modo de vida completamente transformado. O problema é ainda mais grave quando se percebe que essas comunidades têm como principal patrimônio histórico-cultural seu modo singular de vida (PIMENTEL, 2015). Essa situação vem se agravando com as obras de duplicação.

O PNM-30, segundo a autora, é um indício do fortalecimento do perfil primário exportador brasileiro na reinserção a Divisão Internacional do Trabalho<sup>44,45</sup> (PIMENTEL, 2015). Já Favero (2015) identifica conflitos socioambientais no trecho

---

Mariana e Ouro Preto – Minas Gerais. Distrito soterrado por lama tóxica. Ao menos 16 mortos, 45 desaparecidos e inúmeros soterrados. Segundo o texto, os órgãos fiscalizadores já haviam alertado sobre o perigo de rompimento diante de inúmeras irregularidades. Afirmam o que ocorreu no distrito de Bento Rodrigues não é um caso isolado, e sim mais uma tragédia do setor. Grandes empresas como a Vale S.A. possuem a prática de terceirizar suas operações ou criar *joint ventures* escondendo seu nome e omitindo compromissos e responsabilidades (ARTICULAÇÃO INTERNACIONAL DOS, 2015).

<sup>44</sup> Já para o neo-extrativismo, um fator diferencial e vitorioso para a sua consolidação é a presença de governos de “esquerda” nos países da América Latina, que aumentam a presença do Estado, mas no sentido de institucionalizar as práticas neoliberais, justificando-se como progressistas através de programas sociais e o consequente apassivamento dos movimentos sociais. Neste último modelo, em nome do desenvolvimento, o Estado é muito ágil no que diz respeito ao atendimento das necessidades das empresas mineradoras e petrolíferas, mas é limitado no que tange à defesa e efetivação dos direitos da cidadania (PIMENTEL, 2015).

<sup>45</sup> A *Declaración de Tlaxcala de La Via Campesina* (1996) denuncia as atividades neoliberais do Banco Mundial e do FMI, que impõem um tratamento brutal contra os camponeses. Segundo este documento, esse sistema econômico trata a natureza e os seres humanos como simples meio, e a terra nas mãos das grandes transnacionais apenas incrementa a marginalização no Terceiro Mundo (VIA CAMPESINA, 2015). No mesmo sentido, a *Declaración de Teotihuacan* (2000), quatro anos depois, denuncia o modelo de globalização econômica imposta pelo capital, pelas empresas transnacionais e países industrializados, que ameaça a existência dos povos indígenas americanos. Denuncia a política financeira imposta pelo FMI e BIRD, que com a cumplicidade dos governos acentuam a dependência e impõem a opressão aos povos indígenas e setores populares. Nessa declaração, encontramos que a prática das companhias transnacionais com os governos intensifica o saque e a expropriação da biodiversidade, causando destruição ecológica, e afeta os direitos coletivos dos povos indígenas (CUMBRE INDÍGENA CONTINENTAL, 2015).

baiano da Bacia do Rio São Francisco<sup>46</sup> que conta com certa de trinta empreendimentos econômicos vinculados às atividades do agronegócio, mineração, produção de carvão vegetal, represamento de águas e produção de energia elétrica<sup>47</sup>.

Grandes empreendimentos portadores de novas estratégias, incluindo o investimento na produção de relações amistosas com as populações locais, principalmente das cidades, e sustentados em um poderoso sistema de marketing (nele, as ideias do “novo” e do “desenvolvimento” se tornam centrais) e no apoio quase irrestrito do Estado, refazem o mapa da região, recolocando de outro modo problemas que foram centrais num passado distante e não muito distante, como os do acesso à terra e à água e o do direito ao território e a um modo de produzir a vida (MONTENEGRO, 2008; ANDRADE, 1964; PUNTONI, 2004; CAVALCANTE, 2005; BENATTI, 2009 *apud* FAVERO, 2015, p. 414).

O autor identifica, pelo nome de novo desenvolvimento, uma parceria entre o Estado e grandes empresas, sustentando um *modus operandi* na administração dos empreendimentos, que se repetem em cadeia. Independentemente dos tipos de empreendimentos praticantes de ações lesivas/ilícitas, em quase todos os empreendimentos desta região, repetem-se as ações que lesam direta e/ou indiretamente direitos de comunidades pobres (FAVERO, 2015).

Segundo sua pesquisa, conforme o tipo de empreendimento, as ações lesivas tendem a se concentrar de forma mais profunda no meio ambiente na sua dimensão física (solo, água e ar); mas, em todos os empreendimentos, o ambiente

---

<sup>46</sup> A Bacia do Rio São Francisco (o rio tem 2.700 km da nascente à foz) é a terceira maior bacia hidrográfica do Brasil e a única das grandes bacias totalmente inserida no território nacional. Ela abrange um total de 504 municípios de seis estados, além do Distrito Federal, com área total de 619.543,94 km<sup>2</sup> e uma população de 18.218.575 habitantes, como estimada para 2011 pelo IBGE (FAVERO, 2015).

<sup>47</sup> Hidroagronegócio (onze empreendimentos): os onze empreendimentos são quase todos de grande porte, envolvendo uma variedade de atividades agropecuárias, de irrigação e sequeiro, incluindo a produção de soja, algodão, gado, madeira (reflorestamento) e cana-de-açúcar, além de empreendimentos de piscicultura (instalados em águas do próprio Rio São Francisco). Mineração (oito empreendimentos): grandes e médios empreendimentos nacionais e internacionais, incluíram-se empresas de extração de argila, barita, ouro, pedras ornamentais, granitos/mármore, calcário e cobre. Carvoaria (três empreendimentos): empreendimentos de pequeno/médio porte, quase sempre agregados, nas empresas, a outras atividades, com gravíssimos impactos sociais, bióticos e físicos. Produção energética (dois empreendimentos), barragens (dois empreendimentos): as barragens (de médio porte) foram construídas com a finalidade de suprir o abastecimento humano e animal nas regiões, e, igualmente, de forma subsidiária, o cultivo irrigado. Os empreendimentos de produção de energia incluem um hidrelétrico (barragem em rio) e outro de energia eólica. E outros (quatro empreendimentos): dois empreendimentos urbanos (invasão e utilização para fins privados de áreas de proteção permanente) e dois relativos à degradação de patrimônios naturais/culturais paisagísticos/arqueológicos). Doze empreendimentos estão localizados na margem esquerda do rio (Oeste da Bahia, quase todos em áreas de cerrado) e os demais na margem direita (principalmente na caatinga) (FAVERO, 2015).

antrópico (humano, social) também é direta ou indiretamente lesado (FAVERO, 2015).

[...] a ocupação (invasão) do território das comunidades e a expulsão de moradores, a poluição da água, a subtração de meios de produção de vida (peixes, agricultura de beira de curso d'água...), a degradação de nascentes e de cursos d'água, o abalamento de casas (rachaduras, poeira...), a poluição atmosférica e sonora, o cerceamento do direito de ir e vir, a degradação da saúde dos moradores e dos trabalhadores da empresa, a violação do patrimônio ambiental e cultural que estrutura os modos e meios de produção da vida nessas comunidades, a subtração de um modo tradicional de produzir a vida e de viver (território, ambiente, jeito de ser, de pensar e de viver...), a insegurança e o medo (no passado, no presente e com relação ao futuro, materializado em expressões como o trânsito de homens armados nas ruas dos povoados e a permanente e agressiva ameaça de expulsão das famílias) e a discriminação social/cultural ('o que vocês querem por essas taperas?', pergunta o agente da empresa no processo de expropriação). Esses danos, principalmente os danos morais, atingem populações ribeirinhas e, inclusive, de cidades localizadas a jusante do empreendimento (córregos degradados e poluídos). [...] Constrangimentos de toda espécie resultam no encolhimento dos territórios para o apagamento de lugares de memória (FAVERO, 2015, p. 429).

Favero (2015) enumera as ações lesivas e ilegais mais comuns praticadas pelos empreendimentos analisados: 1) instalação e a operação de empreendimentos em desacordo com a lei; 2) ausência de demarcação da área de proteção permanente (APP) e da reserva legal; 3) O barramento de fluxos d'água; 4) supressão, ao arripio da lei, de espécies vegetais e animais nativas; 5) implantação de barreiras físicas (e morais) em vias tradicionais de passagem de populações; 6) apropriação e/ou a ocupação de territórios de famílias e de comunidades camponesas, principalmente por empresas mineradoras e de produção de energia eólica (denominada energia limpa), tudo feito em nome do progresso e contra o atraso, o que acaba "deslegitimando" a própria resistência no local. Pratica-se o que Schumpeter chamava, há um século, a "destruição criativa"; 7) produção frequentemente clandestina (ao arripio da lei, sem as devidas licenças) de carvão vegetal<sup>48</sup> 8) deposição de embalagens de agrotóxicos; 9) abandono e não recuperação de áreas poluídas e/ou degradadas pela ação de mineradoras (FAVERO, 2015).

Trazendo uma outra problematização, um olhar sobre as normas de direito ambiental, a autora Meda (2016) apresenta um confronto que não se repetiu nos demais artigos. Aqui o conflito socioambiental se dá pela preservação ambiental que

---

<sup>48</sup> 90% da produção de carvão vegetal é para a indústria siderúrgica, que opta por carvão procedente de áreas de desmatamento, por seu menor preço.

elimina a ação humana. Sua pesquisa discorre sobre os direitos de uma comunidade tradicional ocupante de área em que sobrevém uma Unidade de Conservação – UC de Proteção Integral. Segundo sua análise, quando o conflito ocorre entre uma comunidade tradicional e uma norma ambiental, o judiciário brasileiro adota um viés excessivamente preservacionista. Isso ocorre porque não são aceitos os argumentos no sentido de se reconhecer a possibilidade socioambiental de convivência de populações humanas cumulado com os objetivos da unidade de conservação, ou seja, a manutenção do ecossistema equilibrado (MEDA, 2016).

Em três casos levantados pela autora, prevaleceu o entendimento de preservação do meio ambiente mediante a remoção de família tradicional ocupante de área. Na decisão judicial proferida no âmbito da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, foi determinada a remoção de família tradicional residente no Parque Nacional da Tijuca (UC de Proteção Integral). Uma família que que residia em zona de amortecimento da Rebio do Tinguá, UC de Proteção Integral da espécie Reserva Biológica também foi removida. Populações tradicionais residentes na Estação Ecológica Juréia-Itatins (UC de Proteção Integral) tiveram seu recurso negado, sem que houvesse manifestação sobre a alegação do recorrente pela aplicação do artigo 42 da Lei nº 9.985/2000, que regula situações referentes às populações tradicionais e implantação de Unidade de Conservação (MEDA, 2016).

Segundo Marx, a superação da alienação dos seres humanos da terra necessita da revogação da relação antagônica entre cidade e campo, através da integração da agricultura e indústria. Como fazer isso ou conhecer modelos que estejam desenvolvendo e utilizando técnicas de integração se o trabalho humano é compreendido apenas como poluidor/destruidor? Ou será a separação dessas comunidades de sua terra, por meio não de empreendimentos econômicos, mas de seu oposto, a título de uma preservação idílica do meio ambiente, também um projeto?

Budó (2017), utilizando o marco teórico da Criminologia Crítica, contextualiza os danos causados pelo agronegócio como danos massivos causados por agentes poderosos. Ela atenta para a violência silenciosa às pessoas que trabalham nas fazendas em situação análoga à de escravas; que morrem contaminadas pelo veneno atirado às plantações; das crianças que nascem com má formação; da contaminação do solo, da água e do ar; da morte e do sofrimento de animais não humanos; do desmatamento e dos maus tratos a animais silvestres e domésticos.

A pesquisadora afirma que os maiores danos causados à humanidade e ao meio ambiente são provocados “pela ação concertada entre Estados e Mercados, e, notadamente por envolverem instituições detentoras dos poderes político e econômico, permanecem de fora da categoria jurídica de ‘crime’” (BUDÓ, 2017, p. 168).

Sobre os agrotóxicos, os dados que apresenta denotam uma ação contra a humanidade:

Entre os anos de 1961 e 1971, os Estados Unidos despejaram cerca de 20 milhões de galões de herbicidas pelos campos do Vietnã, Laos e Camboja, como estratégia militar. O chamado ‘Agente Laranja12’, uma combinação dos herbicidas 2,4-D e 2-4,5-T se transformou em uma arma de guerra após a companhia transnacional Dow tornar-se aliada do governo federal daquele país, em um acordo de benefícios mútuos (KATZ, 2010 *apud* BUDÓ, 2017, p. 178).

Budó (2017) ainda complementa:

Ao penetrar o solo e os cursos de água, a substância atingiu a cadeia alimentar, de modo que, a longo prazo, causou um número incontável de mortes por câncer e má formação de crianças tanto entre a população vietnamita quanto entre os veteranos que lutaram nessa guerra pelos Estados Unidos (BUDÓ, 2017, p. 178).

A produção de agrotóxicos, com as fusões da Monsanto<sup>49</sup> com a Bayer e da Dow com a Dupont em 2017, concentra-se em apenas quatro megacorporações, um mercado milionário e em expansão (BUDÓ, 2017, p. 184).

O Sistema Nacional de Informações Toxicológicas (SINITOX) possui em seus registros números que dão uma ideia do quadro nacional<sup>50</sup>. São 5600 intoxicações por ano no país, em uma média de 15,5 intoxicações diárias, chegando a 170 mortes por ano. As vítimas das intoxicações são principalmente trabalhadores

---

<sup>49</sup> A Monsanto passou a comercializar nos anos 1990 a soja modificada geneticamente para resistir aos herbicidas (WALTERS, 2011). O glifosato, conhecido popularmente como “mata-mato”, é o herbicida utilizado para destruir as ervas daninhas e que tem o potencial de matar quaisquer plantas onde seja aplicado. Por isso, a necessidade de se criar uma planta resistente (BUDÓ, 2017). As revisões de literatura de pesquisas realizadas em várias partes do mundo têm relacionado concentrações, ainda que muito baixas, de glifosato nos alimentos, no solo e na água a problemas como Mal de Alzheimer, depressão, câncer, infertilidade, má formação em crianças, autismo, neurotoxicidade. Um dos principais problemas atribuídos ao glifosato apontados nos estudos de Ferment *et al.* (2015) e no Parecer técnico nº 01/2015, da UFSC, elaborado pela professora Sonia Corina Hess e pelo professor Rubens Onofre Nodari, é a interferência na atividade das bactérias do corpo humano, dos animais e do próprio solo, comprometendo a sua fertilidade. Os professores notam que, quanto ao câncer, há preocupação especial com relação aos seguintes tipos: Linfoma Não Hodgkin, câncer de osso, câncer do cólon, câncer de rim, câncer de fígado, melanoma, câncer do pâncreas, câncer de tireoide (HESS; NODARI, 2015 *apud* BUDÓ, 2017).

<sup>50</sup> A autora informa que a subnotificação deve ser calculada na ordem de 1 para 50.

rurais e moradores locais, de modo que o corte de classe social, de raça e de gênero conduz à observação das vulnerabilidades<sup>51</sup> (BUDÓ, 2017).

Além da intoxicação e morte por agrotóxicos, outro sintoma da prevalência da exploração do agronegócio no campo é a volta do trabalho escravo. A autora identifica que 70% dos trabalhadores em situação análoga a de escravos, resgatados no ano de 2016, atuavam na zona rural, sendo a pecuária atividade que mais empregou pessoas nessas condições. Em 2016, a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Brasil a indenizar 85 trabalhadores sistematicamente submetidos ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo na Fazenda Brasil Verde, no Pará, cuja atividade principal é a pecuária (BUDÓ, 2017).

A cadeia de produção da celulose também revela a clássica divisão internacional do trabalho, em que países do sul global, como o Brasil, entram com a produção de *commodities*, enquanto países do norte, como a Finlândia no caso estudado, oferecem a tecnologia. Assim como nos estudos apresentados no primeiro capítulo desta tese, a consequência é a de que países como o Brasil assumem para si as etapas socioambientalmente mais onerosas, impactantes e com menor agregação de valor de cadeias produtivas mundializadas. A concentração da terra, a monocultura extrativista e a escravidão de base racista são características que marcam até hoje os traços da formação social, política e econômica do Brasil (BUDÓ, 2017).

Vieira (2017) analisa a instalação da Usina Hidroelétrica (UHE) de Belo Monte, no estado do Pará, e a resistência do Movimento Xingu Vivo para Sempre. A UHE Belo Monte, no Pará, é um megaprojeto do governo brasileiro<sup>52</sup>, hoje em operação, que foi discutido e criticado por mais de três décadas em razão do grande potencial de gerar impactos socioambientais na região da Volta Grande do rio Xingu, já que a área, localizada em plena floresta Amazônica, é habitada por povos tradicionais, indígenas e ribeirinhos, além da população da cidade de Altamira e municípios limítrofes. Na instalação desta UHE, os questionamentos não estão mais relacionados a grave risco de violações, mas a violações irreparáveis já concretizadas.

---

<sup>51</sup> Números anteriores à liberação desenfreada em andamento no ano de 2019.

<sup>52</sup> Projeto da política desenvolvimentista brasileira do governo do Partido dos Trabalhadores (2003-2016) ancorada na conjectura da produção energética para o país, com o objetivo de suprir a expansão do capitalismo neoextrativista na Amazônia e as outras demandas econômicas (VIEIRA, 2011).

Segundo Vieira (2017), os grandes empreendimentos energéticos da década de 1970, no contexto do II Plano Nacional de Desenvolvimento do governo do general Ernesto Geisel, foram barrados no início da redemocratização devido a grandes mobilizações da sociedade civil.

A partir de então, surgem diversas entidades, entre as quais a Comissão Pastoral da Terra (CPT), o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), assim como os sindicatos reunidos na Central Única dos Trabalhadores (CUT) em nível nacional. Na década de 90, aumentaram as pressões contra as políticas desenvolvimentistas. Foi nessa década que se estabeleceram os principais marcos legais de proteção de povos indígenas e comunidades tradicionais no Brasil (VIEIRA, 2017).

A viabilidade da UHE Belo Monte só voltou a ser objeto de discussão em 2009, quando foi apresentado novo Estudo de Impacto Ambiental (EIA) durante o governo Lula. O processo se intensificou em 2010 e, em 2011, foi considerada a maior obra do PAC do governo Dilma Rousseff (VIEIRA, 2017).

Já em abril do mesmo ano, foi convocado o leilão para a escolha das empresas responsáveis pelas obras e pelo gerenciamento da hidrelétrica. O projeto da hidrelétrica passou por sucessivas reduções de seu escopo, devido à forte oposição e pressão de ambientalistas brasileiros e internacionais, de comunidades indígenas locais, de membros da igreja Católica, movimentos sociais entre outros. A usina, financiada pelo BNDES, mesmo descumprindo exigências ambientais, segue recebendo regularmente os recursos do financiamento de R\$ 22,4 bilhões, o maior crédito da história do banco (VIEIRA, 2017).

A licença de operação foi concedida em 2016. Em 2017, completado um ano de sua vigência, a inadimplência nas principais obrigações socioambientais é o que caracterizava essa nova fase do projeto. É possível perceber, a partir dessas análises, que os conflitos estudados na particularidade brasileira envolvem uma ação coordenada entre Estado e Capital, na exploração do meio ambiente e de trabalhadores rurais, amparado pelo discurso de desenvolvimento, restrito à análise econômica e assunção do Brasil na Divisão Internacional do Trabalho do papel de agroexportador e neoextrativista. Dessa escolha, resultam conflitos armados por terras, construção de hidrelétricas e obras de infraestrutura em desrespeito à legislação pátria, incentivo à internacionalização de empresas brasileiras de mineração, siderurgia, produtoras de etanol, dos setores agropecuário e de

produção de energia. Não existem limites efetivos para o avanço das obras de estrutura em terras indígenas e terras onde se cultiva o solo através de agricultura familiar. Houve uma retomada, principalmente depois de 2003, dos projetos desenvolvimentistas do período da ditadura militar, com a diferença de que hoje os três poderes atuam concertadamente, independentemente de atos baixados pelo Poder Executivo.

Na outra ponta do conflito, também se encontram informações importantes nos artigos. Nas comunidades indígenas, são percebidos laços comunitários profundos, e é comum encontrar a propriedade compartilhada. O controle dos meios de produção é uma condição necessária para a possibilidade da autodeterminação das comunidades. Sem a terra para as comunidades indígenas, sem o mar para os pescadores, sem os rios para os ribeirinhos e sem as florestas para os castanheiros, essas comunidades não têm jeito de se reproduzir e sobreviver (GILBERT, 2015).

A chave dos povos e comunidades tradicionais é que eles não tratam a terra e a natureza como uma mercadoria a ser comprada e vendida, a fim de ser explorada e abandonada. Há uma relação íntima e recíproca com a natureza. Essa relação íntima com a natureza e com outros seres humanos superaria o que Marx chamou de alienação. Um exemplo citado por Gilbert foi a ocupação realizada pelo MST em parte do litoral do Ceará para impedir especuladores de turismo de roubar dos pescadores o acesso ao mar. Outro exemplo é a afinidade que o Movimento das Quebradeiras de Coco Babaçu tem com movimentos de reforma agrária (GILBERT, 2015).

Segundo o mesmo autor, então, podemos afirmar que caracterizam os chamados povos e comunidades tradicionais e camponeses a propriedade comum da terra e a necessidade de controle dos meios de produção para poderem reproduzir seu modo de vida. O direito a terra dos povos indígenas deve ser suficientemente extenso e bem protegido para que seus modos tradicionais de caça, pesca, coleta e agricultura possam realmente satisfazer suas necessidades para o bem-estar da comunidade (GILBERT, 2015).

Para Moreira (2015), é possível perceber a inclusão da mulher indígena nos locais de tomada de decisão. Transmissão de conhecimento da medicina tradicional, fazer roças, preparar e preservar sementes, rituais e conciliação. Cada povo tem sua cosmovisão, sua forma de ver e viver, sua forma de uso da terra, sua forma de pintura, a cultura tradicional, os povos são diferentes, o que une é a luta pela terra.

Segundo Souza Filho (2015), a manutenção do equilíbrio e do espaço para a natureza se restaurar depende da manutenção dos povos tradicionais, da realização da agricultura camponesa, da continuidade de grupos de pessoas que vivem e convivem com a natureza. Existe a possibilidade de praticar uma agricultura integrada com a natureza e os povos tradicionais e camponeses a praticam. Caracterizam as ações daqueles que trabalham com a terra convivendo com ela uma relativa autossuficiência e fraternidade interna que mantém sua unidade social e referência territorial e convivência com a natureza que supre a vida (SOUZA FILHO, 2015).

Já para Moreira (2015b), influenciado por Mariátegui e Mardonio Carballo, a terra sempre foi toda a alegria do índio. O índio desposou a terra. Ele sente que 'a vida vem da terra' e volta a terra. O índio pode ser indiferente a tudo, menos à posse da terra que suas mãos e seu alento lavram e fecundam religiosamente. Ressaltou que o amor a terra e ao território são características constitutivas do "ser indígena", bem como a organização coletiva, necessária para a própria sobrevivência dos diferentes povos tradicionais. Citando Carballo, também destaca as diferentes formas dos povos indígenas em se relacionar com os recursos naturais e, conseqüentemente, conservá-los (MOREIRA, 2015b).

A lógica do bem-viver indígena fundamenta-se em uma visão de compartilhamento de espaços e de solidariedade entre as pessoas. Prioriza a vida. Povos tradicionais, defesa do metabolismo homem-terra (MOREIRA, 2015b). Araújo (2015) defende a reforma agrária baseada em um novo modelo agrícola, representado pela agricultura camponesa, como uma forma de recuperar a dignidade do trabalhador rural e da terra.

A população da Chapada do Apodi, parte do conflito socioambiental instaurado diante do Projeto de Irrigação de Santa Cruz do Apodi, conta com a presença de povos tradicionais detentores de saberes e maneiras tradicionais de viver que praticam agricultura familiar (PINTO *et al.*, 2015).

O uso da terra por essa população inclui a convivência com o manejo da caatinga, caprinocultura e apicultura e outros arranjos produtivos no sentido de criar uma nova relação com a terra, incluindo o desenvolvimento de uma relação harmoniosa entre as famílias e meio ambiente, laços afetivos com a terra e, por conseguinte, fortalecimento a agricultura familiar. Esse modelo traduz um modelo tradicional, policultor, que busca convivência com o semiárido e a agroecologia, de

modo a tornar sustentável a produção e reduzir os impactos ao meio ambiente (PINTO *et al.*, 2015).

Pinto *et al.* (2015) defendem que o modo de criar, fazer e viver dessas comunidades tradicionais da Chapada do Apodi constituem patrimônio cultural do povo brasileiro. Boa parte das atividades produtivas desenvolvidas pelas comunidades indígenas é indissociável do manejo dos recursos naturais presentes em seus territórios. Caça, coleta, pesca, agricultura, artesanato dependem da possibilidade de recorrer a distintos usos de um conjunto de recursos naturais. Ademais, os danos à saúde e as taxas de mortalidade experimentados dentre muitos povos originários na América Latina estão relacionados a fatores de vulnerabilidade socioambiental e territorial, como deslocamentos forçados, escassez de alimentos, contaminação das águas de que se utilizam, degradação dos solos e desnutrição. A pressão desses empreendimentos sobre as terras e recursos naturais é intervenção que, como regra, acarreta ou potencializa esses fatores (ASSIRATI, 2015).

Na Bacia do Rio São Francisco, Favero (2015) identificou uma produção agropecuária camponesa, consistente em micro e pequenos estabelecimentos nas suas formas e tradições, com agricultura de subsistência e utilização de tecnologia simples. Segundo o autor, na beira do rio, a agricultura quase artesanal de origem vazanteira é combinada com a pesca, também artesanal. No interior, predomina a agropecuária de sequeiro. Para essa população, o equilíbrio natural combinado com o sistema de políticas públicas estrutura sua sobrevivência, reprodução e define sua capacidade de resiliência aos projetos de empreendimentos econômicos (ASSIRATI, 2015).

Com os empreendimentos econômicos de médio e grande porte às margens do Rio São Francisco, as comunidades camponesas tradicionais, para as quais terra, água, território, liberdade e memória são fundamentos da vida, tiveram suas condições de vida violadas e apagadas na região. Ocorreu uma desestruturação sistemática de sua vida. As condições ambientais, físicas, bióticas e antrópicas, os modos de produção de vida animal, vegetal e humana e a própria capacidade de resiliência das populações foram fragilizadas (ASSIRATI, 2015).

Silva (2015) reforça que o direito ao território dos povos e comunidades tradicionais estão relacionados com os seus direitos à vida, à existência e à integridade, e sua aparição remonta ao nascimento das próprias comunidades.

Negar o direito originário à terra é negar o direito à existência desses povos (SILVA, 2015).

Na Carta Xingu Vivo para Sempre (2008), encontramos a afirmação do Rio Xingu como fonte de vida material e espiritual dos povos ancestrais habitantes. Foi assinada por representantes das populações indígenas, ribeirinhas, extrativistas, dos agricultores e agricultoras familiares, dos moradores e moradoras da cidade, dos movimentos sociais e das organizações não governamentais da Bacia do rio Xingu, em defesa do Rio que:

navegamos seu curso e seus afluentes para nos encontrarmos; que tiramos dele os peixes que nos alimentam; que dependemos da pureza de suas águas para beber sem temer doenças; que dependemos do regime de cheias e secas para praticar nossa agricultura, colher os produtos da floresta e que reverenciamos e celebramos sua beleza e generosidade a cada dia que nasce; nós temos nossa cultura, nossa espiritualidade e nossa sobrevivência profundamente enraizadas e dependentes de sua existência (CARTA XINGU VIVO, 2015, p. 522),

Na Carta Política do I Encontro Nacional de Mulheres Quilombolas, encontra-se a reivindicação do direito de viver de forma sustentável, agroecológica, com saúde e educação dignas. Devido à importância do papel da terra para as comunidades tradicionais, Meda afirma que:

Embora o acesso à terra não tenha status de direito humano autônomo, a questão do território está intrinsecamente atrelada à dependência da terra para as populações tradicionais sobreviverem, sendo um dos aspectos fundamentais na garantia da dignidade humana, pois esta necessidade está associada à capacidade destes grupos reproduzirem-se física e culturalmente (MEDA, 2016, p. 333).

Por fim, para melhor compreensão dos modelos de relação com a terra que se encontram em disputa, recortamos as principais definições de comunidades tradicionais encontradas nos artigos pesquisados. Segundo Souza Filho (2015), são povos da floresta os indígenas, os tribais (quilombolas); extrativistas (seringueiros, castanheiros, babaçueiros, pescadores); e camponeses (faxinalenses, geraizeiros, fundos de pasto).

Favero (2015) indica como povos tradicionais em seus estudos sobre a Bacia do Rio São Francisco os vazanteiros (em que os ciclos de produção agrícola se associam aos ciclos das enchentes/vazantes), quilombolas (comunidades de populações remanescentes de escravos), fundos de pasto (combinam produção

individual e posse coletiva de terras) e sertanejos (camponeses), além de pescadores e povos indígenas.

Segundo a pesquisadora Meda (2016), no plano antropológico, são compreendidas como populações tradicionais, desde coletores de berbigão de Santa Catarina a babaqueiras do sul do Maranhão e quilombolas do Tocantins. O que esses grupos possuem em comum é que, pelo menos em parte, possuem uma história de baixo impacto ambiental e têm, no presente, interesses em manter ou em recuperar o controle sobre o território que exploram.

A autora identifica as seguintes características gerais: (i) identificação de grupos humanos diferenciados sob o ponto de vista cultural; (ii) práticas sustentáveis de exploração dos recursos naturais de baixo impacto ambiental; (iii) dependência dos elementos da natureza para sua reprodução física e cultural; (iv) importância das atividades de subsistência e reduzida acumulação de capital; (v) territorialidade, entendida como noção de determinado espaço, onde se reproduzem crenças, mitos, práticas, ancestrais ou não, que reatualizam e revivificam a memória coletiva; (vi) posse comunal missão do conhecimento por meio da tradição comunitária intergeracional, normalmente tradição oral (MEDA, 2016).

Recuperando Diegues e Arruda (2001 *apud* MEDA, 2015) a autora apresenta a seguinte definição de populações tradicionais:

grupos humanos diferenciados sob o ponto de vista cultural, que reproduzem historicamente seu modo de vida, de forma mais ou menos isolada, com base na cooperação social e relações próprias com a natureza. Tal noção refere-se tanto a povos indígenas quanto a segmentos da população nacional, que desenvolveram modos particulares de existência, adaptados a nichos ecológicos específicos (DIEGUES; ARRUDA, 2001 *apud* MEDA, 2015, p. 329).

Segundo Gilbert, o conceito de povos tradicionais remete aos grupos humanos ligados por direitos coletivos em relação a terra, por um lado porque não atribuem valor de troca a terra, isto é, não a consideram uma mercadoria e por isso a consideram coletiva, no mínimo da família, sem a possibilidade ética de se desfazer dela e, por outro lado, a existência de uma interação com a natureza no sentido de saber que a produção da terra depende de uma natureza viva. Essas duas coisas são contrárias à formação social e econômica do capitalismo, que tem a terra como mercadoria que tanto mais vale quanto mais vazia estiver (GILBERT, 2015).

O mesmo autor recorta o conceito a partir do I Encontro Nacional de Comunidades Tradicionais<sup>53</sup>: “povos e comunidades tradicionais incluem indígenas, ciganos, pomeranos, afro-religiosos, ribeirinhos, quebradeiras de coco babaçu, seringueiros, pescadores artesanais, caiçaras, castanheiros e dos faxinais, dos gerais e dos fundos de pasto” (GILBERT, 2015, p. 46).

Com esse aprofundamento, foi possível apreender, na particularidade brasileira, o movimento sociometabólico do capital e suas falhas metabólicas, representadas em ações intentadas na direção da privatização da terra, apropriação de seus bens e distribuição entre as populações mais vulneráveis de seus custos ambientais. Também foi possível identificar, nas análises feitas sobre as cadeias produtivas de resistência, relacionadas aqui com o modo de vida das comunidades tradicionais, indícios, ventos, pistas e fundações que podem sustentar uma nova forma global de socialização da família humana entre si e com a natureza. O autorreferenciamento produtivo, a relativa independência do sistema (no que é relacionado às falsas demandas), a busca por produzir e distribuir respeitando os ciclos da terra, o cuidado com esta para as futuras gerações, o exercício da criatividade para superar desafios naturais e os laços comunitários podem ser considerados como indícios de estar-se diante de comunidades de produtores associados que gestam os vendos de uma nova sociabilidade onde a conciliação entre a raça humana e a natureza seja um fato e que haja o reconhecimento de que somos parte do mesmo todo.

### 3.2 FATOS HISTÓRICOS RELEVANTES PARA COMPREENSÃO DAS DINÂMICAS DE DISPUTA ENTRE OS MODELOS DE RELAÇÃO COM A TERRA NO BRASIL

Neste item, apresentam-se os principais marcos históricos indicados nos artigos analisados. Estes serão organizados em ordem cronológica e podem incluir conferências, decisões governamentais ou de movimentos sociais, publicação ou proposta de texto legal, fatos históricos, fatos sociais e outros eventos narrados pelos autores que possam ilustrar ou tornar mais acessível a compreensão da disputa entre os modelos de relação com a terra no Brasil, a partir das disputas delineadas no tópico anterior.

---

<sup>53</sup> 2014.

1893 – 1897: Guerra de Canudos (SOUZA FILHO, 2015).

1900: o final do século XIX e o início do século XX foi um período conturbado. Canudos, Contestado e a criação de grupos armados, como os cangaceiros, no Nordeste brasileiro (BUDÓ, 2017).

1912-1916: Guerra do Contestado (SOUZA FILHO, 2015).

1930: com a ascensão de Getúlio Vargas, a década de 1930 foi marcada pela queda do poder dos coronéis. Assiste-se ao processo de industrialização, decorrente da substituição de importações em função da crise de 1929, o que fomentou alterações nas relações de trabalho e de propriedade. A possibilidade emergente de luta política por parte dos trabalhadores, em especial os urbanos, chegou ao campo, sendo contemporâneo o surgimento das ligas camponesas e sindicatos rurais. Apesar da interrupção, pela ascensão da ditadura de Getúlio Vargas e as prisões e mortes em função de perseguições políticas no período chamado de Estado Novo (1937-1945), a efervescência política que marcou seus primeiros anos de governo voltou a se manifestar na década seguinte, com o fim do regime autoritário (BUDÓ, 2017).

Anos 40-50: Guerrilha de Porecatu e genocídio do povo Xetá no Paraná (SOUZA FILHO, 2015).

Anos 50: na década de 1950, importantes conflitos no campo tiveram lugar no país. Foram criadas organizações agrárias, como a União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil (ULTAB) e o Movimento dos Agricultores Sem Terra (MASTER).

1957: Revolta dos Posseiros, Francisco Beltrão/PR (SOUZA FILHO, 2015).

Período pré-ditadura militar: a concentração de terras no Brasil é um problema antigo, mas no momento pré-ditadura militar o tema da reforma agrária alcançou seu ápice no país. Diversos projetos de reforma agrária foram propostos, com diferentes pressupostos e objetivos. Todavia, tinham entendimento comum da necessidade de

alteração da estrutura fundiária brasileira de forma a garantir maior desenvolvimento econômico, na compreensão de alguns, ou diminuir as desigualdades sociais e regionais, na concepção de outros (TANCREDO, 2015).

Anos 60: João Goulart deu início a um processo de reforma agrária, tendo sido esse um dos motivos do golpe que o retirou do poder em 1964 (BUDÓ, 2017). Em 1962, foi criada a Central Geral dos Trabalhadores (CGT), reunindo trabalhadores dos meios urbano e rural e, em 1963, foi criada a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG). Nesse ano, também foi promulgada a Lei nº 4.214/1963 pelo presidente João Goulart, que previu o Estatuto do Trabalhador Rural. Até então, as relações de trabalho no campo encontravam-se desregulamentadas, e os trabalhadores rurais estavam à margem das conquistas dos trabalhadores urbanos (BUDÓ, 2017).

1962: reformas de Base de João Goulart no dia 13 de março de 1964, com a assinatura do Decreto nº 53.700/63 dando à Superintendência de Política Agrária poderes para iniciar a desapropriação de terras. Foi um dos principais estopins para o golpe militar no fim do mês seguinte (TANCREDO, 2015).

Durante a ditadura: as poucas desapropriações efetivadas tinham o intuito de diminuir os conflitos e principalmente de realizar projetos de colonização, em especial na região amazônica. O modelo de desenvolvimento implantado não tinha por base a distribuição de terras, e sim o ingresso do capital estrangeiro e monopolista no campo, de forma a legitimar a concentração das terras, ao aumentar a sua produtividade (BUDÓ, 2017).

1964: ainda no primeiro ano do regime, em novembro de 1964, foi promulgado o Estatuto da Terra. Já no primeiro artigo, é possível perceber a concepção de Reforma Agrária trazida pelos militares: a conjunção da chamada “justiça social” com a urgência do desenvolvimento econômico, calcado no “aumento da produtividade” (TANCREDO, 2015).

Anos 60/70: conflito ambiental Cubatão/SP (SOUZA FILHO, 2015).

Década 70: a construção das usinas hidrelétricas de Tucuruí (PA) e Balbina (AM) inundaram enormes extensões de terra e destruíram a fauna e flora daquelas regiões. A 146 quilômetros de Manaus, a UHE de Balbina ocasionou a inundação da reserva indígena Waimiri-Atroari, mortandade de peixes, escassez de alimentos e fome para as populações locais. Nem a contrapartida do abastecimento de energia elétrica da população local foi cumprida. O Instituto Socioambiental (ISA) destaca o tamanho do desastre, sendo que, em 1989, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), depois de analisar a situação do Rio Uatumã, onde a hidrelétrica foi construída, concluiu por sua morte biológica. A experiência da UHE de Tucuruí foi similar: quase dez mil famílias ficaram sem suas terras, entre indígenas e ribeirinhos. (VIEIRA, 2017). Também data do final dos anos 1970 e início dos anos de 1980 um processo de organização popular das trabalhadoras e dos trabalhadores rurais do município de Apodi, em decorrência de ações realizadas pelas igrejas, principalmente, a igreja católica, através das Comunidades Eclesiais de Base. No período da *Chapada do Apodi*, era caracterizada por grandes latifúndios (PINTO *et al.*, 2015).

1972: Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente em Estocolmo/Suécia (SOUZA FILHO, 2015).

Anos 80: Coube ao governo de José Sarney implementar o 1º Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA). Tal plano, porém, também mobilizou a reação dos ruralistas. Liderados por Ronaldo Caiado, criaram a União Democrática Ruralista (UDR), a qual “militarizou” os latifundiários visando a frear a implantação do plano (OLIVEIRA, 2003). Na mesma década, houve a promulgação da Constituição de 1988. Muito embora tenha ocorrido o pequeno avanço da inserção da função social da propriedade dentre os direitos e garantias individuais, a bancada ruralista conseguiu introduzir, no artigo 185 da Constituição Federal de 1988, o inciso II, em que são limitadas as desapropriações para a reforma agrária a propriedades improdutivas. Na verdade, tal inciso levou a que a Constituição ficasse mais conservadora do que o próprio Estatuto da Terra (ET), de 1964 (BUDÓ, 2017). Também pertencem a esta década o reconhecimento das Reservas Extrativistas e a militância de Chico Mendes (Acre) (SOUZA FILHO, 2015).

1980: quarta edição do Tribunal Bertrand Russell (tribunal não governamental, hoje chamado de Tribunal dos Povos). O Estado brasileiro foi condenado pelo crime de genocídio contra os povos indígenas. Foram julgados os casos dos Nhambiquara, atingidos pela construção da BR-364 (Cuiabá-Porto Velho), financiada pelo Banco Mundial, e pelo bombardeio com napalm; e exploração dos índios do Rio Negro pelas missões dos Salesianos. Foram apresentados, mas não chegaram a ser objeto de julgamento, os casos dos Kaingang do Paraná, que haviam perdido a maior parte de sua reserva e cujo líder, Angelo Kretá, foi assassinado; e dos lanomâmis, em Roraima, que tiveram o território invadido e estavam sendo mortos por garimpeiros. O coronel Nobre da Veiga, comentando a decisão do Tribunal, afirmou que eram “vagas e sem expressividade as acusações feitas à política indigenista brasileira”, razão pela qual ele nem poderia determinar sua investigação; questionado sobre a BR-364, alegou que “essa estrada em nada vai alterar a vida daqueles indígenas” (PAIVA, 2015 *apud* FERNANDES, 2015).

1981: na primeira Conferência Internacional das Organizações Não Governamentais sobre os Povos Indígenas, em setembro de 1981, em Genebra, organizada pelo Comitê Especial da ONU das ONG sobre Direitos Humanos, o governo brasileiro, convidado, deixou de enviar representante – a União das Nações Indígenas (UNI), o CIMI, a Comissão Pró-Índio de São Paulo e a Comissão pela Criação do Parque Yanomami representaram o Brasil (FERNANDES, 2015).

1982: criação do Grupo de Trabalho de Populações Indígenas da ONU. Comissão de Direitos Humanos da ONU passou a reunir-se com delegados indígenas e, em 1982, ela criou o Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas, e a participação de líderes indígenas nos encontros da ONU levou a novos instrumentos internacionais como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, que substituiu a de número 107, de 1957, de caráter assimilacionista (FERNANDES, 2015).

1987: no início de julho de 1987, foram apresentadas diversas emendas para abrir as terras indígenas à mineração privada, de “Osvaldo Aranha (PL-RJ), Nilson Gibson (PMDB-PE), Leur Lomanto (PFL-BA), José Lourenço (PFL-BA), Cunha Bueno (PDS-SP), Gastone Righi (PFL-SP) e Lourenço Batista (PFL-SE)”. Em

resposta, os membros da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, entre eles o antropólogo José Carlos Sabóia (PMDB-BA) identificaram o Conselho de Segurança Nacional, em razão do Projeto Calha Norte, como a origem do interesse nessas emendas (CEDI, 1991 *apud* FERNANDES, 2015).

1989: Krenak pôde falar em 1989: “Fomos para o Congresso mobilizando a opinião pública e com a participação intensa das lideranças indígenas no país inteiro, o que possibilitou a aprovação do nosso texto. Nada do que botamos em nosso texto foi suprimido” (MARÉS, 2013 *apud* FERNANDES, 2015, p. 164). Graças a essa mobilização, pode-se dizer que “a Constituição não criou um índio genérico, mas vinculado a uma organização social e cultural” (KRENAK, 2015 *apud* FERNANDES, 2015, p. 164).

1989: a realização do I Encontro dos Povos Indígenas do Xingu, em 1989, e a foto da indígena Tuíra, encostando um facão no rosto de Muniz Lopes, à época engenheiro da Eletronorte, durante o evento, representam momentos emblemáticos desse período (VIEIRA, 2017, p. 468).

1984-2004: ao longo de duas décadas (1984-2004), o MST estabeleceu o latifúndio como o principal problema a ser enfrentado no campo (ARAÚJO, 2015).

Década de 90: na década de 1990, houve uma tendência à intensificação das ocupações pelo MST, que alcançou seu ápice em 1999, quando foram realizadas 856 ações (ARAÚJO, 2015).

Década 1990: toda a década de 1990 foi caracterizada por uma insistente perseguição a todas as lutas populares, e, principalmente, às lutas dos sem-terra. O governo de Fernando Henrique Cardoso emitiu, por exemplo, Medidas Provisórias que impediam a vistoria de propriedades para serem destinadas à reforma agrária caso houvessem sido ocupadas até dois anos antes (BUDÓ, 2013). Vários líderes foram repetidamente presos, sendo crescente o número de assassinatos no campo. No dia 17 de abril de 1996, ocorreu o massacre de Eldorado dos Carajás, no estado do Pará, em que 19 sem-terra foram assassinados e dezenas ficaram feridos. Como

relata César Barreira, o caso de Eldorado dos Carajás é muito significativo quanto à união entre poder público e privado na repressão aos sem terra. Na mesma década, um ano antes, ocorreu o massacre de Corumbiara, 9 de agosto de 1995, em Rondônia, onde nove trabalhadores rurais foram assassinados (SILVA, 1996; BUDÓ, 2017). Conferência Mundial de Desenvolvimento e Meio Ambiente (Rio-92) e da elaboração da Agenda 21 (VIEIRA, 2017; MOREIRA, 2015). Mudanças pró-empresas nas legislações mineiras (PIMENTAL, 2015). Descoberta de diamantes na terra indígena de Roosevelt, do povo Cinta Larga, no fim da década de 1990 (PIMENTEL, 2015) Criação do Sindicato dos Trabalhadoras e Trabalhadores Rurais de Apodi (PINTO *et al.*, 2015; ARAÚJO, 2015; VIA CAMPESINA, 2015). Em 1996, ocorreu a segunda Conferência em Tlaxcala, México (VIA CAMPESINA, 2015). Em 1997, houve a Marcha a Brasília organizada pelo MST. Os dois massacres (Eldorado Carajás e Corumbiara) aconteceram em resposta às ações dos sem-terra, e a marcha em resposta aos massacres (ARAÚJO, 2015).

Anos 2000: o primeiro governo de Luís Inácio Lula da Silva (2003-2007) foi caracterizado por um aumento significativo no número de assentamento de famílias e de desapropriações. O que se modificou no segundo governo de Lula e, principalmente, no governo de Dilma Rousseff. Houve, ainda, a nomeação de Kátia Abreu, membro da bancada ruralista no Congresso Nacional, e a aprovação do Código Florestal, mesmo com os dez vetos da presidenta Dilma Rousseff, em 2012. (BUDÓ, 2017). De 28 a 30 de outubro de 2000, aconteceu a Cumbre Indígena Continental Teotihuacan, os participantes declararam ao mundo que reafirmavam seus princípios de espiritualidade comunitária e inalienável direito à autodeterminação dos povos originários deste continente (CUMBRE INDÍGENA CONTINENTAL, 2015). Entre 2003/07, aperfeiçoa-se a opção primário-exportadora do primeiro mandato do governo Lula (ARAÚJO, 2015). A partir de 2004, o principal problema do MST deixou a ser o monopólio da terra, representado pela figura do latifúndio, e passou a ser o modelo agrícola chamado de agronegócio (ARAÚJO, 2015). Em novembro de 2004, ocorre a Chacina de Felisburgo. A mando do proprietário, cinco acampados foram assassinados e mais de dez foram feridos. (TANCREDO, 2015). Nesse mesmo ano, foi arquivada a PEC 215 por ser considerada inconstitucional com parecer do deputado Luiz Couto (SILVA, 2015) e ajuizada a ADI 3.239 pelo hoje partido Democratas (PAZZELO, 2015). Em 2005,

aconteceu o I Encontro Nacional de Comunidades Tradicionais (GILBERT, 2015). Em 2006, foi emitido o laudo para desapropriação por descumprimento da função social ambiental da Fazenda Nova Alegria, em Minas Gerais, com exploração predominante da pecuária, por conta da utilização de toda a Área de Preservação Permanente (APP) para criação de gado (TANCREDO, 2015). Em 2008, foi lançado, pelo governo federal, o Programa Territórios da Cidadania (MORAIS; NOGUEIRA, 2015). Em 2008, nasce o Movimento Xingu Vivo Para Sempre, composto por mais de 250 organizações e movimentos sociais e ambientalistas. Sua bandeira é a busca por outro modelo de desenvolvimento para a região, pautado na defesa do meio ambiente e na justiça social, o que incluía a luta pela não construção de Belo Monte. O coletivo é formado por lideranças de ribeirinhos, pescadores, trabalhadores rurais, moradores de Altamira, professores, movimento de mulheres e organizações religiosas (VIEIRA, 2017). O movimento socioambientalista critica o modelo industrial da sociedade capitalista, a exploração indiscriminada da natureza e destaca as consequências graves desse modelo à população mundial. Nesse mesmo ano, aconteceu o Encontro Xingu Vivo para Sempre, 19 e 23 de maio de 2008, Altamira/PA (CARTA XINGU VIVO, 2015). Em 2009, aconteceu o julgamento no Supremo Tribunal Federal envolvendo a Terra Indígena (TI) Raposa Serra do Sol/Roraima (PET 3388-RR, julgada em 19 de março de 2009). Parte das Forças Armadas se opôs à demarcação contínua, e junto com ela “atores políticos de esquerda e de direita (imbuídos de perspectivas desenvolvimentistas as mais canhestras e próximas daquele regime ditatorial dos anos 1960-1980)” (LIMA, 2015, p. 33). Aprovada a tese do marco temporal neste julgamento e, mesmo sem efeitos vinculantes, tem sido utilizada desde 2014 para anular demarcações (SARTORI, 2017; MOREIRA, 2015). Em janeiro de 2009, aconteceu o Fórum Social Mundial e o debate da agudização das problemáticas que se desenvolveram com a atuação do BNDES foi seriamente discutido, contando com a aprovação do documento intitulado: “Apelo dos Povos Indígenas ao Fórum Social Mundial de Belém diante da crise de civilização” (MOREIRA, 2015, p. 132). Ao final do mesmo ano, foi construído, através da organização da Plataforma BNDES e participação de mais de cinquenta organizações e movimentos sociais brasileiros e do Equador, Peru e Bolívia, o I Encontro Sul-Americano de Populações Atingidas por Projetos dos setores de etanol, agropecuária, hidrelétricas, papel e celulose, mineração e integração regional (MOREIRA, 2015). É de 2009 a publicação o EIA/RIMA do

Projeto de Irrigação Santa Cruz do Apodi, realizado de maneira incipiente e sem ter a publicidade devida, pois os sujeitos atingidos por tal empreendimento só vieram a ter conhecimento quando não podiam mais se manifestar (PINTO *et al.*, 2015). Ainda em 2009, a Conferência Marco das Nações Unidas para Mudanças Climáticas foi realizada em Copenhague. Chamada COP15, marcou a vitória dessa nova estratégia: aproveitar-se da crise ambiental para produzir mais lucros, mesmo que isso aprofunde o problema (MOREIRA, 2015). Nesse mesmo ano, a Fazenda Nova Alegria, em Minas Gerais, foi a primeira propriedade declarada, em Decreto Presidencial, passível de desapropriação por descumprimento da função social ambiental da propriedade. O decreto foi publicado em 19 de agosto de 2009. Famílias já ocupavam a fazenda desde maio de 2002 (TANCREDO, 2015).

2010: conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas – COP16, em Cancun, México. Os governos afins fecharam um grande acordo: transformar a natureza em mercadoria, passível de ser vendida, comprada e especulada (MOREIRA, 2015). No mesmo ano, ocorreu a Conferência dos Povos de Cochabamba (Bolívia). Nesse encontro, foi redigido um documento cujo extrato aqui citado é lapidar no que diz respeito à agenda dos povos tradicionais: (a discussão da pauta ambiental e anticapitalista tomou uma substancial proporção).

O sistema capitalista nos impôs uma lógica de concorrência, de progresso e de crescimento ilimitado. Esse regime de produção e de consumo é a procura do lucro sem limites, separando o ser humano do meio ambiente, estabelecendo uma lógica de dominação da natureza, convertendo tudo em mercadoria: a água, a terra, o genoma humano, as culturas ancestrais, a biodiversidade, a justiça, a ética, os direitos dos povos, a morte e a própria vida (MOREIRA, 2015).

2011: desistência da Odebrecht, em 2011, em construir uma hidrelétrica na Amazônia peruana, após massivos protestos de grupos indígenas, haja vista que tal obra deslocaria aproximadamente 14 mil habitantes da região (MOREIRA, 2015). Edição do Decreto de Desapropriação, de 10 de junho de 2011, de terras para realização do Projeto de Irrigação Santa Cruz do Apodi. Foram desapropriados 13.855 hectares de terras na Chapada do Apodi (PINTO *et al.*, 2015). Em 18 de fevereiro de 2011, tiveram início as obras de UHE Belo Monte (VIEIRA, 2017).

2012: rescisão do contrato da OAS por parte do governo boliviano de Evo Morales para a construção da estrada Villa Tunari, citada anteriormente, que previa cruzar o Território Indígena e Parque Nacional Isiboro Sécure (TIPNIS) (MOREIRA, 2015). Em 21 de março de 2012, desarquivada, a PEC 215 foi novamente avaliada pela CCJC, com parecer favorável pelo Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR) (SILVA, 2015). Houve a recuperação Relatório Figueiredo no Museu do Índio (7 mil páginas) (SARTORI, 2017; MOREIRA, 2015). E o Encontro Xingu +23, em Altamira. Planejado para celebrar o marco histórico dos 23 anos depois do 1º Encontro dos Povos Indígenas do Xingu, em 1989, famílias atingidas, índios dos povos Munduruku e Juruna, pesquisadores e representantes de movimentos contra construção de Belo Monte aproveitaram a realização da Rio+20, para promover um evento simultâneo, no Pará, sobre a instalação do projeto no estado, entre os dias 13 e 17 de junho (VIEIRA, 2017).

2014: VII Fórum Social da Pan-Amazônia; “Carta de Macapá” assinada por diversos movimentos sociais e indígenas afetados pelo BNDES, com intuito de propor novas políticas para a região que se chocam frontalmente com a lógica expansionista e predatória do capital (MOREIRA, 2015).

A Terra, nossa casa comum, se encontra ameaçada por uma hecatombe climática sem precedentes na história. O derretimento dos glaciares dos Andes, as secas e inundações na Amazônia, são apenas os primeiros sinais de uma catástrofe provocada pelos milhões de toneladas de gases tóxicos lançadas na atmosfera e os danos causados à Natureza pelo grande capital, através da mineração descontrolada, a exploração petrolífera na selva e o agronegócio. Tal situação é agravada pelos megaprojetos, integrantes do IIRSA, como são a construção de hidrelétricas nos rios amazônicos e as grandes rodovias que destroem a vida de povos ancestrais, criando novos bolsões de miséria. [...] Construímos a aliança entre os povos da floresta, dos campos e das cidades. Fazem parte de nosso patrimônio comum a luta dos camponeses pela terra, os direitos dos pequenos agricultores à assistência técnica, crédito barato e simplificado, e os justos reclamos por saúde, educação, transporte e habitação dignos para todos (MOREIRA, 2015).

2014: em novembro de 2014, foi julgado procedente o pedido de anulação do procedimento administrativo do INCRA/MG e todos os atos subsequentes ao Decreto de desapropriação por descumprimento de função social ambiental da propriedade da Fazenda Nova Alegria (TANCREDO, 2015). Houve o lançamento da Reforma Agrária Popular pelo MST, consolidando sua orientação de combate ao

modelo agrícola chamado agronegócio (ARAÚJO, 2015). Em 17 de novembro de 2014, o deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR), relator da Comissão Especial da PEC 215, apresentou um substitutivo, incorporando a admissão do arrendamento de terras indígenas, fazendo referência às condicionantes do STF no caso Raposa Serra do Sol (SILVA, 2015). Também é deste ano o I Encontro Nacional dos quilombolas do Brasil, em Brasília-DF, entre os dias 13 e 15 de maio de 2014.

2015: em janeiro, foi julgada extinta sem resolução de mérito a ação de desapropriação da Fazenda Nova Alegria, diante da anulação do procedimento administrativo no processo movido pelo proprietário. Em maio de 2015, foi recebida apelação do INCRA/MG na ação de desapropriação. No caso da Fazenda Cabaceiras, utilização de trabalho escravo tornou a propriedade suscetível de desapropriação para fins de reforma agrária por descumprimento da função social trabalhista. Mesmo com a resistência do proprietário, o INCRA e as famílias ocupantes foram bem sucedidas na ação de desapropriação (TANCREDO, 2015). Consolida-se o esvaziamento e a falta de apoio à FUNAI e ao INCRA, a reorganização ministerial com prejuízo da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) (MORAIS; NOGUEIRA, 2015). Em 27 de outubro de 2015, a PEC 215 foi aprovada pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados. Seguirá para votação no Plenário da Câmara em dois turnos, devendo haver intervalo de cinco sessões entre uma e outra votação. Para ser aprovada, precisa de pelo menos 308 votos (3/5 dos deputados) em cada uma das votações (SILVA, 2015). Nesse mesmo ano, foi publicado o Relatório da Comissão Nacional da Verdade. Criada pela Lei nº 12.528, de 2011, e instituída em 16 de maio de 2012, entregou em dezembro de 2014 seu relatório final à sociedade identificando as violações de direitos humanos cometidas por agentes do Estado no período de 1946 a 1988. No volume II do relatório, foram incluídos os povos indígenas nas discussões oficiais da Justiça de Transição, ao constatar as diversas violações sofridas por muitas etnias neste período: esbulhos, extermínio, mortes causadas por grandes obras, contágio por doenças infecto-contagiosas, prisões, torturas e maus tratos (SARTORI, 2017).

2015: I Conferência Nacional de Política Indigenista, ocorrida em Brasília, 15 a 17 de dezembro de 2015 (SILVA, 2015).

Foram esses os acontecimentos históricos apresentados pelos autores em seus artigos e considerados relevantes para a compreensão da movimentação estatal, a partir de seus poderes, em direção mais firme ao neodesenvolvimentismo ou às políticas de preservação. É possível perceber por este levantamento as décadas em que há maior mobilização em torno da questão ambiental, do clima, das comunidades tradicionais ou quando o capital avança com mais força e mais segurança sobre essas terras. Os anos 60, 90 e 2000 foram aqueles quando as investidas contra o meio ambiente, povos tradicionais e camponeses tornaram-se mais visíveis, mas ainda fora da lei, tendo, porém, inúmeras situações que indicam resistência. Os anos de 2011 trouxeram o aprofundamento da aliança entre capital e Estado, concretizado na reversão de decisões favoráveis ao meio ambiente em sede judicial, diminuição de políticas de reforma agrária, reversão de entendimentos jurisprudenciais e adoção de interpretações restritivas sobre os direitos das populações tradicionais. Aqui os ataques deixam de ser ilegais e passam a ser perpetrados em conluio dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

### 3.3 QUADRO LEGAL GERAL

Nesse item, as normas citadas nos artigos serão apresentadas esquematicamente, acompanhadas de comentários quando for necessário. Não é o objetivo deste tópico analisá-las mas, apenas apresentar, de forma geral, os instrumentos normativos indicados pelos autores em seus artigos.

Nas estratégias demonstradas pelos autores dos artigos, identifica-se a predominância da utilização da Constituição Federal e da Convenção 169 da OIT quando a questão envolve terras tradicionais, independentemente se o conflito é entre terras tradicionais e grandes empreendimentos de infraestrutura ou agropecuária e mineração. Todavia, também foram identificadas estratégias que se utilizam da discussão sobre a função social da propriedade da terra e a reforma agrária, em defesa da agricultura familiar e camponesa. Foram constatados alguns casos de utilização de normas ambientais – e a defesa contra os impactos socioambientais sendo realizadas a partir dessas normas conjugadas com normas de direitos humanos. Houve um relato de utilização de normas ambientais em detrimento da ocupação de Unidade de Conservação por famílias tradicionais, tendo o Judiciário entendido que a conservação de área ambientalmente vulnerável

pressupõe a não ocupação desta por seres humanos. Também foram mencionadas normas de direito humanitário internacional pela identificação das ações perpetradas pelo Estado em acordo com o capital como genocídio e etnocídio.

Tendo em vista que as normas de Direito Ambiental tiveram destaque na defesa dos territórios, tanto ocupados por culturas camponesas como por povos tradicionais, inferimos dessa estratégia que os locais ocupados por essas populações, ainda que com maior densidade populacional, possuem um metabolismo homem/terra mais equilibrado e menos nocivo ao planeta, o que está presente na argumentação dos juristas que defendem a manutenção dessas populações nos territórios em disputa.

Outro apontamento importante é que foi detectada a defesa da terra pelo viés da propriedade isoladamente, i) porque essas populações dificilmente possuem título de propriedade, ii) porque, nos casos em que possuem, o argumento da sua propriedade frente às promessas de benefícios e impactos econômicos dos empreendimentos de infraestrutura e projetos de agronegócio, minério e pecuária, são incapazes de persuadir o Judiciário a decidir em seu favor e a sociedade a defendê-las. Também é possível compreender que se trata da defesa de territórios<sup>54</sup>, e não de mera propriedade privada da terra.

Na maioria dos casos, a configuração fática indica o cabimento da aplicação de legislação ambiental, de caráter constitucional, normas internacionais ratificadas pelo Brasil, com hierarquia constitucional, conjugadas com normas referentes à dignidade humana e direitos humanos, demonstrando que a defesa da terra não ocorre isolada da defesa da manutenção das populações em seus territórios.

Não bastasse isso para dar complexidade ao tema, no outro polo da disputa, encontram-se atividades econômicas e obras de infraestrutura que conjugam interesses do capital e do Estado brasileiro, gerando interpretações restritivas da legislação vigente por parte dos tribunais, letargia da atuação das instituições públicas na defesa dos direitos das populações tradicionais aos seus territórios, bem como, o recrudescimento, a partir de 2011, da proposição de projetos de lei e de emendas constitucionais que revogam os direitos conquistados pelos movimentos de defesa da causa indígena, quilombola, reforma agrária e meio ambiente dos anos 70, 80 e 90.

---

<sup>54</sup> Espaço geográfico onde as populações desenvolvem laços comunitários e de produção e reprodução da vida, com significados materiais, culturais, religiosos, artísticos e familiares.

As normas citadas, em ordem hierárquica e cronológica são:

Constituições Federais:

Constituição de 1824: apesar da independência de Portugal e da Constituição com princípios liberais de 1824, as relações de trabalho assalariado se dão em concomitância com as de servidão e a escreavista, no campo e na cidade; uma característica típica da colonialidade (BUDÓ, 2017).

Constituição de 1891: transferia as terras devolutas aos Estados-membros, o que a tornava mercadoria de barganha no mercado político da dominação oligárquica. Nesse período, as oligarquias rurais puderam exercer mais livremente os seus desmandos, em um processo intitulado por Leal (1997) de coronelismo (BUDÓ, 2017).

Constituição Federal de 1988: artigos 184 e 186 dispõem sobre a função social da propriedade; o artigo 216 trata do meio ambiente; o artigo 225, inciso IV define que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988; FAVERO, 2015); o artigo 231 reconhece aos indígenas direitos sobre suas terras de ocupação tradicional e o usufruto exclusivo dos recursos naturais ali presentes, limitando a exploração desses recursos por terceiros. São vedados aproveitamentos hidrelétricos dentro de território indígena. Excepcionalmente, em caso de relevante interesse público da União disposto em lei complementar, fica ressalvada a nulidade do ato. Há impedimento explícito de remover comunidades indígenas de suas terras. Até o presente momento, o legislador infraconstitucional não introduziu em nosso ordenamento jurídico a lei complementar exigida pelo § 6º do artigo 231. Isso quer dizer que o direito à terra indígena não se resume à garantia de uma parte de terreno em qualquer lugar do país, mas sim do direito à identidade coletiva, cujo desrespeito pode trazer “danos irreparáveis para a sua proteção física e cultural” (PIMENTEL, 2015, p. 392); o artigo 232 trata da legitimidade dos índios para ingressar em juízo; o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) reconhece expressamente os

direitos das comunidades remanescentes dos quilombos à propriedade permanente das terras que ocupam. Esboçam o direito constitucional quilombola três dispositivos constitucionais principais: os artigos 215 e 216 articulados permanentemente, bem como e principalmente o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (PAZELLO, 2015; SILVA, 2015; GILBERT, 2015; MOREIRA, 2015; FERNANDES, 2015; PINTO *et al.*, 2015; ASSIRATI, 2015; PIMENTEL, 2015; BRASIL, 1988; FAVERO, 2015; SILVA, 2015; VIEIRA, 2017).

#### Programas e Tratados Internacionais de Direitos Humanos:

Programa Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH3): O Programa Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH3) tem como uma de suas diretrizes norteadoras a universalização dos Direitos Humanos nos contextos de desigualdade. Prevê a reforma agrária, com prioridade à implementação e recuperação de assentamentos, à regularização do crédito fundiário e à assistência técnica aos assentados (PINTO *et al.*, 2015).

Convenção 169 OIT: em vigor no Brasil através do Decreto nº 5051 de 19 de abril de 2004. Prevê a proteção dos povos indígenas e tribais (SOUZA FILHO, 2015; MOREIRA, 2015). Respeita a autonomia desses povos e determina, entre outros direitos e obrigações, a obrigatoriedade de consulta em caso de medidas legislativas e administrativas que os afetem (FERNANDES, 2015; BRASIL, 2004). O artigo 16 (BRASIL, 2004) determina que em caso de conflitos pelo território ocupado tradicionalmente:

1. [...] os povos interessados não deverão ser trasladados das terras que ocupam.
2. Quando, excepcionalmente, o traslado e o reassentamento desses povos sejam considerados necessários, só poderão ser efetuados com o consentimento dos mesmos, concedido livremente e com pleno conhecimento de causa.  
[...]
4. Quando o retorno não for possível, conforme for determinado por acordo ou, na ausência de tais acordos, mediante procedimento adequado, esses povos deverão receber, em todos os casos em que for possível, terras cuja qualidade e cujo estatuto jurídico sejam pelo menos iguais aqueles das terras que ocupavam anteriormente, e que lhes permitam cobrir suas necessidades e garantir seu desenvolvimento futuro (BRASIL, 2004, n.p.).

Quando os povos interessados preferem receber indenização em dinheiro ou em bens, essa indenização deverá ser concedida com as garantias apropriadas. (MORAIS; NOGUEIRA, 2015; PIMENTEL, 2015; SILVA, 2015; CUMBRE INDÍGENA CONTINENTAL, 2015; CARTA POLÍTICA DO I, 2015; SARTORI, 2017; VIEIRA, 2017).

Convenção 107 OIT: substituída pela 169. Possuía um caráter assimilacionista e integracionista com relação aos povos indígenas (FERNANDES, 2015; MORAIS; NOGUEIRA, 2015).

Tratados Internacionais de Direitos Humanos; foram citados genericamente pela autora, indicando que a defesa da dignidade humana deve ser pleiteada também pela via da defesa da terra (ASSIRATI, 2015).

Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas 2007: A Convenção 169 e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (DDPI) reconhecem os direitos indígenas sobre suas terras, territórios e recursos naturais, incluindo o direito ao meio ambiente equilibrado, assim como estabelecem os *standards* referentes a projetos de desenvolvimento e extração de recursos naturais em territórios indígenas (SARTORI, 2017). O principal direito previsto por esses documentos é o direito à consulta sobre medidas legislativas e administrativas que afetem povos indígenas ou seus bens e seus direitos, ou sobre atividades extrativas de recursos naturais que afetem seus territórios (VIEIRA, 2017).

Convênio de Diversidade Biológica: é um tratado da Organização das Nações Unidas e foi estabelecida na ECO-92 (Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento CNUMAD). Possui três eixos: a conservação da diversidade biológica, o uso sustentável da biodiversidade e a repartição justa dos benefícios provenientes da utilização de recursos genéticos (CUMBRE INDÍGENA CONTINENTAL, 2015).

Declaração Americana dos Direitos dos Povos Indígenas: aprovada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, 2016. É o primeiro instrumento da história da OEA que promove e protege os direitos dos povos indígenas das

Américas. Afirma o reconhecimento e o respeito dos Estados ao caráter pluricultural e multilíngue dos povos indígenas como parte integral da sociedade, reconhece a personalidade jurídica dos povos indígenas, o seu direito de promover seus próprios sistemas de família e o direito dos povos indígenas em isolamento voluntário de se manterem assim (SARTORI, 2017).

*Framework of analysis for atrocity crimes: a tool for prevention*<sup>55</sup>. Documento das Nações Unidas que instrumentaliza a doutrina voltada à responsabilidade de seus Estados-Membros protegerem suas populações contra crimes de atrocidade, a R2P<sup>56</sup>. Baseando-se na ideia de coleta sistemática de dados e de informações, o marco de análise oferece uma série de fatores de risco e indicadores que podem ser observados em um dado contexto conflitivo (SARTORI, 2017).

#### Plano Estratégico do Governo Federal:

Plano Nacional de Mineração (2011): O Ministério de Minas e Energia elaborou um Plano Nacional de Mineração, listando metas para quintuplicar a atividade mineradora do país e a elaboração do Novo Código da Mineração. Dedicou um subtópico à Mineração em Áreas com Restrição Legal. O Plano traz, como exemplificação dessas regiões, “novas áreas de preservação ambiental, demarcação de terras indígenas e de quilombolas, exigências de reservas legais no caso de propriedades rurais, [...] áreas para a Reforma Agrária e [...] áreas de fronteiras” (PIMENTEL, 2015, p. 390). Entre as ações propostas, está o “apoio à aprovação de lei que regulamente o aproveitamento dos bens minerais nas terras indígenas, segundo dispõe o Artigo 231 da Constituição Federal de 1988” (PIMENTEL, 2015, p. 390).

#### Leis Complementares e Estatutos:

---

<sup>55</sup> Quadro de análise para crimes de atrocidade, uma ferramenta para prevenção.

<sup>56</sup> Responsabilidade de proteger é um compromisso político global endossado por todos os Estados membros das Nações Unidas para impedir genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade.

Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011: fixa normas para a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, repartindo competências entre os entes federados em matéria ambiental (ASSIRATI, 2015).

Estatuto da Terra – Lei 4504 de 30 de novembro de 1964 e recepcionada pela Constituição Federal de 1988. Esta lei regula os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais. O seu objetivo principal era frear e controlar as reivindicações populares e tensões sociais que cresciam de maneira acentuada no campo e, não necessariamente, executar a reforma agrária.

Código de Mineração – Decreto-Lei nº 227 de 28 de fevereiro de 1967 recepcionado pela Constituição Federal de 1988; estabelece que compete à União administrar os recursos minerais, a indústria de produção mineral e a distribuição, comércio e consumo de produtos minerais (MORAIS; NOGUEIRA, 2015; BRASIL, 1967).

Código de Mineração em elaboração desde 2011. Existem dezoito projetos de lei, PL 37/2011 e apensados, sobre o tema tramitando na Câmara dos Deputados desde 2011. Em fevereiro de 2019, foi formada uma comissão especial para elaboração do novo Código diante do rompimento de uma barragem da mineradora Vale em Brumadinho, em 25 de janeiro de 2019 (BRASIL, 2011).

Estatuto do Índio - Lei nº 6.001/1973 de 19 de dezembro de 1973 recepcionada pela Constituição de 1988 (ASSIRATI, 2015; PIMENTEL, 2015). Regulamenta a situação dos indígenas e a de suas comunidades em âmbito nacional. Destacam-se entre os artigos da lei aqueles que dizem respeito à posse permanente das terras indígenas, como condição inerente à preservação de suas características culturais, além de diretrizes assecuratórias da reprodução social de indígenas e suas famílias. Todavia, apresenta contradição, quando prevê a integração dos indígenas à comunhão nacional, impondo medida que afronta os valores e costumes dessa população (BRASIL, 1973).

Código Florestal – Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012 – reforma do Código Florestal, recentemente aprovado (FAVERO, 2015; BUDÓ, 2017). Em seu artigo 2º, dispõe que *as florestas existentes no território nacional e as demais formas de*

*vegetação nativa, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum de todos os habitantes do país, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.* Cria o Cadastro Ambiental Rural, que é o registro eletrônico obrigatório para os imóveis rurais, com o objetivo de compor uma base de dados para o cumprimento da legislação ambiental (BRASIL, 2012).

Leis:

Lei das Sesmarias: editada em Portugal em 1375 (FAVERO, 2015) e em vigor no Brasil Colônia através do Alvará de 5 de outubro de 1795. Deu início ao sistema de capitanias hereditárias e foi abolida apenas com o processo de independência em 1822 (BUDÓ, 2017). As cartas de sesmarias constituíam títulos legítimos de posse e propriedade dos sesmeiros, consolidando o caráter fundiário do período colonial brasileiro (BRASIL, 1795).

Lei de Terras: Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850. Reafirmação do poder básico do Estado sobre a terra. A principal mudança trazida pela Lei de Terras foi a possibilidade de aquisição livre de terras. Porém, a compra com dinheiro, e à vista, conforme previa a lei trazia interdições econômicas no acesso a terra (MARTINS, 2003). A Lei de Terras também se ocupava da questão da mão de obra, prevendo a imigração europeia para o trabalho nas lavouras brasileiras, à custa do tesouro nacional (BRASIL, 1850). O resultado dessa combinação foi a adoção do regime de colonato aos imigrantes e, em algumas situações, ao trabalho nas terras do coronel para solver dívidas impagáveis (MARTINS, 1986; BUDÓ, 2017; BRASIL, 1850).

Lei Áurea – 13 de maio de 1888. A concentração de terras no Brasil teve sua origem nas sesmarias, regime modificado apenas em 1822 com sua substituição pelo regime de posses. Apesar da independência de Portugal e da Constituição de princípios liberais de 1824, as relações de trabalho capitalista assalariado, de servidão e escravista, permaneceram convivendo no campo e na cidade, característica típica da colonialidade (QUIJANO, 2005). A escravidão de pessoas negras no Brasil permaneceu como a principal forma legal de mão de obra nas lavouras brasileiras até 1888 (BUDÓ, 2017; BRASIL, 1888).

Lei 3.924/1961: trata da proteção aos monumentos arqueológicos e pré-históricos (PINTO *et al.*, 2015).

Lei 4.214 de 02 de março de 1963: Estatuto do Trabalhador Rural (BUDÓ, 2017).

Lei 4.771 de 15 de setembro de 1965: Institui o Novo Código Florestal. Regula o uso da cobertura florestal. A regra geral é proibir qualquer agricultura, seja revolucionada pelos químicos e energia fóssil, seja integrada com a natureza, como camponeses, povos indígenas e quilombolas. Essa lei também trouxe um mercado temporário para as terras cobertas de natureza, as reservas extrativistas (SOUZA FILHO, 2015; BRASIL, 1965).

Lei 6.938/1981: trata da Política Nacional do Meio Ambiente e institui a Avaliação de Impactos Ambientais, o Licenciamento Ambiental e o Zoneamento Ecológico-Econômico, identifica a sociedade como lugar do consenso (o dissenso seria, nos termos desta lei, uma “disfunção” social), retirando-lhe o caráter de conflitividade (dessocializando o meio ambiente) e reduzindo a política ambiental a um problema de gestão de equilíbrios/desequilíbrios (FAVERO, 2015). Dispõe sobre a criação de espaços especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, conforme disposto no inciso VI do artigo 9º, bem como pelo inciso III, §1º do artigo 225 da Constituição Federal de 1988 (MEDA, 2016; BUDÓ, 2017).

Lei 7.347/1985: disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente (FAVERO, 2015).

Lei 7.802 de 11 de julho de 1989: dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins e dá outras providências (PINTO *et al.*, 2015).

Lei 8.629/93: Regulamenta os dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária (BRASIL, 1993).

Lei 9.433/97: institui a política nacional de recursos hídricos e que em seu artigo primeiro assegura:

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos: I - a água é um bem de domínio público; II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico; III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais; IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas; V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos; VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

Art. 6º O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas: I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando: [...] c) o meio sócio-econômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócio-economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos (PINTO *et al.*, 2015).

Lei 9.605/1998: tipifica e organiza crimes e infrações contra o meio ambiente (FAVERO, 2015).

Lei 9.985/2000: regulamenta o artigo 225 §1º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal de 1988, e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC. Duas importantes unidades de conservação socioambiental – as terras indígenas e as de quilombolas que foram excluídas do SNUC (MEDA, 2016).

Lei 11.428/2006: dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica; define populações tradicionais, como população vivendo em estreita relação com o ambiente natural, dependendo de seus recursos naturais para a sua reprodução sociocultural, por meio de atividades de baixo impacto ambiental. (MEDA, 2016).

Lei 10.639/2003: estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” (BRASIL, 2003).

Lei 11.645/2008: altera a Lei 9.394/1996, modificada pela Lei 10.639/2003, para garantir a inclusão no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” (BRASIL, 2008).

Lei 12.305/2010: trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PINTO *et al.*, 2015).

Lei 12.960/2013: escolas quilombolas. Trata da garantia da aplicação da lei 10.639/2003 e 11.645/2008 nos estados e municípios, com medidas severas e punitivas para casos de descumprimentos das leis (CARTA POLÍTICA DO I, 2015).

Decreto-Lei 25/1937: dispõe sobre a organização da proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, assevera que:

Art. 1º Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico (PINTO *et al.*, 2015, p. 266).

Decreto 53.700/63: declara de interesse social para fins de desapropriação as áreas rurais que ladeiam os eixos rodoviários federais, os leitos das ferrovias nacionais e as terras beneficiadas ou recuperadas por investimentos exclusivos da União em obras de irrigação, drenagem e açudagem, atualmente inexploradas ou exploradas contrariamente à função social da propriedade (BRASIL, 1964). Revogada pelo Decreto 53.883 de 13 de abril de 1964.

Decreto Federal 1.175/1996: estabelece que a demarcação das terras indígenas é de caráter técnico e declaratório (SARTORI, 2017).

Decreto 4.074/2002: regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 (PINTO *et al.*, 2015) Decreto dos Agrotóxicos (BRASIL, 2002).

Decreto 4887/2003: regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por

remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (BRASIL, 2003).

Decreto 6.040/2007: institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – PNPCT, define populações tradicionais. Dispõe em seu artigo 3º, inciso I:

como grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral, e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (MEDA, 2016).

Portaria IBAMA 37-N: Lista as espécies da flora brasileira em risco de extinção, incluindo muitas do cerrado e da caatinga (FAVERO, 2015).

Portaria AGU 303/2012: dispõe sobre as salvaguardas institucionais às terras indígenas conforme entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal na Petição 3.388-Roraima (caso Raposa Serra do Sol). Generalização das condicionantes aplicadas a terra indígena Raposa Serra do Sol (MOREIRA, 2015; BRASIL, 2012).

Portaria IPHAN 230/02: estabelece os procedimentos para obtenção de licenças ambientais aos empreendimentos potencialmente capazes de afetar o patrimônio arqueológico (BRASIL, 2002).

Portaria Interministerial 60 de 2015 (revogou expressamente a Portaria Interministerial 419 de 26 de outubro de 2011): estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental, entre os quais a FUNAI. O referido instrumento revogou expressamente e sucedeu a Portaria Interministerial nº 419, de 26 de outubro de 2011, que atuava em parâmetros semelhantes. Princípio da Participação, Constituição Federal, no artigo 225, A Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992 (ASSIRATI, 2015).

Resolução Conama 001/86: afirma que para a viabilidade do Projeto de Irrigação Santa Cruz do Apodi serão realizadas desapropriações nos municípios de Felipe Guerra e Apodi, sem, contudo, informar a área total a ser desapropriada (PINTO *et al.*, 2015).

Resolução Conama 237 de 19 de novembro de 1997: estabelece procedimentos e critérios para o licenciamento ambiental de forma a utilizá-lo como instrumento de gestão ambiental (BRASIL, 1997).

Resolução Conama 313/2002: dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais (PINTO *et al.*, 2015).

NBR 1004: trata da classificação de resíduos sólidos, no tocante aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, de modo a orientar para que tais resíduos tenham um manuseio e destinação final adequados (PINTO *et al.*, 2015).

NBR 12.235: fixa as condições exigíveis para o armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente (PINTO *et al.*, 2015).

NBR 14.653: Conhecido modelo VERA (Valor Econômico de Recursos Ambientais). (FAVERO, 2015). É norma importante para o ramo imobiliário, pois abrange a avaliação de bens, empreendimentos, máquinas, equipamentos, recursos naturais e ambientais e patrimônio histórico (ABNT, 2011).

#### Projetos de Lei:

PEC 215/2000: iniciativa do Deputado Federal Almir Sá (PPB-RR), que objetiva transferir a competência da demarcação de terras indígenas – mas também territórios quilombolas e de unidades de conservação da natureza – do Poder Executivo Federal para o Congresso Nacional (MORAIS; NOGUEIRA, 2015; SILVA, 2015). O Instituto Socioambiental possui estudo sobre os possíveis efeitos da aprovação da PEC nº 215, agora agravada pela inclusão do marco temporal e das salvaguardas institucionais no substitutivo de 2015:

(1) A transferência de competência ao Legislativo pretendida pela PEC 215/2000 impacta diretamente os processos de demarcação de 228 terras ainda sem homologação, os quais devem ser paralisados. Essas terras representam uma área de 7.807.539 hectares com uma população de 107.203 indígenas. Devem ser afetadas ainda 144 terras cujos processos de demarcação estão judicializados, que totalizam uma área de 25.645.453 hectares, com uma população de 149.381 pessoas. (2) A abertura das Terras Indígenas a empreendimentos econômicos, obras de infraestrutura e atividades de impacto configura grave ameaça a todas as 698 Terras Indígenas, inclusive as já demarcadas, anulando os direitos constitucionais. (3) Com a proposta de vedação à ampliação de terras, serão afetadas 35 Terras Indígenas, com uma área total de 1.556.153 hectares e uma população de 33.603 indígenas. (4) A inclusão da tese do “marco temporal” no texto constitucional impactaria diversas Terras Indígenas já demarcadas, homologadas e registradas, além de outras que se encontram em processo de demarcação. (5) Por fim, a aplicação retroativa da PEC 215/2000 às Terras Indígenas que estejam sub judice incidiria em pelo menos 144 terras indígenas, sendo que 79 delas já têm demarcações consolidadas (ISA, 2015, p. 11).

PEC 76/2011: Facilita a instalação de hidrelétricas em áreas demarcadas. (SARTORI, 2017, 521)

PL 227/2012: regulamenta o § 6º do artigo 231 da Constituição Federal de 1988, definindo os bens de relevante interesse público da União para fins de demarcação de Terras Indígenas (ASSIRATI, 2015; MOREIRA, 2015; BRASIL, 2012).

PLS 432/2013: busca redefinir trabalho escravo reduzindo as possibilidades de sua criminalização e de expropriação das propriedades onde for encontrado (BUDÓ, 2017).

PL 1.160/91: de autoria do senador Romero Jucá (PFL - RR), já foi aprovado uma vez pelo Senado Federal, atualmente tramitando na Câmara dos Deputados em Comissão Especial. Trata, exclusivamente, acerca da exploração mineral em terras indígenas. Entre 2006 e 2007, o Governo Federal apresentou algumas propostas referentes ao assunto que, mais tarde, culminaram em uma tentativa de atualização do PL 1.610/91 (PIMENTEL, 2015).

PL 2.057/91: estatuto dos Povos Indígenas (PIMENTEL, 2015).

PL 2.892/1992: PL de caráter preservacionista cuja preocupação das unidades de conservação é a dos ecossistemas e espécies, deixando-se de atentar às exigências e necessidades humanas (MEDA, 2016).

PL (Minas Gerais) 2.946/2015: fragiliza o licenciamento ambiental em Minas Gerais (ARTICULAÇÃO INTERNACIONAL DOS, 2015).

PL 3200/2015: Lei de Agrotóxicos, para Política Nacional de Defensivos Fitossanitários e de Produtos de Controle Ambiental, seus Componentes e Afins (PL nº 3200/2015; BUDÓ, 2017).

PLS nº 169/2016: é um projeto de lei do Senado que dispõe sobre o Estatuto dos Povos Indígenas. Regula a situação jurídica dos índios, de seus povos e comunidades, com o propósito de proteger e fazer respeitar sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam e todos os seus bens (BRASIL, 2016).

De posse da identificação dos acontecimentos históricos e instrumentos normativos destacados pelos autores dos artigos analisados, construiu-se o quadro abaixo, que procura comparar essas informações com o objetivo de compreender de que forma o movimento do real está refletido nos movimentos normativos.

PERÍODO	OCORRÊNCIAS	LEIS EDITADAS
Até século XVIII		1795: Lei das Sesmarias
Século XIX	Guerra de Canudos (1893-1897) Cangaceiros	Constituição de 1824 1850: Lei 601/1850 Lei de Terras. 1888: Lei Áurea Constituição de 1891
1900-1919	Guerra do Contestado (1912-1916)	
1920-1939	Ascensão de Getúlio Vargas ao poder. Processo de industrialização. Crise de 29. Estado Novo.	1937: Decreto-Lei 25/1937 (patrimônio histórico)
1940-1949	Estado Novo. Guerrilha de Porecatu. Genocídio Povo Xetá.	
1950-1959	Conflitos agrários pelo país. Criação das organizações agrárias. Revolta dos Posseiros (1957). Grande protagonismo da discussão sobre reforma agrária.	
1960-1969	João Goulart inicia o processo de reforma agrária. Criação da Central Geral dos Trabalhadores (1962), da CONTAG (1963) Ditadura (1964) Cubatão.	1961: Lei 3.924/1961 1963: Lei nº 4.214/1963: Estatuto do Trabalhador Rural; Decreto nº 53.700/1963 Desapropriação para fins de reforma agrária. 1964: Decreto 53.883 de 13 de abril de 1964 (Revoga Decreto 53700/63) 1964: Lei 4504/1964 Estatuto da Terra 1965: Lei 4771/1965 Código Florestal 1967: Decreto-Lei 227/1967 Código de Mineração
1970-1979	Construção das usinas hidrelétricas de Tucuruí (PA) e Balbina (AM). Processo de organização popular das trabalhadoras e dos trabalhadores rurais do município de Apodi. Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente em Estocolmo/Suécia (1972)	1973: Lei 6001/1973 Estatuto do Índio
1980-1989	1º Plano Nacional de Reforma Agrária – PNRA. 4º Tribunal Bertrand Russell, condenação do Estado Brasileiro pelo crime de genocídio contra os povos indígenas. Conferência Internacional das Organizações Não Governamentais sobre os Povos Indígenas (1981). Criação do Grupo de Trabalho de Populações Indígenas da ONU (1982). I Encontro dos Povos Indígenas do Xingu (1989) Latifúndio como principal problema a ser enfrentado no campo pelo MST (1984-2004)	1981: Lei 6938/81 Política Nacional do Meio Ambiente 1985: Lei 7347/1985 Lei da Ação Civil Pública 1987: apresentação de emendas à Constituição para abertura das terras indígenas à mineração. Constituição de 1988 1989: Lei 7802/1989 (agrotóxicos)

(continuação)

1990-1999	Intensificação das ocupações pelo MST. Perseguição às lutas populares. Massacre de Eldorado Carajás (1996). Massacre Corumbiara (1995). Conferência Mundial de Desenvolvimento e Meio Ambiente (1992). Descoberta de diamantes em terras indígenas. Criação do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Apodi. Marcha a Brasília, organizada pelo MST.	1992: Convênio de Diversidade Biológica 1993: Lei 8629/1993 (reforma agrária) 1996: Decreto Federal 1.175/1996 (demarcação terra indígena) 1997: Lei 9433/97 (recursos hídricos) 1997: Resolução CONAMA 237 (licenciamento ambiental) 1998: Lei 9605/1998 (crimes contra o meio ambiente)
2000 – 2009	Primeiro governo de Luís Inácio Lula da Silva (2003-2007) – aumento de assentamento de famílias e desapropriações. Modificação desta política em seu segundo governo. Cumbre Indígena Continental Teotihuacan (2000). Aperfeiçoamento da opção primário-exportadora no governo Lula. MST passa a se contrapor ao agronegócio. Chacina de Felisburgo (2004) I encontro de Comunidades Tradicionais (2005) 1º laudo de desapropriação por descumprimento de função social ambiental (2005). Programa territórios da cidadania do governo federal (2008). Nasce o movimento Xingu Vivo para Sempre (2008). Encontro Xingu Vivo para Sempre (2008). Aprovada a tese do marco temporal. Fórum Social Mundial. I Encontro Sul-Americano de Populações Atingidas por Projetos dos setores de etanol, agropecuária, hidrelétricas, papel e celulose, mineração e integração regional (2009). Publicado o EIA/RIMA do Projeto de Irrigação de Santa Cruz do Apodi (2009) Conferencia Marco das Nações Unidas para Mudanças Climáticas (2009)	2000: Lei 9985/2000 (unidades de conservação) 2002: Decreto 4.074/2002 (agrotóxicos) 2002: Portaria IPHAN 230/02 (licença ambiental patrimônio arqueológico) 2002: Resolução CONAMA (resíduos sólidos) 2003: Lei 10639/2003 (curricularização história e cultura afro-brasileira) Decreto 4887/2003 (titulação terras quilombolas) 2004: arquivamento da PEC 215 2004: ajuizamento da ADI 3.239 pelo Democratas 2006: Lei 11428/2006 (populações tradicionais) 2007: Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. 2007: Decreto 6.040/2007 (política nacional desenvolvimento comunidades tradicionais) 2008: Lei 11645/2008 (curricularização história e cultura afro-brasileira) 2009: Convenção 169 OIT 2009: PNHD-3

(continuação)

2010...	<p>Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (2010), no México. Conferência dos Povos de Cochabamba (2010). Desistência da Odebrecht em construir uma hidrelétrica na Amazônia peruana (2011). Edição do decreto de desapropriação de terras para realização do Projeto de Irrigação Santa Cruz do Apodi (2011). Início das obras de UHE Belo Monte (2011). Rescisão de contrato da OAS pelo governo boliviano (2012). Recuperação do Relatório Figueiredo (2012). Encontro Xingu + 23 (2012). VII Fórum Social da Pan-Amazônia (2014). Anulada a desapropriação por descumprimento de função social ambiental da Fazenda alegria (2014). I Encontro Nacional dos Quilombolas do Brasil (2014). Desapropriação da Fazenda Cabaceiras por descumprimento da função social trabalhista (2015). Esvaziamento da FUNAI e do INCRA, reorganização ministerial com prejuízo da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (2015). Relatório Final da Comissão da Verdade (2015). I Conferência Nacional de Política Indigenista (2015)</p>	<p>2010: Lei 12305/2010 (resíduos sólidos)  2011: Plano Nacional de Mineração; PL sobre mineração;  2011: LC 140/2011  2012: desarquivamento da PEC 215  2012: Lei 12651/2012 Código Florestal;  2012: Portaria AGU 303/2012 (aplicação indistinta das condicionantes TI Raposa Serra do Sol)  2013: Lei 12.960/2013 (escolas quilombolas)  2015: aprovação da PEC 215 pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados  2016: Declaração Americana dos Direitos dos Povos Indígenas</p>
---------	--	--

O que podemos assistir com relação à disputa e proteção da terra no Brasil Colônia (1500-1822) é o desprezo pelos povos que aqui habitavam e a divisão da terra entre sujeitos proprietários que possuíam, entre as suas tarefas, a de limpar a terra de animais selvagens, indígenas e da natureza que não tivesse valor comercial. Desde o início, a discussão sobre o uso da terra no Brasil coloca de um lado as populações originais e, de outro lado, os invasores estrangeiros. Nessa época, os valores eurocêntricos vinculados ao modo de produção capitalista já apareciam nos discursos de extermínio e escravização indígena – nomeado nesta tese como Imperialismo Ambiental.

A inserção do Brasil no capitalismo mundial deu-se pela produção de *commodities*, ocasionando uma questão agrária vinculada à grande propriedade fundiária e aos processos de enfrentamento e resistências ao latifúndio capitalista explorador pelos homens da terra (inicialmente os indígenas, depois os negros e os camponeses).

A estrutura da terra no Brasil, desde o período colonial, foi desenhada pela propriedade da terra vinculada à coroa portuguesa, focada no extrativismo vegetal, o extrativismo mineral e a pecuária, sempre acompanhados de processos de resistência a esta estruturação<sup>57</sup>. Nessa época, todo o território pertencia à Coroa, mas, para implantar o modelo agroexportador e estimular o investimento do capital no Brasil, a Coroa optou pela concessão de uso com direito à herança aos que viessem explorar as terras brasileiras (STEDILE, 2011).

No Período Imperial (1822-1889), em que aparece no quadro a edição da Constituição de 1824, a Lei de Terras, a Lei Áurea e a Constituição de 1891, ocorreram transformações no uso da propriedade fundiária e também os principais movimentos de resistência<sup>58</sup>.

A Lei de Terras implanta no Brasil a propriedade privada da terra, e a terra que era um bem da natureza passa a ser mercadoria e ter preço. Qualquer cidadão brasileiro poderia se transformar em proprietário privado de terras, mas para isso deveria comprar, pagando determinado valor à Coroa (STEDILE, 2011).

Em 1888, a Lei Áurea consolida legalmente o que já vinha acontecendo na prática no Brasil, com as revoltas, os quilombos, os movimentos de apoio ao abolicionismo. Durante as primeiras décadas do Período Republicano (1889 até os dias de hoje), diversos movimentos econômicos influenciaram o campo, a política desenvolvimentista encolheu-se e retornou, houve o período da ditadura militar e organização dos movimentos de resistência até hoje<sup>59</sup>.

Com ascensão de João Goulart, há início de processo de reforma agrária, com a edição de leis no sentido de facilitar esse processo. Todavia, há a interrupção desse movimento pelo golpe militar de 1964, que, entre suas primeiras ações, revoga o decreto que previa a desapropriação para fins de reforma agrária. As disputas que acontecem nesse período estão identificadas pela institucionalização de alguns movimentos, como a CGT e CONTAG, e também na edição de leis que trazem resposta ao tensionamento sobre a reforma agrária e sobre o recrudescimento do extrativismo, com a regulação prevista no Código de Mineração e Código Florestal.

---

<sup>57</sup> Confederação dos Tamoios (1562).

<sup>58</sup> Insurreição Pernambucana (1645), Guerra dos Bárbaros (1682), Cabanagem (1833), Balaiada (1838), Praieira (1848).

<sup>59</sup> Canudos (1896), Contestado (1912), Porecatu (194...), Revolta dos Posseiros (1957), Formação das Ligas Camponesas, MST. Movimentos de resistência indígena e quilombola.

O Estatuto do Índio também é editado diante das iniciais preocupações como meio ambiente, na esfera mundial e no avanço sobre suas terras – movidos pelas empresas rurais e construção de hidrelétricas. Na década de 80, temos movimentos que trazem a público violações sobre os direitos indígenas, condenação do Brasil, movimentos organizados em defesa de direitos dos povos da terra e da natureza e a edição da Constituição de 1988, marco de defesa desses direitos, convivendo com pressões, também legislativas, para afrouxamento da proteção.

Na década de 90, pressionam a realizada as ocupações do MST, a ocorrência de massacres e a organização dos movimentos pela reforma agrária, que estão representados pela edição de leis sobre diversidade biológica, regulamentação da demarcação de terra indígena, proteção de recursos hídricos, procedimentos mais certos de licenciamento ambiental e a tipificação de condutas de crimes contra o meio ambiente.

Nos anos 2000, conviveram com a retomada da teoria econômica do desenvolvimentismo e a resistência de inúmeros movimentos. As leis também identificam essa disputa. A PEC 215 é proposta e arquivada, são editadas leis de preservação ambiental, valorização da cultura afro-brasileira, questionamento da constitucionalidade do decreto que regulamenta a titulação das terras quilombolas, declarações internacionais em defesa dos povos tradicionais e um plano de desenvolvimento nacional que incluía a questão da terra como inerente à dignidade humana. Da mesma forma nos anos 2010, avanços e retrocessos sociais podem ser identificados, mas desde 2011 há predomínio da desregulamentação de direitos no movimento legislativo.

### 3 TENDÊNCIAS DA PROTEÇÃO JURÍDICA DA TERRA NO BRASIL

As leis podem perpetuar um instrumento de produção, a terra, por exemplo, em certas famílias. Essas leis só ganham significado econômico quando a grande propriedade fundiária está em harmonia com a produção social, como na Inglaterra, por exemplo. Na França, a pequena agricultura era praticada apesar da grande propriedade fundiária, daí porque esta última foi destruída pela Revolução. Mas e a perpetuação do parcelamento por exemplo, pelas leis? A despeito dessas leis, a propriedade se concentra novamente. A influência das leis na manutenção das relações de distribuição e, daí, seu efeito sobre a produção deve ser particularmente determinado (MARX, 2011, p. 52).

O objetivo deste capítulo é a apresentação das tendências da proteção jurídica da terra identificadas nos artigos analisados. Foram identificadas três estratégias principais: a defesa pela argumentação constitucional da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente e da defesa das comunidades indígenas e quilombolas; a defesa a partir dos tratados internacionais em matéria ambiental e direitos humanos e a defesa a partir da legislação ambiental brasileira.

Também se percebeu que é comum as três estratégias argumentativas serem utilizadas concomitantemente, por sua natureza complementar – tratam-se de normas jurídicas de diferentes hierarquias, sustentando-se mutuamente. As normas infraconstitucionais garantem sua eficácia por estarem de acordo com as normas constitucionais, e os tratados internacionais aqui levantados possuem, segundo a Constituição Federal de 1988, a natureza jurídica de normas constitucionais.

Existem fundamentos para a defesa da terra equivalentes em mais de um nível legislativo, trazendo o reforço para a proteção da terra como local de relações e reprodução da vida. A defesa da terra frente às investidas do capital e da adesão do Estado brasileiro ao ideário desenvolvimentista<sup>60</sup> a partir, sobretudo, da II Guerra Mundial, passa pela compreensão de que preservar a terra e os povos tradicionais não se reduz à discussão da propriedade ou rentabilidade desta. Outros valores precisam ser considerados para que as premissas de defesa sejam aceitas, ou seja, há necessidade de vontade política e aplicação do direito no sentido de preservação ambiental, preservação histórica e preservação cultural e do direito de autodeterminação dos povos.

Inclusive, o caso dos Amaros – Fazenda Pituba – Mineradora Kinross

---

<sup>60</sup> Para Vieira (2017), desenvolvimento é um termo retórico utilizado para esconder a reorganização da lógica da colonialidade, as novas formas de controle e exploração do setor do mundo rotulado como Terceiro Mundo e países subdesenvolvidos.

demonstra que o fato da família que pleiteia a continuidade no território disputado entre quilombolas e uma mineradora canadense não foi relevante o suficiente para que o Judiciário decidisse em favor da família. Inclusive a venda da propriedade pelos quilombolas sob condições de coação psicológica e subpagamento não foi questionada nestes casos.

Logo, sob o ponto de vista da terra em sua complexidade valorativa (como casa, como meio ambiente, como cultura, como local de produção e reprodução da vida), necessariamente contará com argumentos que destaquem e defendam essas perspectivas.

A análise de Marx das leis da época dos cercamentos, no período denominado por ele de acumulação primitiva, demonstrou que não existiam contornos legislativos que garantiam direitos às populações que perdiam o acesso a terra, e as leis que previam direitos não eram cumpridas em virtude de o movimento do real ser o avanço e a destruição da propriedade camponesa. Legislações que previam lotes mínimos de terras para camponeses, ou acesso, ainda que reduzido, a terras para atividades de pastoreio e coleta eram sistematicamente descumpridas. Mesmo assim, foi importante para o autor resgatar o movimento legislativo para identificar que, mesmo com toda a velocidade e o apoio na retirada da terra dos camponeses, ainda havia resistência a estas ações.

Já Wood (2000) recuperou os meios de regulamentação dos usos da terra pelos camponeses, que visavam à conservação da terra e à melhor distribuição dos seus frutos, e não à riqueza do senhor ou da propriedade. Essa regulamentação poderia ser costumeira, consuetudinária, não necessariamente fruto de atividade legislativa estatal.

Porém, as leis ambientais apresentadas pelos autores analisados nesta tese na defesa da terra frente às investidas do capital possuem essa característica de proteção e conservação desta e melhor distribuição dos seus frutos, sua fonte é o Estado, e o seu cumprimento é pleiteado frente ao Judiciário. Ainda, as leis que disciplinam direitos das comunidades tradicionais também visam a garantir seus modos de manejo e distribuição dos frutos de seu trabalho na terra. Não seguem a lógica da exploração máxima ou lucro máximo – iniciado a privatização da terra e identificação da terra apenas como mercadoria e renda.

Todavia, no movimento concreto da vida, assiste-se à separação das populações tradicionais, de inúmeras formas, da terra. Podem ser utilizados para

essa separação tanto instrumentos legais quanto ilegais. Decisões administrativas e judiciais, baseadas em interpretações restritivas das leis de proteção ambiental e das comunidades, leis que traduzem a defesa do uso lucrativo da terra e sua exploração como mercadoria, projetos de lei que alteram leis que garantem direitos a estas comunidades, e, no espectro da ilegalidade e ações criminosas, massacres, etnocídio, roubos, pressões de todo tipo, assassinatos de lideranças, realização de projetos sem as autorizações e licenças devidas.

O capital, com a participação do Estado, subsume estas populações ao metabolismo da sua própria reprodução, realizando a separação destas dos seus meios de subsistência e trabalho. Próximas a terra, essas populações estão munidas com seus fundos de consumo necessários, produzem, além desses bens, um modo de vida capaz de coexistir com a preservação ambiental, e cultural e socialmente distinto e com características coletivas e menos alienadas. Então, para além da exploração econômica e rentista da terra em si, a expulsão das populações que vivem da terra e fazem dela seu lugar de moradia gera a separação destas de todo o fundo de consumo necessário e a aniquilação de modos de viver fora do mercado.

A partir dos casos apresentados no Capítulo 2, destacam-se três abordagens legislativas possíveis, utilizadas em defesa da relação com a terra de forma a preservá-la e preservar as populações que dela dependem mais conscientemente<sup>61</sup>. Infere-se, da análise bibliográfica realizada, que há uma aliança entre o Estado e o capital no aperfeiçoamento de uma política desenvolvimentista calcada em projetos energéticos, de produção no modelo agroexportador e neoextrativista, que não tem guardado obediência à legislação em vigor de proteção ambiental e proteção das comunidades que se relacionam com a terra de forma mais integrada, as comunidades tradicionais e os camponeses.

Esta legislação, fruto da mobilização de movimentos de defesa do meio ambiente, das populações indígenas e quilombolas e da reforma agrária, sinaliza a concreticidade da oposição ao projeto hegemônico de exploração da natureza. De maneira ligeira, no segundo capítulo foi apresentado um quadro indicativo destes

---

<sup>61</sup> Toda a humanidade depende da terra, assim como depende do ar e da água. Todavia, a separação do campo e da cidade e o desenvolvimento de gerações sucessivas sem contato com a terra fizeram com que grande parte da população se desconectasse desta inescapável verdade: sem terra estamos suspensos no ar. O solo é inseparável da manutenção da vida, tanto por ser o local da produção de alimentos como também a casa e o lugar onde firmamos os nossos pés. As populações sem-terra estão expostas a todo tipo de violência e indignidade – o que pode ser constatado no campo ou na cidade e em qualquer lugar do planeta.

movimentos conforme foram citados nos artigos analisados.

Com isso, a estratégia utilizada em sede de litigância pelos direitos das comunidades tradicionais e camponesas vai desde o uso da Constituição Federal, nos temas função social da propriedade, defesa dos territórios indígenas, direito ao meio ambiente equilibrado, defesa dos territórios quilombolas; à utilização de tratados internacionais, com destaque para a Convenção 169 da OIT, Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, o regramento internacional sobre o crime de genocídio e etnocídio; e legislação ambiental infraconstitucional.

A este respeito, os autores examinados alertam para a fragilização das regras que protegem os territórios a partir de projetos de leis que visam a sua revogação ou relativização, de decisões judiciais que restringem direitos, de decisões administrativas que restringem direitos, bem como a existência de estratégias extrajurídicas para o avanço dos empreendimentos em áreas protegidas, já sinalizadas anteriormente.

Outro fator a ser considerado é o diferente peso das normas de proteção ambiental nas decisões judiciais, em se tratando de conflito entre as leis sobre Unidades de Conservação e a possibilidade de permanência de comunidades tradicionais nessas áreas. O Judiciário, nestes casos, assume uma interpretação legal exageradamente preservacionista, em detrimento da defesa dos direitos das populações extrativistas, ribeirinhas, quilombolas e indígenas. As populações humanas, neste tipo de conflito, são compreendidas como degradadoras, independentemente da sua forma de relação com a natureza. Também há a indicação do agravamento dos conflitos socioambientais gerados por políticas desenvolvimentistas, o que reclama atenção específica sobre a prevenção dos impactos, o monitoramento de ações mitigatórias e a cobrança judicial das violações cometidas.

Segundo Souza Filho (2015), a Revolução Verde liberou o território rural humano, juridicamente identificado como propriedade privada e exclusivo a um só ser humano contra todos os outros e contra todos os outros animais e plantas (SOUZA FILHO, 2015). Exatamente por isso, a discussão sobre a proteção da natureza envolve a discussão sobre o capital terra e é ingenuidade pensar que os argumentos da conservação de longo prazo, de necessidade de proteção e das questões da vida e do ambiente são capazes de convencer os proprietários (SOUZA

FILHO, 2015). O autor ainda afirma que os *avanços da proteção ambiental são avanços contra o capital*, e a proteção não pode ser voltada contra as populações camponesas nem os povos tradicionais, cuja discussão não é entre o capital e a preservação, mas sobre vida e qualidade de vida.

Segundo Martinez-Alier (2015), os pobres, mesmo quando não se qualificam de ambientalistas ou de ecologistas, na prática são muitas vezes ambientalistas e ecologistas, que resistem contra as invasões de mineradoras, petroleiras, fazendas de palma ou de eucalipto, porque necessitam da natureza para viver, como um direito a todas as pessoas. Para este professor, o ecologismo nada tem de pós-materialista, ele é muito materialista, segundo suas palavras (ENTREVISTA COM PROFESSOR, 2015, 10).

No Brasil contemporâneo, não é mais necessária uma ditadura para implementar projetos desenvolvimentistas, apesar de suas múltiplas ilegalidades, e o Judiciário não necessita sofrer intervenção por meio de atos institucionais e atos complementares para autorizar o dilaceramento do capítulo dos índios na Constituição de 1988. Esta tendência, para Fernandes (2015), testemunha uma cultura política não democrática e etnocêntrica, bem como uma cultura jurídica cínica em relação às leis.

O modo de operação dos grandes empreendimentos repete-se em locais distintos do país e em diferentes atividades. Por exemplo, a ocupação de terras por uma mineradora, além da morosidade na titulação das terras tradicionais, conta com o estímulo à invasão por terceiros destas áreas, assédio dos moradores quilombolas mediante promessa de compra realizada individualmente, estímulo à extração de cascalho por terceiros, desvio e barramento de córregos e cachoeiras, provocando escassez de água; poluição de águas e solos por produtos químicos; poluição de lençol freático; danos ao patrimônio histórico; erosão de áreas de terra, tornadas improdutivas pela mineração; proibição de atividades produtivas tradicionais com o garimpo (MORAIS; NOGUEIRA, 2015).

A política governamental de crescimento econômico vem legitimando essa forma de negociação de conflitos por tender a considerar os direitos de grupos indígenas, quilombolas e outros povos tradicionais, conquistados em lutas precedentes e garantidos pela Constituição de 1988, como entraves ao crescimento econômico (MORAIS; NOGUEIRA, 2015). Esse avanço sobre as terras já ocupadas, de maneira tradicional ou por agricultura familiar, ou pequenos proprietários, repete-

se nos relatos sobre a Bacia do Rio São Francisco, Chapada do Apodi e Altamira.

Chamando a atenção para o cruzamento das estratégias jurídicas em defesa dos territórios e meio ambiente pátrio, Assirati afirma que se impõe a observação integrada das regras próprias do licenciamento, em harmonia com dispositivos constitucionais, normas oriundas do direito internacional e princípios que fundamentam o direito indigenista e ambiental no Brasil (ASSIRATI, 2015).

As normas jurídicas em vigor no país garantem uma dupla proteção: com as normas ambientais sobre licenciamento, procura desenvolver os contornos para diminuição dos impactos ambientais (incluindo os sociais) dos empreendimentos; com as normas sobre direitos às terras indígenas, remanescentes de quilombos e função social da propriedade, garante a estrutura jurídica necessária para a proteção das terras ocupadas no modo de produção e reprodução da vida de índios, quilombolas e camponeses. Todavia, essas normas não estão sendo autoaplicáveis, nem estão pautando diretamente as ações dos agentes fiscalizadores e autorizadores dos empreendimentos. Mesmo quando reclamada sua aplicação perante o Judiciário, há dificuldade na concretização dos direitos por elas assegurados.

Destaca-se, ainda, nessa introdução aos estudos das tendências da proteção jurídica da terra no Brasil, a perspectiva de Budó, que não integrou as subdivisões deste capítulo. Sua avaliação original, a partir da Criminologia Crítica, considerou os crimes praticados pelo modelo de produção capitalista como crimes de danos sociais massivos causados por agentes poderosos. Destaca, entre toda gama possível desses crimes, a indiscriminada autorização de agrotóxicos, o crescimento do trabalho escravo e o desmatamento no Brasil. Segundo ela, os maiores danos causados à humanidade e ao meio ambiente são provocados pela ação concertada entre Estados e Mercado, por envolverem instituições detentoras dos poderes político e econômico (BUDÓ, 2017).

Identificadas as principais estratégias apresentadas pelos autores, passa-se à análise das Tendências da Proteção Jurídica da Terra no Brasil a partir de três modalidades: o Uso da Constituição Federal na Defesa da Preservação Ambiental; Os Tratados Internacionais Ambientais e de Direitos humanos em Defesa do Meio Ambiente e Comunidades Tradicionais; e a Legislação Ambiental e o Paradoxo do Homem Poluidor.

#### 4.1 O USO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NA DEFESA DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Da análise dos artigos da *Insurgência: Revista de Direitos e Movimentos Sociais*, identificaram-se três estratégias jurídicas utilizadas para a defesa da terra no Brasil pautadas na Constituição Federal: 1) função social da propriedade; 2) direito ao meio ambiente equilibrado para as presentes e futuras gerações; 3) direito das comunidades tradicionais sobre os seus territórios.

Passados 25 anos da Constituição, com convenções e legislação indigenista, em vez de hoje a demanda ser pela efetivação desses direitos, o cenário é de luta pela sua permanência. A desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária está prevista no artigo 184<sup>62</sup> da Constituição Federal de 1988, e a definição de função social é prevista no artigo 186<sup>63</sup> (BRASIL, 1988).

Conforme a redação do artigo 186 da Constituição Federal, uma propriedade estará cumprindo sua função social quando simultaneamente cumpra seus requisitos: aproveitamento racional e adequado; utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, observância das disposições que regulam as relações de trabalho e exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e trabalhadores (BRASIL, 1988).

Tancredo (2015) defende, a partir dos artigos constitucionais acima, a possibilidade de, em casos de descumprimento da função social da propriedade em seus requisitos trabalhista e socioambiental, haver a desapropriação da propriedade

---

<sup>62</sup> Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

§ 1º As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

§ 2º O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, autoriza a União a propor a ação de desapropriação.

§ 3º Cabe à lei complementar estabelecer procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação.

§ 4º O orçamento fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária, assim como o montante de recursos para atender ao programa de reforma agrária no exercício.

§ 5º São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

<sup>63</sup> Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

para fins de reforma agrária. Segundo ela, os requisitos da função social devem ser cumpridos de forma simultânea. Em sua pesquisa, identificou as primeiras oportunidades de desapropriação/sanção por descumprimento da função social trabalhista e função social ambiental, respectivamente, Fazenda Cabaceiras<sup>64</sup> e Fazenda Nova Alegria<sup>65</sup> (TANCREDO, 2015).

Nesta linha argumentativa, considera que os temas de maior controvérsia na Assembleia Nacional Constituinte relacionados à Reforma Agrária foram os que se referem à limitação do tamanho das propriedades, à possibilidade de desapropriação de terras produtivas, a imissão do INCRA na posse do imóvel e o pagamento da indenização pela desapropriação (TANCREDO, 2015).

Mesmo com a resistência na definição de função social da propriedade, a Constituição Federal de 1988 manteve esse elemento fundamental existente expressamente desde a Constituição de 1946. O direito fundamental à propriedade, assim disciplinado na Constituição Federal, deve cumprir sua função social. Este entendimento pauta-se na conjugação dos artigos 5º, XXII e XXIII da Constituição Federal. Conforme o artigo 5º, XXII (“é garantido o direito de propriedade”) e XXIII (“a propriedade atenderá à sua função social”). Da mesma forma, dispõe o artigo 170 da Constituição Federal, ao incluir não só a propriedade (inciso II) como também o cumprimento de sua função social (inciso III) como princípios da ordem econômica brasileira (TANCREDO, 2015).

Os artigos 216<sup>66</sup>, 225<sup>67</sup>, 231<sup>68</sup>, 232<sup>69</sup> da Constituição Federal e o artigo 68 do

---

<sup>64</sup> Em setembro de 2008, o INCRA ingressou com ação de desapropriação para fins de reforma agrária pelo motivo de descumprimento da função social trabalhista, em decorrência da utilização de trabalho escravo na Fazenda Cabaceiras. O Decreto Presidencial que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, à Fazenda Cabaceiras foi publicado em 18 de outubro de 2004, possibilitando o ingresso de ação de desapropriação pelo INCRA. Em 26 de novembro de 2008, o juiz da Vara Federal de Marabá imitiu o INCRA na posse do imóvel e, na propriedade, foram assentadas mais de duzentas famílias. O fim deste conflito também consolida o entendimento da necessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos da função social, permitindo a desapropriação da terra, uma vez que teve a produtividade gerada por trabalho em desconformidade com as normas trabalhistas (TANCREDO, 2015).

<sup>65</sup> Em 2006, foi editado o laudo para desapropriação por descumprimento da função social ambiental da Fazenda Nova Alegria, em Minas Gerais, com exploração predominante da pecuária, por conta da utilização de toda a Área de Preservação Permanente (APP) para criação de gado. Em 2009, foi editado o Decreto Presidencial de desapropriação por descumprimento de função social ambiental da propriedade. Em 2014, foi anulado o procedimento do Incra/MG de desapropriação e todos os atos subsequentes, inclusive o Decreto Presidencial.

<sup>66</sup> Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem (Vide Lei nº 12.527, de 2011).

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

[...]

<sup>67</sup> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (Regulamento)

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; (Regulamento)

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (Regulamento)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento)

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (Regulamento)

VI - Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (Regulamento).

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais (Regulamento).

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos (Incluído pela Emenda Constitucional nº 96, de 2017).

<sup>68</sup> Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT<sup>70</sup> serão analisados conjuntamente na medida em que constituem uma estratégia que concilia a manutenção das comunidades nos territórios como forma de preservação do meio ambiente, protegendo, com uma ação, os bens jurídicos ambientais e o modo de viver e direito de reprodução das populações tradicionais.

Sobre o movimento de constitucionalização do direito ao território dos índios, Fernandes (2015) escreve que, durante a Assembleia Constituinte, os movimentos estavam representados pela União das Nações Indígenas (UNI), com aliados como a Associação Brasileira de Antropologia (ABA), a Comissão Pró-Índio de São Paulo (CPI-SP) e o (CIMI)<sup>71</sup>. Articularam-se para que os direitos dos povos indígenas

---

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no artigo 174, § 3º e § 4º.

<sup>69</sup> Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

<sup>70</sup> Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

<sup>71</sup> A UNI coordenou em 1986 a realização de um "Programa Mínimo dos Direitos Indígenas na Constituinte" prevendo o "reconhecimento dos direitos territoriais dos povos indígenas como primeiros habitantes do Brasil", a "demarcação e garantia das terras indígenas", o "usufruto exclusivo, pelos povos indígenas, das riquezas naturais existentes no solo e subsolo dos seus territórios" e o "reconhecimento e respeito às organizações sociais e culturais dos povos indígenas com seus projetos de futuro, além as garantias de plena cidadania" (UNI, 1987). O primeiro ponto decorre da natureza dos direitos originários, que não são criados ou concedidos pela Constituição, mas antecedem o próprio Estado brasileiro. O Programa foi assinado por várias entidades, como a CPI-SP, o CIMI, a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e a ABA, mas também o Movimento dos Sem Terra (MST) e a Central Única dos Trabalhadores (CUT), que não eram indigenistas, mas, naquele momento histórico, apoiavam os povos indígenas como forma de oposição à ditadura. Interessante ler o telegrama confidencial da Embaixada dos EUA para o Departamento de Estado daquele país, de julho de 1987, a emenda do CIMI é destacada no telegrama como "Direito de mineração dos índios"

fossem assegurados pela nova Constituição e apresentaram proposta de emenda popular, a PE-40. O CIMI apresentou outra proposta de emenda popular, a PE-39. O governo de Sarney, sob tutela militar, vigiou essa movimentação e tentou impedir, de acordo com os documentos sigilosos do Conselho de Segurança Nacional, que as reivindicações dos povos indígenas fossem constitucionalizadas (FERNANDES, 2015).

Em oposição à efetivação destes direitos, desenvolve-se, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Popular 3388, a tese do marco temporal. Esta questiona a legalidade da Portaria 534 de 15 de abril de 2005, do Ministério da Justiça, que demarcou a área da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima.

A tese do marco temporal foi lançada pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal em 2009, no julgamento da ação popular que questionou o decreto de demarcação da área da Terra Indígena Raposa Serra do Sol. A tese afirma que o direito a uma terra indígena só deve ser reconhecido nos casos em que a área encontra-se tradicionalmente ocupada na data da promulgação da Constituição, 5 de outubro de 1988, a menos que se comprove que os índios tenham sido impedidos de ocupá-la por “renitente esbulho”, ou seja, porque tenham sido expulsos e em 1988 estivessem reivindicando enfaticamente o seu retorno, preferencialmente por via judicial (BRASIL, 2009).

Em análise desta tese, Moreira (2015) identifica um esforço de interpretação restritiva da norma constitucional, articulada nos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), que têm um marco importante com a votação da raposa Serra do Sol e estabelecimento de 19 condicionantes que deveriam valer apenas para esta ação e estes fatos específicos. São elas:

As condições estabelecidas para demarcação e ocupação de terras indígenas terão os seguintes conteúdos:

- 1 – O usufruto das riquezas do solo, dos rios e dos lagos existentes nas terras indígenas pode ser relativizado sempre que houver como dispõe o artigo 231 (parágrafo 6º, da Constituição Federal) o relevante interesse público da União na forma de Lei Complementar;
- 2 - O usufruto dos índios não abrange o aproveitamento de recursos hídricos e potenciais energéticos, que dependerá sempre da autorização do Congresso Nacional;

---

(doc. IX), o que deveria ser o ponto mais sensível para as empresas dos EUA: poder explorar legalmente os recursos das terras indígenas.

- 3 - O usufruto dos índios não abrange a pesquisa e a lavra das riquezas minerais, que dependerá sempre de autorização do Congresso Nacional, assegurando aos índios participação nos resultados da lavra, na forma da lei.
- 4 - O usufruto dos índios não abrange a garimpagem nem a faiscação, devendo se for o caso, ser obtida a permissão da lavra garimpeira;
- 5 - O usufruto dos índios não se sobrepõe ao interesse da Política de Defesa Nacional. A instalação de bases, unidades e postos militares e demais intervenções militares, a expansão estratégica da malha viária, a exploração de alternativas energéticas de cunho estratégico e o resguardo das riquezas de cunho estratégico a critério dos órgãos competentes (o Ministério da Defesa, o Conselho de Defesa Nacional) serão implementados independentemente de consulta a comunidades indígenas envolvidas e à Funai;
- 6 - A atuação das Forças Armadas da Polícia Federal na área indígena, no âmbito de suas atribuições, fica garantida e se dará independentemente de consulta a comunidades indígenas envolvidas e à Funai;
- 7 - O usufruto dos índios não impede a instalação pela União Federal de equipamentos públicos, redes de comunicação, estradas e vias de transporte, além de construções necessárias à prestação de serviços públicos pela União, especialmente os de saúde e de educação;
- 8 - O usufruto dos índios na área afetada por unidades de conservação fica sob a responsabilidade imediata do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;
- 9 - O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade responderá pela administração da área de unidade de conservação, também afetada pela terra indígena, com a participação das comunidades indígenas da área, que deverão ser ouvidas, levando em conta os usos, as tradições e costumes dos indígenas, podendo, para tanto, contar com a consultoria da Funai;
- 10 - O trânsito de visitantes e pesquisadores não-índios deve ser admitido na área afetada à unidade de conservação nos horários e condições estipulados pelo Instituto Chico Mendes;
- 11 - Deve ser admitido o ingresso, o trânsito, a permanência de não-índios no restante da área da terra indígena, observadas as condições estabelecidas pela Funai;
- 12 - O ingresso, trânsito e a permanência de não-índios não pode ser objeto de cobrança de quaisquer tarifas ou quantias de qualquer natureza por parte das comunidades indígenas;
- 13 - A cobrança de tarifas ou quantias de qualquer natureza também não poderá incidir ou ser exigida em troca da utilização das estradas, equipamentos públicos, linhas de transmissão de energia ou de quaisquer outros equipamentos e instalações colocadas a serviço do público tenham sido excluídos expressamente da homologação ou não;
- 14 - As terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico, que restrinja o pleno exercício do usufruto e da posse direta pela comunidade indígena;
- 15 - É vedada, nas terras indígenas, qualquer pessoa estranha aos grupos tribais ou comunidades indígenas a prática da caça, pesca ou coleta de frutas, assim como de atividade agropecuária extrativa;
- 16 - As terras sob ocupação e posse dos grupos e comunidades indígenas, o usufruto exclusivo das riquezas naturais e das utilidades existentes nas terras ocupadas, observado o disposto no artigo 49, XVI, e 231, parágrafo 3º, da Constituição da República, bem como a renda indígena, gozam de plena imunidade tributária, não cabendo a cobrança de quaisquer impostos, taxas ou contribuições sobre uns e outros;
- 17 - É vedada a ampliação da terra indígena já demarcada;
- 18 - Os direitos dos índios relacionados as suas terras são imprescritíveis e estas são inalienáveis e indisponíveis.

19 – É assegurada a efetiva participação dos entes federativos em todas as etapas do processo de demarcação (BRASIL, 2019, n.p.).

A partir dessa decisão, começa-se a ampliar a aplicação das condicionantes. Essa tese que era específica vira uma lei. As instâncias oficiais começam a aplicar essa interpretação restritiva da Constituição Federal, o que pode ser considerado um retrocesso (MOREIRA, 2015).

Embora o precedente do caso da TI Raposa Serra do Sol não possua efeitos vinculantes, fato é que, desde 2014, há casos em que a tese foi aplicada pela Segunda Turma do STF para fundamentar anulação de demarcações, através de ações judiciais que não contaram com a participação das comunidades afetadas como litisconsortes ativos, e nas quais houve a revisão de conteúdo probatório complexo, como os laudos que fundamentaram as demarcações, apesar de o Mandado de Segurança exigir prova pré-constituída e direito líquido e certo. Tal postura influenciou a atuação da Justiça Federal de primeira e segunda instâncias e pode ser adotada pelo Plenário do STF em breve (SARTORI, 2017).

O primeiro com essas características é da Terra Indígena Guyaroká, no Município de Caarapó (MS), território de 11 mil hectares declarado em 2009 para posse de 525 Guarani Kaiowá, através da Portaria nº 3.219/2009. A anulação ocorreu em 2014, nos autos do Mandado de Segurança nº 29.087, ao se aplicar a tese do marco temporal (SARTORI, 2017).

Em 2014, outra terra indígena, TI Porquinhos, do povo Kanela Apanyekrá do Maranhão, teve sua anulação decorrente da aplicação da condicionante de vedação de ampliação de TI (SARTORI, 2017).

Em 2015, através do Recurso Extraordinário com Agravo nº 803.462, houve a anulação da Terra Indígena Limão Verde, de 1.335 índios Terena, localizada no município de Aquidauana, também no Mato Grosso do Sul, e demarcada pela Portaria nº 526/1998 (SARTORI, 2017).

As terras indígenas têm sido ambicionadas por mineradoras, agropecuaristas e setores de geração de energia. Porém, a Constituição Federal foi diligente ao impor a restrição ao acesso às terras tradicionais. Um exemplo é a possibilidade de construção de projetos hidrelétricos em terras indígenas. Segundo a dicção do artigo 231 § 6º da Constituição Federal, um aproveitamento hidrelétrico dentro de terras de ocupação tradicional equivaleria à geração de impactos irreversíveis gravíssimos à vida das comunidades, ameaçando sua sobrevivência

física e cultural e alterando significativamente a relação cultural, mítica, alimentar, produtiva, ecológica que estabelecem com os rios, pois boa parte das atividades produtivas desenvolvidas pelas comunidades indígenas é indissociável do manejo dos recursos naturais presentes em seus territórios. Caça, coleta, pesca, agricultura, artesanato dependem da possibilidade de recorrer a distintos usos de um conjunto de recursos naturais (ASSIRATI, 2015).

Outro fator importante é a saúde indígena. Os danos à saúde e as taxas de mortalidade experimentados entre muitos povos originários na América Latina estão relacionados a fatores de vulnerabilidade socioambiental e territorial, como deslocamentos forçados, escassez de alimentos, contaminação das águas de que se utilizam, degradação dos solos e desnutrição. A pressão desses empreendimentos sobre as terras e recursos naturais são intervenções que, como regra, acarretam ou potencializam esses fatores (ASSIRATI, 2015).

Aprofundando a compreensão do artigo 231 § 6º da Constituição Federal, a autora analisa as exceções ao usufruto exclusivo indígena em suas terras. Defende que falta de regulamentação do referido dispositivo não afasta a vedação de exploração hídrica dentro das terras de ocupação tradicional.

O suprimento da lacuna apenas definirá precisamente as exceções ao usufruto exclusivo indígena dos recursos naturais existentes em suas terras, e a medida não pode inviabilizar direitos assegurados a esses povos, nem inviabilizar ações que garantam sua reprodução física e cultural. Qualquer ato normativo que venha a ser instituído com esse intuito deve prever hipóteses limitadas aos casos de comprovada relevância do interesse. Não um interesse ordinário, mas imprescindível, de natureza essencial, que extrapole o âmbito comum da atuação do Poder Executivo. Situações que possam ser solucionadas de outra forma não cabem no conceito de relevante, sob pena de banalizá-lo. O interesse deve ser também público, atribuível indistintamente a toda coletividade, e da União, não sendo as competências estaduais e municipais, aptas para excepcionar a proibição (ASSIRATI, 2015, p. 314).

Mais um limite a ser respeitado em caso de regulamentação refere-se à exploração de recursos e riquezas naturais em áreas com a presença de povos indígenas em situação de isolamento voluntário. A exploração de recursos nessas áreas é vedada sem qualquer exceção. Por isso, a interpretação da norma deve alcançar também os casos de terras indígenas situadas na área de influência dos empreendimentos; são terras que abrigam grande parte da biodiversidade no Brasil. Sua proteção cabe a um único ente federativo, a União. Salienta-se que a expressão

localizados ou desenvolvidos em terras indígenas, utilizada na LC 140, quer significar localizados ou desenvolvidos com geração de impactos em terras indígenas (ASSIRATI, 2015).

A Portaria Interministerial nº 60 de 2015 é um instrumento que impõe uma série de dificuldades à proteção dos direitos indígenas no licenciamento de empreendimentos que os afetam, inclusive hidrelétricos. A Portaria se equivoca ao excluir certos grupos da proteção jurídica, recorrendo, para tanto, a um critério [distância entre o barramento e o território] que, por sua objetividade é incompatível com a proteção das populações do entorno. É inadmissível que uma comunidade seja excluída do rol das afetadas por tal razão e permaneça fora do círculo das preocupações do Estado e do empreendedor. Todos os impactos advindos da intervenção devem considerados para avaliar a viabilidade do empreendimento e tratados no caso de sua implementação (ASSIRATI, 2015).

No mesmo sentido de garantia desse direito, não basta prever a remoção das populações das áreas impactadas por empreendimentos. O direito à terra indígena não se resume à garantia de uma parte de terreno em qualquer lugar do país, mas sim do direito à identidade coletiva, cujo desrespeito pode trazer “danos irreparáveis para a sua proteção física e cultural” (PIMENTEL, 2015, p. 362).

Boa parte das legislações complementares previstas na Constituição, a exemplo do artigo 231 que trata da mineração em terras indígenas, não foi elaborada. Temos, por exemplo, o “Estatuto do Índio”, Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que não tem aplicação nos casos de mineração em terras indígenas. Essa lei desconsidera a concepção adotada pela Constituição de usufruto exclusivo indígena, com as exceções dos artigos 176, §1º e 231, §3º e 6º. Tais exceções exigem a observância do relevante interesse público da União e o cumprimento dos requisitos constitucionais, quais sejam: a) lei que estabeleça as condições específicas de como pode se dar a exploração ou aproveitamento; b) autorização do Congresso Nacional; c) consulta prévia das comunidades indígenas (PIMENTEL, 2015).

O debate sobre a mineração em terras indígenas foi retomado após a descoberta de diamantes na Terra Indígena de Roosevelt, do povo indígena Cinta Larga, no fim da década de 1990, e as principais tentativas de regulamentação dessa atividade foram: (a) PL 1.610/96; Projeto de Lei 1.610/96, de autoria do senador Romero Jucá (PFL- RR), já aprovado uma vez pelo Senado Federal,

atualmente tramitando na Câmara dos Deputados em Comissão Especial. (b) PL 2.057/91; (c) Projetos apresentados pelo Governo entre 2006 e 2007 que culminaram numa tentativa de atualização do PL 1.610.393 (PIMENTEL, 2015).

O termo “equilíbrio ambiental”, conforme aparece na atual Constituição brasileira (caput do seu artigo 225), remete, por um lado, no seu clímax (situação ideal ou de equilíbrio), à ideia de existência de um sistema intrínseco (biodiversidade, ecossistema, relação sociedade/natureza) funcionalmente integrado, balanceado (equilíbrio de medidas de matérias, energias e de sistemas de produção de vida), em que as relações de estabilidade, interdependência, equivalência, sinergia, ajuste e adaptação estruturam o todo, no sentido físico, biológico e social (essa integração/equilíbrio se traduziria em termos de leis naturais). A mesma Constituição, no mesmo artigo, remete, na medida em que “socializa” o meio ambiente (ao defini-lo como “bem de uso comum do povo”), não mais ao campo dos ideais, do equilíbrio, das simples funcionalidades, das equivalências e das sintonias, mas ao das contradições, dos desentendimentos (da política), das incertezas, dos riscos, dos conflitos, do não equilíbrio (FAVERO, 2015).

Os resultados desses processos de transformação do meio ambiente afetam comunidades rurais, tradicionais e não tradicionais, com o apagamento de lugares e espaços de memória (FAVERO, 2015). A PEC 2015 proposta por parlamentares que compõem a Frente Parlamentar Agropecuária fere as cláusulas pétreas, por violação do artigo 60§ 4º III e IV. Tem como objetivo a transferência das responsabilidades do Poder Executivo na demarcação e titulação de terras indígenas e quilombolas para o Poder Legislativo. Também afronta a Constituição Federal ao prever a possibilidade de arrendamento das terras indígenas (SILVA, 2015).

Silva (2015) traça um histórico da PEC 215. Em 2004, foi arquivada por ser considerada inconstitucional com parecer do deputado Luiz Couto (PT-PE) na Comissão de Constituição Justiça e Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados. Em 21 de março de 2012, desarquivada, foi novamente avaliada pela CCJC, com parecer favorável pelo deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR). Em 17 de novembro de 2014, o mesmo deputado, agora relator da Comissão Especial da PEC 215, apresentou um Substitutivo, incorporando a admissão do arrendamento de terras indígenas, fazendo referência às condicionantes do STF, no caso Raposa Serra do Sol. Em 27 de outubro de 2015, a PEC 215 foi aprovada pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados (SILVA, 2015).

As seguintes proposições foram apensadas à PEC 215/2000:

- PEC 579/2002: dá nova redação ao § 1º do artigo 231 da Constituição Federal, determinando que a demarcação das terras indígenas deva ser submetida à aprovação do Congresso Nacional.
- PEC 257/2004: nova redação ao § 1º do artigo 231 da Constituição, acrescentando ao texto original disposição que submete a demarcação das terras indígenas à “audiência das Assembleias Legislativas dos Estados”.
- PEC 275/2004: altera a redação dos artigos 49, inciso XVI, e 231, caput, para outorgar ao Congresso Nacional a competência para autorizar a demarcação das terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e minerais e a pesquisa e lavra das riquezas minerais no interior dessas áreas. À União compete demarcar as terras indígenas, *ad referendum* do Congresso Nacional.
- PEC 319/2004: altera a redação dos artigos 49, inciso XVI, e 231, caput, da Constituição.
- PEC 156/2003: acrescenta parágrafo ao artigo 231 da Constituição Federal e dá nova redação ao § 7º renumerado, propondo a preservação das áreas ocupadas por pequenas propriedades rurais exploradas em regime de economia familiar, excluindo-as da demarcação das terras indígenas. Estende o direito de indenização aos títulos havidos e benfeitorias erigidas comprovadamente em boa fé.
- PEC 37/2007: dá nova redação ao artigo 231 da Constituição, prevendo a criação de reservas indígenas por meio de lei, cujo projeto de iniciativa do Poder Executivo será instruído com estudo antropológico e levantamento fundiário.
- PEC 117/2007: dá nova redação ao artigo 231 da Constituição, outorgando à União a competência para demarcar as terras indígenas por lei.
- PEC 411/2009: acrescenta § 8º ao artigo 231 da Constituição, estabelecendo que as terras indígenas serão demarcadas por lei de iniciativa do Poder Executivo.
- PEC 415/2009: dá nova redação ao § 4º do artigo 231 da Constituição, dispendo sobre a permuta, *ad referendum* do Congresso Nacional, de áreas indígenas por outras de igual extensão. PEC 161/2007: altera o inciso III do artigo 225, o § 4º do artigo 231, da Constituição Federal, e o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecendo que a criação, alteração e a supressão de espaços territoriais a serem especialmente protegidos, a demarcação de terras indígenas e a emissão do título de propriedade em favor dos remanescentes das comunidades de quilombos far-se-ão por meio de lei.

- PEC 291/2008: altera o inciso III do § 1º do artigo 225 da Constituição, prevendo que a criação, a alteração e a supressão de espaços territoriais a serem especialmente protegidos far-se-ão por lei (SILVA, 2015).

Sobre o artigo 68 da ADCT, a resenha de Pazello do Livro Direito Constitucional Quilombola esclarece que Clóvis Moura e Abdias do Nascimento foram os nomes que contribuíram para que a nova ordem constitucional brasileira, a partir de 1988, deslocasse o lugar jurídico dos quilombos do âmbito do crime para o do direito constitucional. A ADI 3.912<sup>72</sup> foi ajuizada pelo partido Democratas contra o Decreto 4.887/2003, que regulamente o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos. Em defesa do Decreto 4.887/2003, o autor identifica a aplicabilidade imediata do artigo 68 do ADCT (independentemente de lei formal que o regule); a inconstitucionalidade por omissão em caso de afastamento do decreto 4.887; a contradição encontrada em outras decisões do STF, que asseguraram a realização do direito constitucional à terra dos quilombolas, como no caso do Mandado de Injunção 630; a existência de lei integrativa via recepção formal da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, argumento levantado pelo relator; a abundante jurisprudência dos tribunais regionais federais posicionando-se pela constitucionalidade do decreto de 2003. A não inovação na ordem jurídica que o decreto implica, por referir-se à típica relação jurídica entre sujeitos de direito, com objeto, beneficiário, elemento de referência, dever e devedor, conforme se pode extrair do próprio artigo 68, oferece à problemática um panorama sobre a situação das comunidades negras no contexto da Corte Interamericana de Direitos Humanos, enfocando tantos os aspectos concernentes à aplicação da Convenção 169, da OIT, quanto o Pacto de São José da Costa Rica (PAZELLO, 2015).

Sartori (2015) resgata que análise da relatora especial das nações unidas sobre direitos dos povos indígenas destacou, no ano de 2016, em sua declaração de fim de missão, que o quadro é preocupante, destacando a PEC 215, interrupção das demarcações, megaprojetos e assassinatos das lideranças indígenas.

---

<sup>72</sup> Julgada em 08 de fevereiro de 2018, posterior à edição do livro e da resenha.

### 4.3 OS TRATADOS INTERNACIONAIS AMBIENTAIS E DE DIREITOS HUMANOS EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS

Os territórios dos povos tradicionais ocupam terras mantendo sobre elas a natureza e a si mesmos. Tecnicamente são territórios dos povos e não da natureza, porque a natureza só está preservada porque os povos a preservam (SOUZA FILHO, 2015). Ao negar a existência de um povo indígena ou tribal, nega-se a ocupação que as pessoas fazem da terra e, então, é questão de criminalizá-los, expulsá-los da terra que, imediatamente, fica passível de esvaziamento, neste caso a natureza já não conta.

O discurso de direitos pode se tornar uma ferramenta conceitual vital para desafiar a cultura dominante. Controle dos meios de produção é condição necessária para a possibilidade de autodeterminação das comunidades. A tradição dos direitos humanos deve ser estendida para proteger os indivíduos e as comunidades da exploração capitalista. Os direitos a terra dos povos indígenas não são apenas uma questão de quem deve ou não ter direito legal a uma extensão de propriedade, mas são condição necessária para a possibilidade da autodeterminação econômica desses povos (GILBERT, 2015).

Os povos e as comunidades tradicionais na luta pela sua manutenção e reconhecimento de direitos, especialmente territoriais, que inclui a terra e a natureza que nela vive, enfrentam o capital e são anticapitalistas (GILBERT, 2015). Defende-se, nesta tese, a Imprescindibilidade da terra para a vida indígena, bem como a centralidade da terra enquanto principal bem a produzir e reproduzir a existência dos povos tradicionais. Daí a necessária denúncia da dramaticidade das expropriações para esses povos (MOREIRA, 2015b). Caracteriza, também nesta tese, os conflitos entre os grandes empreendimentos e os povos tradicionais como expressões da luta de classes. No polo dos povos tradicionais, identifica-se o conhecimento/postura necessária para a superação do capital. A lógica de expansão do capital se confronta com a ideia do bem-viver indígena. A primeira apregoa que tudo deve se converter em recurso – ambiental, territorial, humano – e a segunda prioriza a vida (MOREIRA, 2015b, 131).

A ditadura militar praticou o crime de genocídio contra povos indígenas, além da escravização, criação de cadeias clandestinas, proibição de falar a própria língua

(um dos elementos do etnocídio), estabelecimento de critérios de indianidade, tentativa de emancipação de povos indígenas, certidões negativas de existência desses povos para o licenciamento ilegal de atividades econômicas em suas terras etc. (FERNANDES, 2015).

As hidrelétricas constituem drásticas intervenções nas condições de organização social indígena, podendo afetar aspectos culturais que os caracterizam como povos diversos. Por isso, os casos em que esses grupos se incluem no rol de comunidades potencialmente afetadas impõem dois fatores de observância indispensável: a relevância do aspecto sociocultural dos impactos que podem ser produzidos e a exigência de tratamento diferenciado em face dessa diversidade (ASSIRATI, 2015).

Os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos incorporados pelo ordenamento jurídico brasileiro possuem natureza materialmente constitucional, em razão do que dispõe o § 2º do artigo 5º da Constituição Federal. Paradigmas monoculturais conformam a relação do Estado com os povos indígenas, realçando o multiculturalismo, não só como um dado da realidade, mas como uma maneira de intervir e transformar a dinâmica social, trabalhando as relações culturais para conceber políticas públicas nessa direção. Desses campos de luta, instaurados a partir de projetos de infraestrutura, emergem linguagens diferentes na avaliação dos valores envolvidos. Neles, dá-se o confronto entre variáveis como lucros, vantagens econômicas e recursos que sustentam o “metabolismo social das economias industriais” (MARTINEZ-ALIER, 2014), e valores como os direitos humanos à vida e à saúde, o caráter sagrado da terra e os direitos territoriais indígenas. São conflitos que não giram apenas em torno de questões ligadas à distribuição, mas de consequências e circunstâncias referentes à adoção ou à negação do reconhecimento e da diversidade e participação. A garantia dos direitos dos povos originários, incluindo-se a livre expressão de seus modos tradicionais de vida e a proteção de seus territórios, vincula-se à proteção ambiental. Grande parte das cosmovisões indígenas concebe a terra, a natureza e o homem dentro de um conjunto indissociável de elementos da vida (ASSIRATI, 2015).

A falta de certificação, titulação de terras e reconhecimento da população quilombola também aparece como aspecto negativo nessa avaliação, juntamente com o desaparecimento das artes e ofícios tradicionais, como parteiras e benzedeiros (MORAIS; NOGUEIRA, 2015).

No caso da Fazenda Pituba, havia, além de toda a proteção das normas jurídicas sobre territórios e populações tradicionais, um documento registrado em cartório que comprovava a posse das terras da fazenda em nome da família Amaro. A família, a partir da descoberta desse documento, realizou um movimento reivindicatório, partindo de sua autodefinição como comunidade quilombola. Todavia, o assédio da mineradora junto aos moradores do território levou à venda de cada lote em uma estratégia de contato individual. O único morador que restava em Pituba em 2004, em TAC mediado pelo MPF, foi realocado em um lote individual em outra terra, distinta do seu território. Trata-se de um caso clássico de injustiça ambiental e chantagem locacional.

Um direito bastante apresentado nos artigos é o Direito à consulta prévia, embasado na Convenção 169 OIT. Segundo os artigos analisados, esse Direito é negado ou é realizado de maneira formal. A consulta, quando realizada, não gera alterações nos projetos que, muitas vezes, já estão em curso quando a consulta é realizada. O próprio Plano Nacional de Mineração e o Código de Mineração vêm relativizando tanto a necessidade da consulta prévia como dos relatórios de impacto ambiental.

O Estado brasileiro, desde 2003, comprometeu-se a aplicar a Convenção 169 da OIT, com a aprovação do Decreto Legislativo nº 143 de 2002. Dessa maneira, os povos indígenas têm o direito de “participar da formulação, implementação e avaliação de planos e programas de desenvolvimento nacional e regional que possam afetá-los diretamente” (PIMENTEL, 2015, p. 316).

Sartori (2017) utiliza ferramentas de direitos humanos para defesa do território indígena. Defende a possibilidade de utilização do conceito de genocídio e etnocídio para a defesa dos direitos indígenas e suas ferramentas jurídicas, principalmente devido ao quadro atual de contribuições executivo, legislativo e judiciário na desregulamentação dos direitos territoriais indígenas. Esse autor analisa a possibilidade de enquadrar a violência contra povos indígenas em disputas territoriais no Brasil e as propostas de alteração de legislação de proteção de seus direitos em andamento podem ser tipificadas como práticas de genocídio e etnocídio (SARTORI, 2017).

O autor discute, ainda, as possibilidades de utilização estratégica do crime de genocídio para a tutela dos direitos humanos dos povos indígenas e a aplicação do marco de análise da ONU para a prevenção de crimes de atrocidade e a

utilização do conceito de etnocídio em casos de desestruturação de comunidades indígenas impactadas por grandes empreendimentos. Segundo seus estudos, essa estratégia possui efeitos jurídicos concretos que podem contribuir para a garantia de direitos e prevenção de violações (SARTORI, 2017).

Outra hipótese argumentativa para a defesa dos direitos das comunidades tradicionais frente aos grandes empreendimentos é a possibilidade de enquadrar as ações do Estado e dos empresários como crimes, isto porque os povos tradicionais indígenas, sem os seus territórios, perecerão. É o mesmo que a morte.

São favoráveis à sua hipótese: a) a aplicação do marco de análise da ONU para a prevenção de crimes de atrocidade, o *Framework of Analysis for Atrocity Crimes: a tool for prevention*, criado em julho de 2014 pela ONU para instrumentalizar a recente doutrina de direito internacional voltada à responsabilidade de os Estados-membros da ONU protegerem suas populações contra crimes de atrocidade, a chamada R2P (*Responsability to Protect*); e b) a utilização do conceito antropológico de etnocídio, tendo como exemplo de operacionalização no direito, a Ação Civil Pública proposta em 2015 pelo Ministério Público do Pará contra o Consórcio Norte Energia, a União e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), no caso da Usina de Belo Monte (SARTORI, 2017).

Inclusive, já houve no Brasil julgamento de genocídio imputado a atores individuais que promoveram o conhecido massacre de Haximu<sup>73</sup> contra índios Yanomami, baseado na Lei nº 2.889/56, que reconhece o genocídio como tipo penal diferente do homicídio (SARTORI, 2017).

A Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, de 1948, e o Estatuto de Roma, de 1998, definem o genocídio como *qualquer um dos atos que a seguir se enumeram, praticado com intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, enquanto tal*. Os atos consistem em homicídio de membros do grupo, ofensas graves à sua integridade física ou mental, sujeição intencional do grupo a condições de vida aptas a provocar a sua destruição física, total ou parcial, imposição de medidas destinadas a impedir nascimentos no grupo e transferência, à força, de crianças de um grupo a outro. Não se constitui em ato único, mas em um longo processo, podendo levar à destruição física do grupo ou à destruição de caráter cultural ou simbólica (SARTORI, 2017).

---

<sup>73</sup> Vitimou 16 índios Yanomami do lado da Venezuela, incluindo velhos, crianças e mulheres. Quatro garimpeiros foram condenados e o STJ definiu o massacre como genocídio.

O Estado brasileiro, além dos tratados de direitos humanos que ratifica, também está vinculado às resoluções adotadas pela Assembleia Geral da ONU e, entre elas, a que oficializa a doutrina da Responsabilidade de Proteger (SARTORI, 2017).

Se o termo genocídio remete à ideia de “raça” e à vontade de extermínio de uma minoria racial, o termo etnocídio aponta não para a destruição física dos homens (caso em que permaneceria a situação genocida), mas para a destruição de sua cultura. O etnocídio, portanto, é a destruição sistemática dos modos de vida e pensamento de povos diferentes daqueles que empreendem essa destruição. Em suma, o genocídio assassina os povos em seu corpo, o etnocídio os mata em seu espírito (CLASTRES, 2010 *apud* SARTORI, 2017).

Segundo o antropólogo Eduardo Viveiros de Castro, pode-se considerar como ação etnocida, no que concerne às minorias étnicas situadas em território nacional, toda decisão política tomada à revelia das instâncias de formação de consenso próprias das coletividades afetadas por tal decisão, a qual acarrete mediata ou imediatamente a destruição do modo de vida das coletividades, ou constitua grave ameaça (ação com potencial etnocida) à continuidade desse modo de vida (CASTRO *apud* SARTORI, 2017).

Sartori conclui que, embora o conceito jurídico de genocídio do direito internacional seja de complexa caracterização, e apesar de a Lei nº 2.889, de 1956, que pune o genocídio, atuar incidentalmente após o fato, há possibilidades concretas de utilização do conceito para outros tipos de medidas políticas e judiciais, sobretudo de prevenção e de transformação de realidades (SARTORI, 2017).

Para ele, presta-se como categoria teórica apta a ser operacionalizada no direito para fundamentar ações judiciais que determinam obrigações concretas, sobretudo em relação aos conflitos socioambientais de empreendimentos desenvolvimentistas (SARTORI, 2017).

Vieira (2017) posiciona-se favoravelmente à utilização dos Direitos Humanos para a defesa dos territórios. Escreve esta análise a partir dos estudos realizados a partir do Movimento Xingu Vivo para Sempre e a UHE Belo Monte. Narra os embates entre o Movimento Xingu Vivo para Sempre e a instalação da UHE Belo Monte. O movimento, em conjunto com outras seis organizações de direitos

humanos, é um dos representantes das vítimas<sup>74</sup> na petição principal e no pedido de medida cautelar apresentados à Comissão Interamericana de Direitos Humanos-CIDH, em 2010. Em 2011, a CIDH outorgou medidas cautelares protetivas à integridade física-cultural e saúde dos povos indígenas da Volta Grande do Xingu, com atenção aos indígenas em situação de isolamento voluntário (VIEIRA, 2017).

#### 4.4 LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E PARADOXO DO HOMEM POLUIDOR

Para compensar a absoluta destruição da natureza, em uma posição pendular, os sistemas legais passaram a regulamentar espaços ambientalmente protegidos com criação de parques e reservas legais (SOUZA FILHO, 2015).

O Código Florestal de 1995 regulava o uso da cobertura florestal, proteção da natureza. A regra geral é proibir qualquer agricultura, seja a revolucionada pelos químicos e energia fóssil, seja a integrada com a natureza, como camponeses, povos tradicionais, indígenas e quilombolas (SOUZA FILHO, 2015). A criação desses espaços ambientalmente protegidos funcionava como uma antítese do território rural humano (SOUZA FILHO, 2015). Também gerou um mercado temporário para as terras cobertas de natureza: reservas extrativistas.

Pinto *et al.* (2015) identificaram como estratégia de defesa do território e das famílias camponeses e tradicionais que habitavam a Chapada do Apodi a utilização das normas de direito ambiental. Não obstante, as exigências legais com relação à importância do estudo prévio de impacto ambiental e respectivo relatório, o EIA/RIMA do Projeto de irrigação Santa Cruz do Apodi, foi realizado de maneira incipiente e sem ter a publicidade devida, pois os sujeitos atingidos por tal empreendimento só vieram a ter conhecimento quando não podiam mais se manifestar.

---

<sup>74</sup> A comunidade do senhor Elio virou um estacionamento. Esse relato, retirado do artigo de Vieira, ilustra todos os conflitos aqui colacionados: *Dezenas de homens e mulheres esgotados e suados não se contiveram e se atiraram no rio. Elio, o pescador expulso de Santo Antônio, braços erguidos, repetia de novo e de novo “Eu estou feliz. Eu estou tão feliz!”. Depois se abraçou longamente com a amiga Ana, e os dois choraram em silêncio. [...] Missão cumprida, muito cansado, mas muito feliz, por volta das 16h o grupo recarregou os ônibus e voltou para a vila de Santo Antônio, para finalizar, no dia seguinte, um encontro histórico para as comunidades afetadas por Belo Monte. A emoção do pescador Elio, integrante do Xingu Vivo e líder da comunidade de Santo Antônio, que hoje é o estacionamento da Norte Energia, comove e representa um momento onde o sonho de que Belo Monte não se consumaria em realidade ainda era permitido* (VIEIRA, 2017, p. 477).

Este tipo de desencontro temporal entre os documentos necessários para a exploração de áreas ocupadas com agricultura familiar ou comunidades tradicionais tem sido identificado como um *modus operandi* dos empreendimentos desenvolvimentistas. No caso da Chapada do Apodi, apesar de existirem centenas de famílias (seis mil agricultores) produzindo produtos em conformidade o clima da região, a escolha estatal pela irrigação custará aos cofres públicos à importância de R\$ 209.208.693,00 e servirá para a instalação de empresas de médio e grande porte que desenvolverão o “cultivo de frutas cítricas, cacau, banana, goiaba, uva, neem e forragens, como culturas permanentes; a cultura do mamão, de médio ciclo; e, a cultura do feijão vigna, do sorgo, melão e leguminosas para adubação verde, como de ciclo curto” (PINTO *et al.*, 2015).

Grandes empreendimentos da fruticultura irrigada serão fator de desarticulação da experiência agroecológica e da agricultura familiar na região da Chapada do Apodi/RN, desencadeando um confronto de modelos econômicos e matrizes de produção, entre o que tem se desenvolvido na Chapada do Apodi há cerca de 50 anos e o projeto que se pretende instalar.

Nos estudos realizados para a implantação do projeto de irrigação, não foram analisadas as alternativas ao empreendimento. Essa lacuna foi objeto de questionamento através da ação civil pública nº 0001697-43.2013.4.05.8401, de iniciativa do MPF (PINTO *et al.*, 2015).

Fica evidente que para a escolha das alternativas foi levado em consideração somente os aspectos econômicos, posto que a alternativa 1 (na qual o abastecimento dos Setores 16 a 19, 21 e 23 e 24, seria feito por canal que atravessaria o assentamento do INCRA Aurora da Serra) apresentou um custo financeiro 20% menor que a alternativa 2 (na qual o abastecimento destes Setores seria feito sem passar por nenhum assentamento do INCRA). Percebe-se que não foi analisado o impacto ambiental e social das duas alternativas, haja vista que a alternativa 1 atinge diretamente o Projeto de Assentamento Aurora da terra, e conseqüentemente, desestabilizará o modelo de vida e produção de todas famílias que ali habitam (PINTO *et al.*, 2015, 254).

Some-se ao patrimônio em risco a existência de pinturas rupestres do sítio arqueológico “Parque das Araras”, no Lajedo do Soledade (datadas de 3 a 10 mil anos), são mostras da ocupação do local e as Cavernas Arqueológicas do Município de Felipe Guerra. A Cachoeira do Carapina e o Lajedo de Soledade também são pontos de turismo natural e histórico no nordeste brasileiro (PINTO *et al.*, 2015).

Nesse caso, foi utilizado como estratégia jurídica o questionamento dos impactos ambientais a partir de diversos instrumentos legislativos e normativos, revelando, mais uma vez, o cinismo outrora mencionado. O EIA/RIMA tem fundamento legal no artigo 225, IV, da Constituição Federal e na legislação ambiental vigente. A Resolução nº 001/86 do CONAMA afirma que para a viabilidade do Projeto de Irrigação Santa Cruz do Apodi serão realizadas desapropriações nos municípios de Felipe Guerra e Apodi, sem, contudo, informar a área total a ser desapropriada, exigência constante na Resolução 237/1997 do CONAMA (PINTO *et al.*, 2015).

As ações do empreendimento denunciado infringem a lei nº 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos; ao Decreto 4.074/2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências; a Resolução 313/2002 do CONAMA, que dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais; e a NBR 1004, que trata da classificação de resíduos sólidos, no tocante aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, de modo a orientar para que os resíduos sólidos tenham um manuseio e destinação final adequados; e a NBR 12.235, que fixa as condições exigíveis para o armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente. Inclusive, a Lei 9.433/97, a qual institui a política nacional de recursos hídricos e que em seu artigo primeiro assegura:

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos: I - a água é um bem de domínio público; II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico; III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais; IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas; V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos; VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

Art. 6º O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas: I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação

ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando: [...] c) o meio sócio-econômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócio-economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos (PINTO *et al.*, 2015, p. 263).

O MPF, em ação civil pública<sup>75</sup> que questiona o empreendimento, afirma:

O estudo, além de lacônico, é inadequado. Não há avaliação a respeito das tensões e os riscos sociais da obra, descartando os impactos da implantação do empreendimento. Outra omissão grave é a desconsideração dos impactos da região como um todo, ou seja, entre indivíduos e grupos situados ao longo da região atingida pelo projeto (PINTO *et al.*, 2015, p. 265).

Com a execução do projeto, também se encontra descumprido o Decreto-Lei nº 25/1937, que dispõe sobre a organização da proteção do patrimônio histórico e artístico nacional:

Art. 1º Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico (PINTO *et al.*, 2015, p. 266).

São utilizados, ainda, os seguintes repertórios jurídicos: Lei 3.924/1961, que trata da proteção aos monumentos arqueológicos e pré-históricos, conceitua em seu artigo 2º 268 e a Portaria Portaria 230/02 – IPHAN.

No caso dos empreendimentos às margens do Rio São Francisco, também houve descumprimento das legislações ambientais. Segundo os autores, todos os empreendimentos incorreram em práticas atentatórias à sustentabilidade ambiental da região e violaram a Lei 6.938/1981, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente e instituiu a Avaliação de Impactos Ambientais; o Licenciamento Ambiental e o Zoneamento Ecológico-Econômico; o artigo 225 da Constituição Federal que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; a proteção das espécies da flora brasileira em risco de extinção, previstas na Portaria nº 37N de 03 de abril de 1992 do IBAMA.

Apesar de intentadas medidas, tais como Ação Civil Pública pelo Ministério Público, a aliança Capital e Estado, somada ao modo de instalação destes empreendimentos já explicitado por Moraes e Nogueira (2015) com as categorias

---

<sup>75</sup> ACP nº 0001697-43.2013.4.05.8401.

injustiça ambiental<sup>76</sup> e chantagem locacional<sup>77</sup>, não permitiu que o interesse coletivo de preservação do meio ambiente sobrepusesse-se aos interesses dos empreendedores ali instalados.

Apesar de nos casos acima narrados ter sido possível identificar um certo descaso do poder Judiciário diante da incompletude dos documentos apresentados pelos empreendimentos, bem como da iminência de impactos irreversíveis em caso de instalação, situação diferente foi identificada por Meda (2016) quando o conflito se dá entre uma comunidade tradicional e a implantação de uma área de conservação.

Nesses casos, Meda (2016) identificou o caráter excessivamente preservacionista do Judiciário brasileiro em detrimento da tutela integrada dos direitos socioambientais. Como fundamentação do seu entendimento, cita a Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Política Nacional do Meio Ambiente – que atribuiu ao Poder Público a competência em definir os espaços protegidos e o Projeto de Lei n° 2.892/92, ambos com uma posição preservacionista do meio ambiente em detrimento das populações humanas, independentemente da forma de manejo do solo. Nesse projeto de lei, as unidades de conservação referem-se à proteção dos ecossistemas e espécies, deixando-se de atentar às exigências e necessidades humanas (MEDA, 2016).

No mesmo sentido, a Lei n° 9.985, que regulamenta o artigo 225 §1º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal de 1988 e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, excluiu do SNUC as terras indígenas e as de quilombolas (MEDA, 2016).

Porém, acenando com a possibilidade de conciliação entre a conservação ambiental e as populações humanas, a Lei n° 11.428/2006, em seu inciso II do artigo 3º, dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e define populações tradicionais como população vivendo em estreita relação com o ambiente natural, dependendo de seus recursos naturais para a sua reprodução sociocultural, por meio de atividades de baixo impacto ambiental. O inciso I do artigo 3º Decreto federal n° 6.040/2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – PNPCT,

---

<sup>76</sup> Configurações do poder político e econômico em cena nas disputas por territórios.

<sup>77</sup> O empreendimento apresenta-se como principal ofertante de empregos, como grande contribuinte do orçamento público municipal e fomentador dos setores produtivos e de serviços, como apoiador dos setores de educação e do meio ambiente.

garante aos povos e comunidades tradicionais os seus territórios e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica (MEDA, 2016; BRASIL, 2007).

A autora procurou, com essa análise legislativa, conciliar a preservação ambiental nas unidades de conservação com a presença de populações humanas que praticam agricultura e outras formas de subsistência em consonância com o ritmo natural.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta tese realizou pesquisa sobre a proteção jurídica da terra no Brasil a partir da análise de situações de disputa pela terra entre os grandes empreendimentos e as populações tradicionais e camponesas, situando a particularidade brasileira na totalidade do sistema capitalista e o Brasil na Divisão Mundial do Trabalho. Analisamos as leis como reflexos relevantes das disputas travadas na arena social e como fotografias do movimento do real que ora tensiona para a regulamentação da defesa da terra como um local de reprodução da vida, ora tensiona para a desregulamentação e utilização irrestrita da terra como uma mercadoria. Identificamos as principais tendências argumentativas, no campo jurídico, para a defesa da terra como o que ela é para a humanidade – um bem imprescindível para a vida.

No primeiro capítulo, a tese apropriou-se do marco teórico da segunda fase do ecossocialismo como forma de compreender a exploração da natureza no modo de produção capitalista com o consequente esgotamento das reservas ecológicas e humanas.

Traçamos um histórico da separação do homem da terra e da necessidade dessa mudança para que houvesse mão de obra suficiente nas cidades para a Revolução Industrial, mas não apenas para isso. Com a separação do homem de sua oficina natural, todas as suas necessidades passam a ser supridas apenas pelo mercado e, para possuir dinheiro para comprar essas mercadorias, este mesmo homem deveria vender o que sobrou: a sua força de trabalho.

Apesar da obviedade da necessidade da terra para a reprodução da vida humana, a narrativa capitalista da propriedade desnaturalizou essa necessidade e elevou a propriedade da terra a privilégio de poucos. Esta tese resgatou as reflexões de Marx sobre a natureza e dos principais autores que utilizam sua teoria como paradigma de análise e estabeleceu, a partir destas leituras, uma compreensão sobre o metabolismo entre natureza e sociedade e a falha metabólica gerada pelo modo de produção capitalista.

Analisou-se que a condição prévia do capitalismo é a retirada em massa da população do solo, o que possibilita o desenvolvimento histórico do próprio capital e polariza a população entre ricos e pobres e separa o campo da cidade. Segundo o pensamento marxiano, essa condição prévia é um subproduto do sistema da

propriedade capitalista e encontra-se construída sobre a alienação sistemática de todas as necessidades de base natural. No regime capitalista, a busca do valor de troca (o lucro) e não da satisfação das necessidades genuínas, universais e naturais é que constitui o motivo e objeto da produção.

Aprofundando os conceitos de metabolismo social e falha metabólica, resumiu-se que metabolismo social é a condição universal de qualquer sociedade humana que se realiza através do processo de trabalho, em que o homem transforma a natureza externa para a produção de suas necessidades, transformando ao mesmo tempo sua natureza interna. E a falha metabólica, identificada por Marx, consiste no fato de que no capitalismo há a separação dos produtores diretos de suas condições materiais e culturais de produção de necessidades vitais. Nesse modo de produção, o homem é apartado dos instrumentos de trabalho e da terra, e essa separação expressa-se individualmente na alienação do homem de si mesmo e do gênero humano, e socialmente, na separação da sociedade em classes, na divisão social do trabalho e na divisão entre campo e cidade.

A dupla subsunção do trabalho e da natureza sob o capital separa os produtores das condições de produção e permite a dominação da produção pelo objetivo de acumular valor (lucro), e isso coloca o lucro como o principal objetivo de cultivo da terra (no lugar das necessidades humanas), a descartabilidade da produção e dos insumos utilizados, sem absorção dos aspectos ecológicos e humanitários (utilização de agrotóxicos de forma irracional, descarte de produtos tóxicos em rios e poluição da água e do ar, trabalho escravo, esgotamento dos recursos naturais).

Some-se a isso que este trabalho não é dividido igualmente no sistema capitalista global. Os subsistemas de produção e consumo dos países centrais apresentam maior absorção e disposição dos recursos naturais e acumulam consumo e renda, enquanto os custos ambientais e humanos são suportados pela periferia do sistema cujos povos e recursos naturais são explorados, extraídos e degradados.

Uma manifestação da ruptura metabólica é compreendida diante do não acompanhamento da produção das necessidades reais, demandas reais, o que leva ao esgotamento de todas as relações anteriormente postas para garantir a subsistência da classe burguesa.

A relação do homem com a terra deriva, segundo Marx, da sua participação como membro de uma comunidade. A forma como a comunidade disciplina o acesso do homem ao seu laboratório, a natureza, e a forma como o homem contribui para a reprodução desta comunidade estão imbricadas.

Para investigar o caso brasileiro, procurou-se reconstituir a particularidade pátria a partir do exame da Insurgência: Revista de Direitos e Movimentos Sociais. De sua leitura, foram identificados os conflitos socioambientais, os fatos históricos considerados relevantes pelos autores na disputa pela ocupação do território e as normas utilizadas para a defesa da terra nas disputas socioambientais.

Com esse material, produziu-se um diagnóstico das tendências da proteção jurídica da terra no Brasil, destacando três principais grupos de normas jurídicas utilizadas: as normas constitucionais; os tratados internacionais ambientais e de direitos humanos em defesa do meio ambiente e das comunidades tradicionais e o paradoxo presente na legislação ambiental nacional, que afasta o homem da terra protegida, independentemente da forma como se relacione com ela.

O desenvolvimento desta tese possibilitou uma análise de como ocorreu o processo de acumulação de terras no Brasil e a escolha estatal em fomentar um modo de produção depredador do meio ambiente, a favor da manutenção da posição do Brasil como país neoextrativista e agroexportador na Divisão Mundial do Trabalho, e se coaduna às análises feitas pelo ecossocialismo acerca do esgotamento do meio ambiente gerado pelo modo de produção capitalista.

A separação do homem da terra no Brasil encontra-se na gênese dos problemas socioambientais avaliados. A forma de acesso à propriedade da terra é protagonista desta questão, desde sua forma sesmarial ou senhorial. O próprio apossamento das terras por camponeses pobres é tributário desse modelo de colonização.

A modernização da agropecuária iniciada no Brasil nos anos 1960 foi, também ela, realizada sob o comando da propriedade da terra. São marcos desta modernização a Lei de Terras e a Abolição da escravidão. E suas características reaparecem ao reconhecer a expropriação e a grilagem como *modus operandi* privilegiado. Esta modernização não contribui para a reestruturação social e produz a exclusão do campesinato dos acessos às condições que lhe asseguram o exercício do trabalho.

Segundo os dados levantados, a falha metabólica se apresenta, na particularidade brasileira, por diversos processos de degeneração do meio ambiente. Pela alteração da qualidade do ar, do solo e da água; instalação de processos erosivos; alteração da qualidade das águas; perda de solos com potencial para outros usos; alterações no microclima e nas dinâmicas de escoamento fluvial; perda de lagoas sazonais ou perenes, pedrais, ilhas, corredeiras; situações como alteração de comunidades fitoplanctônicas e zooplanctônicas; floração de bactérias tóxicas; empobrecimento de criadouros naturais; fuga e acidentes com a fauna; interrupção ou restrição de fluxos migratórios de peixes e mamíferos aquáticos; proliferação de zoonoses; e redução da ictiofauna.

O meio social também é fortemente afetado pelos empreendimentos analisados, o que é notável pela interferência nas condições demográficas, atividades produtivas, custo de vida, condições moradia, renda e outras fontes de sustento. Há, ainda, outras decorrências, ligadas ao desordenamento da ocupação territorial, impactos nas condições de saúde, serviços sociais, educação, ao aumento da violência, vulnerabilidade e conflitos sociais. Somam-se a estas as consequências ao patrimônio histórico, cultural e paisagístico, como alteração ou perda de referências culturais, e comprometimento de bens arqueológicos.

A avaliação da particularidade brasileira inseriu os conflitos socioambientais nacionais em um modo de produção global, indicando de forma mais ampla quais são os atores que contribuem para que o desfecho dos embates entre populações tradicionais e camponesas e grandes empreendimentos seja sempre a favor dos grandes empreendimentos.

Como se tem atrelado a promoção de desenvolvimento exclusivamente ao crescimento econômico, são empobrecidas outras dimensões. Pelos casos analisados, estão excluídos da análise oficial de desenvolvimento a superação da pobreza, fome e desnutrição, a desconcentração de recursos, a garantia dos direitos fundamentais, a proteção e sustentabilidade da vida ambiental e social.

Perde-se, com isso, a possibilidade de conceber um projeto efetivo de desenvolvimento conjugando elementos econômicos, sociais, políticos, ambientais e culturais. É possível conceber um projeto efetivo de desenvolvimento, com base em uma concepção contra-hegemônica.

Não foi possível ampliar a análise para outros conflitos socioambientais ou ações mais recentes. Os dados utilizados para a compreensão da particularidade

brasileira se restringiram àqueles trazidos pelos autores da Insurgência, até o ano de 2017. Mesmo assim, avalia-se que o repertório apresentado constitui-se como amostra representativa dos conflitos por terra no Brasil.

Com isso, realizamos uma análise sobre a proteção jurídica da terra no país. Foram identificadas três principais linhas argumentativas, calcadas na Constituição Federal, em Tratados Internacionais e na Legislação Ambiental infraconstitucional.

Considerou-se que, apesar de termos normas jurídicas em vigor, estas não possuem a eficácia pretendida, em virtude das relações sociais, econômicas e políticas que embasam as relações de propriedade da terra neste país. A disputa entre as concepções de relação humana com a natureza encontra-se retratada nas normas jurídicas em vigor e na sua forma de aplicação pelas autoridades administrativas e judiciais.

O quadro que se avizinha e se aprofunda desde 2016 é a desregulamentação desses direitos legislados, com a flexibilização das regras de licenciamento ambiental, autorização para arrendamento, construção de hidrelétricas e exploração de minérios em terras indígenas, liberação indiscriminada de agrotóxicos e desmatamento. Existem projetos de emendas constitucionais e legislação infraconstitucional que, quando aprovados, alterarão a forma da defesa jurídica da terra no Brasil.

Um metabolismo social saudável pressupõe seres humanos que produzem a própria relação histórica com a natureza, em grande parte produzindo os seus meios de subsistência. A natureza assume significado prático para a humanidade como resultado da atividade da vida, a produção do meio de vida. Isso pode ser construído historicamente com a preservação dos modos de vida que atuam desta maneira sobre o solo, e a partir deles traçar modelos universalistas capazes de produzir bens para a alimentar a humanidade qualitativa e quantitativamente. Uma nova relação homem-natureza e homem-homem não alienados parte da superação da alienação da relação do homem com a natureza, consigo mesmo e com outros homens. Governar o metabolismo humano com a natureza de modo racional excede completamente as capacitações da sociedade burguesa.

## REFERÊNCIAS

ABNT. **NBR 14653**. Avaliação de bens. Disponível em: <https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=086344> Acesso em: 09/08/2019.

ALCANTARA, Gisele Oliveira de. A questão ambiental como uma forma de imperialismo. In: **Anais V Jornada Internacional de Políticas Públicas**. 23 a 26 de agosto de 2011. UFMA, São Luís.

ALCANTARA, Gisele Oliveira de. A apropriação privada da natureza e o imperialismo ambiental. In: **Anais da IV Jornada Internacional de Políticas Públicas**. UFMA, São Luís, 2009.

ARAÚJO, Ramon Torres. A Relação entre a Redução das Ocupações de Terra e as Mudanças no Confronto em torno da Reforma Agrária no Brasil. In: **Revista Insurgência** ano 1, v. 1 n. 2. Brasília: 2015. p. 206-236

ARTICULAÇÃO INTERNACIONAL DOS atingidos e atingidas pela Vale SA. Mais um rastro de destruição e morte na história da mineração e da empresa Vale S.A. Nota da Articulação Internacional dos Atingidos e Atingidas pela Vale S.A. (2015). In: **Revista InSURgência** ano 1 v. 1 n. 2. Brasília: 2015. p. 538-541

ASSIRATI, Maria Augusta. Hidrelétricas no Brasil – da invisibilidade indígena a um licenciamento socioambiental plural. In: **Revista InSURgência** ano 1 v1 n2. Brasília: 2015. p. 305-335.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF impõe 19 condições para demarcação de terras indígenas**. In: Notícias STF. Disponível: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=105036> Acesso em: 25/07/2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em 19/07/2019.

BRASIL. **Decreto n.º 5051 de 19 de abril de 2004**, que promulga a Convenção n.º 169 da Organização Social do Trabalho. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm) Acesso em: 19/07/2019.

BRASIL. **Decreto n.º 6.040 de 07 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm) Acesso em 13/08/2019.

BRASIL. **Decreto-Lei N.º 227, de 28 de fevereiro de 1967**. Regula atividade de mineração no Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del0227.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0227.htm) Acesso em: 09/08/2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 37/2011**. Dispõe sobre o regime de aproveitamento das substâncias minerais, com exceção dos minérios nucleares, petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos e das substâncias minerais submetidas ao regime de licenciamento do Decreto Lei 227 de 28 de fevereiro de 1967. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=490935&ord=0> Acesso em: 09/08/2019.

BRASIL. **Lei 6.001 de 19 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6001.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6001.htm) Acesso em: 09/08/2019.

BRASIL. **Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012**. Dispõe sobre vegetação nativa e dá outras providências. Código Florestal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm) Acesso em: 09/08/2019.

BRASIL. **Alvará de 5 de outubro de 1795**. Trata da instituição das sesmarias no período colonial. Disponível em: <https://arisp.files.wordpress.com/2010/02/alvara-de-5-de-outubro-de-1795-dig.pdf> Acesso em: 09/08/2019.

BRASIL. **Lei Nº 601 de 18 de setembro de 1850**. Lei de Terras. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L0601-1850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm) Acesso em: 09/08/2019.

BRASIL. **Lei N.º 3.353 de 13 de maio de 1888**. Declara extinta a escravidão no Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM3353.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3353.htm) Acesso: 09/08/2019.

BRASIL. **Lei 4771 de 15 de setembro de 1965**. Institui o Novo Código Florestal. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4771-15-setembro-1965-369026-publicacaooriginal-1-pl.html> Acesso em: 19/07/2019.

BRASIL. **Lei N.º 4.214 de 2 de março de 1963.** Dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4214-2-marco-1963-353992-publicacaooriginal-1-pl.html> Acesso em: 09/08/2019.

BRASIL. **Lei N.º 8.629 de 25 de fevereiro de 1993.** Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8629.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8629.htm) Acesso em: 09/08/2019.

BRASIL. **Lei N.º 10.639 de 9 de janeiro de 2003.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm) Acesso em: 09/08/2019.

BRASIL. **Lei N.º 11.645 de 10 de março de 2008.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm) Acesso em: 09/08/2019.

BRASIL. **Decreto N.º 53.700 de 13 de março de 1964.** Declara de interesse social para fins de desapropriação as áreas rurais que ladeiam os eixos rodoviários federais, os leitos das ferrovias nacionais, e as terras beneficiadas ou recuperadas por investimentos exclusivos da União em obras de irrigação, drenagem, açudagem, atualmente inexploradas ou exploradas contrariamente à função social da propriedade. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-53700-13-marco-1964-393661-norma-pe.html> Acesso em: 09/08/2019.

BRASIL. **Decreto N.º 53.883 de 13 de abril de 1964.** Revoga o Decreto N.º 53.700 de 13 de março de 1964. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-53883-13-abril-1964-394175-norma-pe.html> Acesso em: 09/08/2019.

BRASIL. **Decreto N.º 4.074 de 04 de janeiro de 2002.** Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem, a rotulagem, transporte, armazenamento, comercialização propaganda, utilização, importação, exportação, destino dos resíduos de embalagens, registro e classificação, controle e inspeção de agrotóxicos, componentes e afins. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4074.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4074.htm) Acesso: 09/08/2019.

BRASIL. **Decreto N. 4.887 de 20 de novembro de 2003.** Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos

de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.  
Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/D4887.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4887.htm) Acesso em: 09/08/2019.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Portaria 303 de 16 de julho de 2012**. Dispõe sobre as salvaguardas institucionais às terras indígenas conforme entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal na Petição 3.388 Disponível em: <https://www.agu.gov.br/atos/detalhe/596939> Acesso em: 19/07/2019

BRASIL. IPHAN. **Portaria N.º 230 de 17 de dezembro de 2002**. Estabelece procedimentos para obtenção de licenciamento por empreendimentos potencialmente capazes de afetar o patrimônio arqueológico. Disponível em: [http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria\\_n\\_230\\_de\\_17\\_de\\_dezembro\\_d\\_e\\_2002.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria_n_230_de_17_de_dezembro_d_e_2002.pdf) Acesso em: 09/08/2019.

BRASIL. CONAMA. **Resolução N. 237 de 19 de dezembro de 1997**. Estabelece procedimentos e critérios para licenciamento ambiental. Disponível em: [http://www.icmbio.gov.br/cecav/images/download/CONAMA%20237\\_191297.pdf](http://www.icmbio.gov.br/cecav/images/download/CONAMA%20237_191297.pdf) Acesso em: 09/08/2019.

BRASIL. **PL 227/2012**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=561643> Acesso 19/07/2019.

BRASIL. **PLS 169 de 2016**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125563> Acesso em: 19/07/2019.

BUDÓ, Marília de Nardin. As mortes no campo e a operação greenwashing do “agro”: invisibilização de danos sociais massivos no Brasil. *In: Revista InSURgência* ano 3 v. 3 n. 2. Brasília: 2017. p. 163-207.

BURKETT, Paul. Capitalization verses socialization of nature, **Capitalism Nature Socialism**, 6:4, 92-100, DOI: 10.1080/10455759509358653. 1995.  
BURKETT, Paul. **Marx and Nature. A red and green perspective**. St. Martin's Press. New York, 1999.

CARTA POLÍTICA DO I Encontro Nacional de Mulheres Quilombolas (2014). *In: Revista InSURgência* ano 1 v. 1 n. 2. Brasília: 2015. P. 527-537  
CARTA XINGU VIVO para sempre (2008). *In: Revista InSURgência* ano 1 v. 1 n. 2. Brasília: 2015. P. 522-526.

CHESNAIS, François; SERFATI, Claude. “Ecologia” e condições físicas de reprodução social: alguns fios condutores marxistas. **Crítica Marxista**. São Paulo, Boitempo, v.1, n.16, 2003, p. 39-75.

CROSBY, Alfred W. **Imperialismo ecológico: a expansão biológica da Europa, 900-1900**. Tradução: José Augusto Ribeiro, Carlos Afonso Malferrari. São Paulo: Companhia da Letras, 2011.

CUMBRE INDÍGENA CONTINENTAL TEOTIHUACAN Declaración de Teotihuacan (2000). In: **Revista InSURgência**. ano 1 v. 1 n. 2. Brasília: 2015.

ENTREVISTA COM PROFESSOR Joan Martinez-Alier. In: **Revista InSURgência** ano 1, v. 1 n. 2. Brasília: 2015. p. 08-18.

FAVERO, Celso Antonio. “Vocês mataram o nosso rio!” Os Grandes Empreendimentos e a Produção da morte do Rio São Francisco. In: **Revista InSURgência** ano 1 v. 2 n. 2. Brasília: 2015. P. 399 – 435.

FERNANDES, Pádua. Povos indígenas, segurança. In: **Revista InSURgência** ano 1 v.1 n. 2. Brasília: 2015. P. 142 -175.

FOLADORI, Guillermo. O Metabolismo com a natureza – marxismo e ecologia. **Crítica Marxista**, São Paulo, Boitempo, v.1, n. 12, 2001, p. 105-117.

FOLADORI, Guillermo. A questão ambiental em Marx. **Crítica Marxista**. São Paulo, Xamã, v.1, n.4, 1997, p.140-161.

FOSTER, John Bellamy. Marxismo e ecologia: fontes comuns de uma Grande Transição. In: **Lutas Sociais**, São Paulo, vol.19 n.35, p.80-97, jul./dez. 2015

FOSTER, John Bellamy. **A ecologia de Marx: materialismo e natureza**. Trad. Maria Teresa Machado. Editora Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2005.

FOSTER, John Bellamy; CLARK, Brett. Imperialismo Ecológico: a maldição do capitalismo. In **Socialist Register (2004)**. Disponível em: [http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/social/2004pt/10\\_foster.pdf](http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/social/2004pt/10_foster.pdf) Capturado em 28/02/2019.

GILBERT, Bruce. Direitos Coletivos, Meios de Produção e Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil. In: **Revista InSURgência** Brasília, ano 1, v. 1, n. 2, 2015. (p. 40-63).

GROSSI, Mônica. Questão ambiental e a construção de outro metabolismo social: contribuições e desafios aos movimentos indígenas e camponeses. In: **Argumentum**, Vitória (ES), v. 5, n1, p. 32-45, jan/jun, 2013.

LOWY, Michel. A Alternativa Ecosocialista. In: MELO, João Alfredo Telles. **Direito ambiental luta social e ecosocialismo: artigos acadêmicos e escritos militantes**. (org) Helena Martins. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2010. P. 224-231.

MARX, Karl. **Os despossuídos: debates sobre a lei referente ao furto de madeira**. trad. Nélio Schneider. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MARX, Karl. **Crítica do Programa de Gotha**. Trad. Rubens Ederle. São Paulo: Boitempo, 2012.

MARX, Karl. **Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política**. Trad. Mario Duayer, Nélio Schneider (colaboração Alice Helga Werner e Rodiger Hoffman). São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2011.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital**. Trad. Rubens Ederle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl. **Manifesto do partido comunista**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MARX, Karl. **Manuscritos Econômicos Filosóficos**. Trad. Apresentação e notas Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia Alemã. Crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feurbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846)**. Trad. Rubens Ederle, Nélio Schneider, Luciana Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.

MAZZEO, Antonio Carlos. **Estado e Burguesia no Brasil. Origens da autocracia burguesa.** São Paulo: Boitempo, 2015.

MEDA, Renata Vieira Desafios para a convivência entre direitos fundamentais ambiental com cultural das populações tradicionais em unidades de conservação. In: **Revista InSURgência** ano 2 v. 2 n. 2. Brasília: 2016. p. 322 – 344

MELO, João Alfredo Telles. **Direito ambiental luta social e ecossocialismo: artigos acadêmicos e escritos militantes.** (org) Helena Martins. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2010.

MÉSZÁROS, István. **Para Além do Capital: rumo a uma teoria da transição.** Trad. Paulo César Castanheira, Sérgio Lessa. 1. Ed. revista. São Paulo, Boitempo, 2011.

MORAIS, Lídia Maria de Oliveira; NOGUEIRA, Mônica Celeida Rabelo. A Mineração dos Mundos: os Amaros e a luta pelo reconhecimento de seu território tradicional. In: **Revista InSURgência.** Ano 1. V. 1. n. 2. Brasília, 2015. p. 357-378.

MOREIRA, Erika Macedo. Constituição e resistência do movimento indígena frente às práticas autoritárias do Estado brasileiro. Entrevista com Rosane Kaingang In: **Revista InSURgência** . Ano 1. V. 1. n. 2. Brasília, 2015 (p. 19-34)

MOREIRA, João Paulo de. Lutas de Classes na Pan-Amazônia: A Organização dos povos indígenas frente à atuação do BNDES In: **Revista InSURgência** ano 1 v1 n2. Brasília: 2015b. (p. 118-141).

PAZELLO, Ricardo Prestes. Resenha Direito Constitucional Quilombola de Fernando Gallardo Prioste e Eduardo Fernandes Araújo. In: **Revista InSURgência** ano 1 v. 1 n. 2. Brasília: 2015. p. 576-581

PIMENTEL, Karen Daniele de Araújo, MESQUITA, Lucas Isaac Soares. O plano nacional de mineração 2030 e a atividade mineradora em terras indígenas. In: **Revista InSURgência** ano 1 v. 1 n. 2. Brasília: 2015. P. 379-398.

PINTO, Maria do Socorro Diógenes et all. O Conflito Socioambiental da Chapada do Apodi uma análise sobre as violações de direitos do Projeto da Morte. In: **Revista InSURgência** ano 1 v1 n2. Brasília: 2015. p 237-276 (PINTO et all, 2015)

PORTO-GONÇALVES, C. W. **A Globalização da Natureza e a Natureza da Globalização.** Rio de Janeiro: civilização Brasileira, 2006.

PRADO JÚNIOR, Caio. História econômica do Brasil. São Paulo: Brasiliense, 2012.  
RODRIGUES, Mônica A. Grossi. Metabolismo Social do Capital, novas tecnologias e os desafios políticos aos trabalhadores: notas ao debate. In: **Temporalis**, Brasília (DF), ano 12, n. 24, p. 39-48, jul./dez. 2012.

SARTORI Junior, Dailor. O crime de genocídio e as violações dos direitos territoriais no Brasil: articulações e possibilidades de uso instrumental do conceito. In: **Revista InSURgência** ano 3 v. 3 n. 1. Brasília: 2017. P. 504-535

SILVA, Liana Amin Lima da. Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 215. In: **Revista InSURgência** ano 1 v. 1 n. 2. Brasília: 2015. P. 497-509

SILVA, Lúcia Osório. Introdução ao texto de Ellen Meiksins Wood, "As origens agrárias do capitalismo". **Crítica Marxista**, São Paulo, Boitempo, v.1, n.10, 2000, p. 9-11.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. Terra mercadoria, terra vazia: povos, natureza e patrimônio cultural. In: **Revista InSURgência**. Ano 1. V. 1. jan/jun. Brasília, 2015. p. 57-71.

STEDILE, João Pedro (Org). **A Questão Agrária no Brasil: o debate tradicional – 1500-1960**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

TANCREDO, Maria Isabel. Desapropriação para fins de reforma agrária nos casos de descumprimento das funções social, ambiental, e trabalhista. In: **Revista InSURgência** ano 1 v.1 n.2 Brasília: 2015. P. 176-205.

VENCATTO, Rudy Nick. Resenha Obra: CROSBY, Alfred W. Imperialismo ecológico: a expansão biológica da Europa, 900-1900. Tradução: José Augusto Ribeiro, Carlos Afonso Malferrari. São Paulo: Companhia da Letras, 2011. ISBN: 978-85-359-1859-5, In: **Anos 90**, Porto Alegre, v. 20, n. 37, p. 331-338, jul. 2013.

VIA CAMPESINA. Declaración de Tlaxcala de La Via Campesina (1996). In: **Revista InSURgência** ano 1 v. 1 n. 2. Brasília: 2015. p. 497-509.

VIEIRA, Flávia do Amaral. Movimento Xingu Vivo Para Sempre: luta e resistência contra Belo Monte. In: **Revista InSURgência** ano 3 v. 3 n. 2. Brasília: 2017. p. 458-483.

WOOD, Ellen Meiksins. As origens agrárias do capitalismo. **Crítica Marxista**, São Paulo, Boitempo, v.1, n.10, 2000, p.12-29.